



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas e quarenta  
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro  
4 Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São  
5 Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**  
6 **MARCHESE MARINELLI**.

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do  
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor  
10 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, a Gerente do  
11 Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC1, Senhora Dinah Sayuri Iwamizu, a  
12 Senhora Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandao, o Senhor  
13 Diretor de Relações Institucionais Eng. Seg. Trab e Eng. Metal. Mauricio Cardoso  
14 Silva, a Senhora Diretora de Valorização Profissional Adjunta Eng. Alim. Claudia  
15 Cristina Paschoaleti, o Senhor Diretor Técnico Adjunto Eng. Agr. William  
16 Alvarenga Portela, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto Tecg. Transm. Distr. Eletr.  
17 Antônio Carlos Catai, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto Eng. Osmar Vicari  
18 Filho, o Senhor Diretor Técnico Eng. Eletric. Edelmo Edivar Terenzi, o Senhor  
19 Diretor de Valorização Profissional Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, o Senhor  
20 Diretor de Relações Profissionais Eng. Agrim e Eng. Seg. Trab. Hamilton  
21 Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram.  
22 Luiz Augusto Moretti e o Senhor Diretor de Educação Eng. Civ. Salmen Saleme  
23 Gidrão.

24 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**

25 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
26 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental-

27 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette  
28 Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,  
29 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto  
30 Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,  
31 Amauri Olivio, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio  
32 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos  
33 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
34 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Antonio Roberto Martins, Aristides  
35 Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Bruno  
36 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto  
37 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo  
38 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,  
39 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues,  
40 César Augusto Sabino Mariano, Cesat Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
41 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Claudia Cristina Paschoaleti, Cláudio  
42 Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Cristiane Maria Figueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel  
2 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara,  
3 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edilson Reis, Edison  
4 Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
5 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,  
6 Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias  
7 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
8 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz,  
9 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar  
10 Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo  
11 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
12 Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano  
13 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnolii da Cunha, Giulio Roberto  
14 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido  
15 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando  
16 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin Junior, Henrique Di Santoro  
17 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da  
18 Costa Cossi, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João  
19 Ariovaldo D’Amaro, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos  
20 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
21 Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,  
22 José Carlos Zambon, José Eduardo de Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
23 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José  
24 Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira,  
25 José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira,  
26 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José  
27 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Karla  
28 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurantino Tonin Junior, Lealdino  
29 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas  
30 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto,  
31 Luis renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira  
32 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,  
33 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
34 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio  
35 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia,  
36 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália  
37 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,  
38 Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario  
39 Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi,  
40 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
41 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton  
42 Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano,  
2 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes  
3 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
4 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
5 Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
6 Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael  
7 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
8 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira  
9 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de  
10 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
11 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
12 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Esposito Poco dos  
13 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros  
14 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião  
15 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,  
16 Sergio Ricardo Luorenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar  
17 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago  
18 Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demetrio,  
19 Valdemir Souza dos Reis, Valerio Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,  
20 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes  
21 Barbeiro Filho, Vinicius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira  
22 Chachá, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga  
23 Portela, Wilton Mozena Leandro.....

24 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Cassius Gomes Cancian, Daniel  
25 Albiero, Eduardo Nadaletto da Matta, Odilon Antonio Leme da Costa, Edson  
26 Geraldo Casarotti, Luiz Henrique Pinto de Souza Mello.....

27 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Ana Meire Coelho Figueiredo,  
28 Celso Roberto Panzani, Cyro Barbosa Bernardes, Flávio Luis Schmidt, José  
29 Antonio de Milito, Luiz Manoel Furigo, Mamede Abou Dehn Junior, Mario Roberto  
30 Bodon Gomes, Nestor Thomazo Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
31 Ramalho de Souza Silva, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Victor de Barros  
32 Deantoni, Walter Logatti Filho e Wilson Tadeu Rosa Filho.....

33 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Adriano Maia  
34 Amante, Jolindo Rennó Costa, Jorge Joel de Faria Souza e Paulo Roberto  
35 Peneluppi.....

36 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....

37 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**  
38 **Santos** registrou a presença e convidou para compor a mesa diretora o Senhor  
39 Secretário Municipal de Licenciamento Dr. Cesar Angel Boffa de Azevedo. Na  
40 sequência, passou a palavra ao Presidente Vinícius Marchese Marinelli.....

41 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** que  
42 cumprimentou a todos e agradeceu a presença do Senhor Secretário Municipal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Licenciamento Cesar Azevedo. Em seguida, falou que o Crea-SP está com  
2 assunto avançado em relação a uma parceria com a Secretaria Municipal de  
3 Licenciamento, para cooperação técnica, trocas de dados e informações com  
4 relação aos dados internos de profissionais do Conselho. A ideia como sempre é  
5 contribuir com o poder público, auxiliar dentro dos limites e da área de atuação do  
6 Crea, com relação à fiscalização, e o que aproximou as duas instituições foi a  
7 regularização, de iniciativa da Prefeitura de São Paulo e as exigências de  
8 profissionais nesse processo. Quando objetivos como esses se convergem o  
9 Conselho acaba se aproximando para que de alguma maneira possa trabalhar em  
10 conjunto para dar velocidade e segurança. Na sequência, passou a palavra ao  
11 Secretário Municipal de Licenciamento e informou que a Plenária é composta por  
12 261 conselheiros, que representam mais de 200 municípios do Estado de São  
13 Paulo, mais de 300.000 profissionais em todo o estado, sendo só na capital  
14 93.000, e quase 20.000 empresas.-----  
15 Com a palavra o Secretário Municipal de Licenciamento **Cesar Angel Boffa de**  
16 **Azevedo** cumprimentou a todos e agradeceu ao Presidente Vinícius pela  
17 oportunidade de estar na Plenária, e disse que quando a Secretaria procurou o  
18 Crea-SP para começarem um trabalho em conjunto, prontamente foram recebidos  
19 e o presidente deu continuidade, tanto que em uma semana já estava firmado o  
20 termo de parceria. Em seguida, discorreu a respeito da Secretaria Municipal de  
21 Licenciamento e das ações desenvolvidas à frente do órgão. Primeiramente  
22 informou que a Secretaria completará um ano neste mês, e que quando começou  
23 a gestão João Doria/Bruno Covas, em 2017, o então Prefeito Doria fez a  
24 unificação do licenciamento e do urbanismo, criando assim a Secretaria Municipal  
25 de Urbanismo e Licenciamento. À época foi identificado que um dos principais  
26 problemas na emissão de alvará na cidade era o tempo, que levava 539 dias.  
27 Então o Prefeito Doria colocou no plano de metas da cidade a diminuição do  
28 tempo médio para se tirar o alvará, ficando assim a meta de reduzir o tempo para  
29 198 dias. Já quando o Prefeito Bruno Covas assumiu, passou a repensar a  
30 estrutura organizacional da prefeitura e viu que pensar em urbanismo e aplicar a  
31 legislação junto são matérias diferentes e fica muito difícil de conciliar os dois  
32 assuntos. Então fez a cisão e criou a Secretaria Municipal de Licenciamento  
33 colocando-a à frente para implantar um modelo novo de gestão, tirar um pouco de  
34 papel, um pouco do poder da caneta do técnico, informatizar e criar novos  
35 processos. Quando começaram a desenhar essa separação foram ver o tamanho  
36 da secretaria, a qual tem 654 funcionários, recebe 600 processos por mês, 600  
37 projetos protocolados todos os meses, e o principal objetivo seria reduzir as filas.  
38 Para isso abriram todos os processos na mesa e refizeram o caminho de todos os  
39 processos para identificarem onde estavam os gargalos, porque os processos  
40 demoravam em determinados lugares, e começaram a apertar até que os  
41 processos começaram a andar. Resultado disso foi que em janeiro de 2019 a  
42 Secretaria de Licenciamento tinha 27.000 processos em prateleiras, então

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 começaram a motivar a equipe, a fazer que comprasse o projeto e, hoje, tem  
2 5.500 processos rodando na secretaria, ou seja, conseguiram reduzir 22.000  
3 processos que estavam parados. Falou que quando começou a implantar suas  
4 ideias e que para isso disse que seria preciso confiarem na informação que o  
5 técnico contratado pelo interessado apresentava, foi chamado pelo Ministério  
6 Público, que disse que ele não poderia criar um sistema auto declaratório. Então  
7 resolveram criar um sistema parametrizado, o qual faria uma conferência da  
8 informação prestada pelo técnico. Diante disso foi ver o que tinha de sistema na  
9 Secretaria Municipal de Licenciamento e descobriu que tinha três sistemas  
10 operando, um criado na década de 90, outro em 2012 e um terceiro criado em  
11 março de 2018, sendo que todos funcionavam de maneira independente, um não  
12 conversava com o outro, que não conversava com o sistema da Fazenda e não  
13 conversava com o sistema da Secretaria de Gestão, que é o sistema documental  
14 da Prefeitura. Isso posto, depois que conseguiram entender o que estava sendo  
15 desenvolvido, redesenharam novamente outro sistema, cujo módulo subiu ao ar  
16 recentemente, que é o portal de licenciamento que conversa com os outros três  
17 sistemas já existentes, por causa do banco de dados deles. O primeiro módulo é  
18 justamente o da regularização de imóveis, porque viram que o procedimento do  
19 processo de regularização de imóveis é um dos mais complexos, pois passa por  
20 vários outros setores que compõem o cenário de licenciamento e quase todas as  
21 secretarias. Esse sistema parametrizado que começou a funcionar em janeiro  
22 agora, lê as informações que são alimentadas pelo técnico e na hora vai dando  
23 verde ou vermelho. Se vermelho é um “comunique-se” e o sistema fica parado,  
24 então é preciso corrigir as informações ou até mesmo a legislação não permite  
25 aquele determinado empreendimento ou funcionamento naquela área, e assim  
26 não gera o protocolo. Após o preenchimento de todas as informações é feito o  
27 upload da planta do imóvel, nos casos mais simples, na habitação de termo social  
28 que são plantas meio padrão, terá que ser respeitado o recuo, o gabarito, e de  
29 maneira automática o interessado recolhe as taxas que são devidas e já sai o  
30 alvará. Os empreendimentos que são um pouco mais complexos, que demandam  
31 uma atenção especial, o sistema faz um pente fino e já vai para o técnico com as  
32 perguntas e respostas que o técnico da Secretaria de Licenciamento vai  
33 responder, ou seja, o técnico da prefeitura perde um pouco a autonomia do  
34 processo. Mas isso tudo dá uma facilidade e tem uma expectativa de agilizar os  
35 processos e gera um ganho do ponto de vista de celeridade e de arrecadação,  
36 porque todo empreendimento, na sua grande maioria, gera outorga onerosa, que  
37 é investimento que volta para a própria cidade. Paralelamente também criaram o  
38 “Aprova Rápido”, que faz com que os processos que são mais demandados na  
39 cidade e que já venham com certas informações completadas pelo interessados, os  
40 documentos necessários, as certidões do verde e do transporte, o processo tem  
41 um regramento especial e a média para emissão do alvará é de 70 dias, ou seja,  
42 uma mudança radical para um prazo que antes era de 539 dias. E a parceria entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 a Secretaria Municipal de Licenciamento e o Crea-SP é justamente na parte do  
2 licenciamento eletrônico, porque quando começaram a falar na secretaria em ter  
3 que acreditar nas informações prestadas, uma das críticas do Ministério Público  
4 foi que não teriam como fiscalizar a cidade toda, por isso começaram a conversar  
5 com o Presidente Vinícius, pois têm total confiança que esse primeiro convênio  
6 firmado que é uma troca de informação, mais para frente, vai poder dar uma  
7 relação maior de trabalho mútuo. Outro ponto abordado, foi com relação à  
8 regularização de imóveis que entrou em vigor, em 1º de janeiro, que é um tema  
9 polêmico, uns são contra e outros a favor, e como a cidade de São Paulo cresceu  
10 de maneira desordenada, existem várias edificações com acréscimo de área, os  
11 chamados puxadinhos, então o prefeito recomendou que fosse feita essa  
12 regularização. A primeira crítica que receberam foi que seria uma ação  
13 arrecadatória, porém o prefeito está remindo o IPTU retroativo e o ISS, depois  
14 criticaram que seria uma ação política para reeleição do prefeito, mas a  
15 possibilidade de regularização de imóveis está prevista no Plano Diretor da cidade  
16 desde 2014, portanto, só podem regularizar imóvel que esteja com sua área  
17 irregular na data da publicação do plano diretor que é de 31 de julho de 2014. Há  
18 uma estimativa de que 70% dos estabelecimentos na cidade de São Paulo tenha  
19 algum tipo de problema de licenciamento, seja de edificação ou de  
20 funcionamento, então houve a necessidade de se corrigir esse problema, e o  
21 convencimento foi tão grande que pela primeira vez a Câmara Municipal de São  
22 Paulo aprovou por unanimidade o projeto de lei. Informou que a regularização foi  
23 fatiada em três modalidades, a automática que é os imóveis isentos de IPTU que  
24 serão regularizados de maneira automática. A segunda modalidade que é a  
25 declaratória para os imóveis que tenham área de até 1.500m<sup>2</sup>, nessa o  
26 interessado entra no portal de licenciamento da prefeitura preenche as  
27 informações do imóvel, ele mesmo declara e a prefeitura acredita nas  
28 informações prestadas, mas é necessário que um responsável técnico assine a  
29 planta para fazer o upload no sistema, ou seja, a secretaria não estará fechando  
30 os olhos para a irregularidade do imóvel, o técnico terá que atestar a segurança  
31 da planta do imóvel. Já a terceira é a modalidade comum que é para os imóveis  
32 com área acima de 1.500m<sup>2</sup>, que a secretaria entende que requer uma atenção  
33 especial, nessa o interessado sozinho não conseguirá manusear o sistema, vai  
34 precisar que o técnico preste as informações e o técnico da prefeitura vai analisar  
35 esse pedido. A expectativa é de receber até 150.000 pedidos de regularização  
36 durante este ano. A cidade já teve duas outras regularizações, a primeira em 1994  
37 e a segunda em 2013, sendo que na de 2013 apenas 20% dos pedidos  
38 prosperaram devido à complexidade e ao excesso de regras que foram  
39 estabelecidas na lei, que eram tantas que ainda hoje o secretário assina pedido  
40 de deferimento e indeferimento de solicitação que foram abertas em 1994. Então  
41 criaram agora essa nova lei sem muita regra e com sistema 100% eletrônico.  
42 Ressaltou que não estão abrindo mão de qualquer problema para regularizar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 uma vez que não regularizam imóveis que estão em uma área pública, invadidos  
2 ou em um loteamento irregular ou em uma área de manancial, só regularizam  
3 aquilo que pode ser construído. Em contrapartida também criaram nos imóveis  
4 que recaem a outorga onerosa um fator de regularização, o qual majora em 20%  
5 o valor da outorga, que é uma espécie de compensação para a cidade e também  
6 uma forma de não estimular novas irregularidades. Finalizando, apresentou  
7 alguns resultados com a arrecadação da outorga onerosa, na qual em 2018  
8 arrecadaram 267 milhões de reais e em 2019 foram 616 milhões de reais,  
9 aumento que se deu simplesmente porque tiraram os processos das prateleiras.  
10 Por fim, se colocou à disposição de todos e agradeceu pela oportunidade.-----  
11 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e  
12 parabenizou o Secretário Municipal de Licenciamento Cesar Azevedo. Em  
13 seguida, falou que foi uma surpresa com relação à velocidade que construíram e  
14 formalizaram essa parceria com a Secretaria Municipal de Licenciamento. E que a  
15 atividade técnica não está próxima dessas iniciativas, mas sim está totalmente  
16 inserida em todas as iniciativas da secretaria, e o Secretário Cesar tem sido  
17 excelente no sentido de ouvir o Crea e entender a importância da segurança que  
18 causa ter um profissional responsável nesses processos. Então dentro desse  
19 objetivo as duas instituições vêm se aproximando e a ideia é aproximar cada vez  
20 mais. Continuando, disse que esse compartilhamento de informação que o  
21 secretário fez, para grande maioria foi muito bom, porque na Plenária tem vários  
22 profissionais que além de serem conselheiros têm outras atividades, outras  
23 profissões e uma grande parte também atua de maneira muito próxima ao poder  
24 público e, como representam o Estado inteiro, há conselheiros que também  
25 compõem o legislativo em suas cidades, por isso, acha que ficou para todos a  
26 experiência, as iniciativas bem-sucedidas e os resultados alcançados pela  
27 Secretaria Municipal de Licenciamento, pois é realmente através da melhoria dos  
28 municípios que se constrói um Estado melhor. Prosseguindo, parabenizou  
29 novamente o Secretário Cesar Azevedo pelo seu trabalho à frente da secretaria e  
30 pediu que mandasse um abraço e parabenizasse o prefeito Bruno Covas não só  
31 pelo trabalho à frente da prefeitura, mas pela luta que vem desenvolvendo com  
32 relação à sua recuperação.-----  
33 Com a palavra o Mestre de Cerimônia **Edinaldo da Silva Santos** procedeu com a  
34 leitura do currículo do Secretário Municipal de Licenciamento: “Cesar Angel Boffa  
35 de Azevedo é advogado com mais de 10 anos de experiência na área pública. Foi  
36 diretor nas Secretarias de Relações Institucionais e Desenvolvimento  
37 Metropolitano, de 2007 a 2012. Coordenou o plano de modernização e  
38 reestruturação do IPREM/SP, como assessor chefe do Instituto de Pesos e Medidas  
39 do Estado de São Paulo, de 2013 a 2014. Também atuou como diretor e chefe de  
40 gabinete da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, entre 2014 a 2016.  
41 Está na Prefeitura de São Paulo desde 2017, como chefe de gabinete da  
42 Secretaria de Subprefeituras da Casa Civil e do gabinete do Prefeito. Foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Secretário Municipal de Gestão, de setembro de 2018 a janeiro de 2019, onde  
2 conduziu o processo para a reforma da Previdência Municipal com a Câmara e  
3 entidades da Sociedade Civil”. Na sequência, agradeceu a presença do Senhor  
4 Secretário Municipal de Licenciamento Dr. Cesar Azevedo que encerrava sua  
5 participação devido a compromissos assumidos.....  
6 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao  
7 item III da Pauta.....  
8 **ITEM III – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**  
9 **ESPECIALIZADAS DE 31 DE JANEIRO A 17 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS**  
10 **TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO:.....**  
11 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou o assunto em  
12 discussão e, em não havendo manifestação colocou em votação, obtendo a  
13 seguinte decisão.....  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata da composição das  
17 Câmaras Especializadas do Crea-SP, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do  
18 Regimento, **APROVOU** a composição das Câmaras Especializadas do Crea-SP,  
19 referente às posses ocorridas de 31 de janeiro a 17 de fevereiro de 2020, nos  
20 termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento, conforme segue: **Câmara**  
21 **Especializada de Agronomia:** Eng. Agr. Amalia Estela Mozambani (T), Eng. Agr.  
22 Alexandre de Sene Pinto (S), Eng. Agr. Evandro Scanholato Mondini (S);  
23 Meteorol. Rita Yuri Ynoue (S); **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Eng.  
24 Civ. Fernando Pierozzi Durso (S), Eng. Civ. Paula Cacoza Amed Albuquerque (S),  
25 Eng. Amb. Rodrigo Custódio Urban (S), Eng. Civ. Rodrigo de Freitas Borges  
26 Fonseca (S); **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica:** Eng. Civ. e Eng.  
27 Comp. William Seiji Inagaki Suda (S); **Câmara Especializada de Engenharia**  
28 **Mecânica e Metalúrgica:** Tecg. Mec. Proc. Ind. Fernando Santos de Oliveira (T),  
29 Eng. Mec. José Ricardo Fazzole Ferreira (T); **Câmara Especializada de**  
30 **Engenharia Química:** Eng. Quim. Ricardo Belchior Torres (T); **Câmara**  
31 **Especializada de Geologia e Engenharia de Minas:** Geol. Fernando Augusto  
32 Saraiva (T), Eng. Minas Anna Luiza Marques Ayres da Silva (S). Presidiu a  
33 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram  
34 favoravelmente 229 (duzentos e vinte e nove) Conselheiros: Adnael Antonio  
35 Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,  
36 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Álvaro Martins,  
37 Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo, Andréa  
38 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio  
39 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio  
40 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Antonio  
41 Roberto Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,  
42 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos  
2 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
3 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Cassius Gomes Cancian, Célia  
4 Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
5 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
6 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio  
7 Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel  
8 Albiero, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro  
9 Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
10 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Geraldo Casarotti, Edson Lucas  
11 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo  
12 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,  
13 Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias  
14 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
15 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fátima Aparecida Blockwitz,  
16 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar  
17 Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Flivaldo  
18 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
19 Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano  
20 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto  
21 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido  
22 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
23 Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da  
24 Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro,  
25 João Batista Misse Junior, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio  
26 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando  
27 Bornello, José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo  
28 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz  
29 Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton  
30 Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto  
31 Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari  
32 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior,  
33 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis  
34 Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos  
35 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto  
36 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
37 Henrique Pinto de Souza Mello, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira  
38 Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco  
39 Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar  
40 Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo  
41 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário  
42 Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade  
2 Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto  
3 Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de  
4 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves  
5 Ribeiro, Nunziante Graziano, Odilon Antonio Leme da Costa, Onivaldo Massagli,  
6 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar  
7 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
8 Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior,  
9 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter  
10 Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade,  
11 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo  
12 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,  
13 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,  
14 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,  
15 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito  
16 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo  
17 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,  
18 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz  
19 Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,  
20 Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,  
21 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos  
22 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli  
23 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius  
24 Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wendell Roberto de  
25 Souza, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
26 Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Hamilton Arnaldo Rodrigues.  
27 Absteram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Edilson Reis, Hideraldo  
28 Rodrigues Gomes, Lucas Rodrigo Miranda, Sérgio Ricardo Lourenço. (Decisão  
29 PL/SP nº 178/2020).-----  
30 Na sequência, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** passou ao item IV da  
31 Pauta.-----  
32 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
33 **2062 (ORDINÁRIA) DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020:**-----  
34 A Ata da Sessão Plenária nº 2062 (Ordinária) de 29 e 30 de janeiro de 2020 foi  
35 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 228 (duzentos e  
36 vinte e oito) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,  
37 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Aírton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
38 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Álvaro  
39 Martins, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo, Andréa Cristiane Sanches,  
40 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio  
41 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
42 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Antonio Roberto Martins, Aristides



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves  
 2 Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,  
 3 Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
 4 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Cassius Gomes  
 5 Cancian, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano,  
 6 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira  
 7 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Claudomiro  
 8 Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras  
 9 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Albiero, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de  
 10 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas  
 11 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Edison Pirani  
 12 Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
 13 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos,  
 14 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik  
 15 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo  
 16 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo,  
 17 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar  
 18 Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo  
 19 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
 20 Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano  
 21 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto  
 22 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido  
 23 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
 24 Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues  
 25 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão  
 26 Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Batista Misse Junior,  
 27 Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
 28 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Zambon,  
 29 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,  
 30 José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de  
 31 Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,  
 32 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José  
 33 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla  
 34 Borelli Rocha, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita  
 35 Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco,  
 36 Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
 37 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
 38 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar  
 39 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto  
 40 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 41 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro  
 42 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes, Martim César,  
2 Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Mauro  
3 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel  
4 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,  
5 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da  
6 Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odilon Antonio Leme  
7 da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira  
8 de Moraes Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo,  
9 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone,  
10 Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro  
11 Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade,  
12 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo  
13 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,  
14 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo  
15 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de  
16 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
17 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan  
18 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
19 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara  
20 Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato  
21 da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura  
22 Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu  
23 Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,  
24 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel  
25 Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wendell Roberto de Souza, Wesller  
26 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou  
27 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Hamilton Arnaldo Rodrigues. Abstiveram-se  
28 de votar 09 (nove) Conselheiros: Amalia Estela Mozambani, Carlos Eduardo  
29 Freitas da Silva, Edson Geraldo Casarotti, Fátima Aparecida Blockwitz, José  
30 Ricardo Fazzole Ferreira, Luiz Henrique Pinto de Souza Mello, Pedro Alves de  
31 Souza Junior, Ricardo Belchior Torres, Sérgio Ricardo Lourenço.....  
32 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V da  
33 pauta.....  
34 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
35 **EXPEDIDAS;**.....  
36 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a  
37 todos e, em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a  
38 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros  
39 aniversariantes do mês de fevereiro.....  
40 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou a todos  
41 aniversariantes do mês e, em seguida, passou para o item VI da pauta.....  
42 **ITEM VI – COMUNICADOS;**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Com a palavra o Conselheiro **Osni de Mello** cumprimentou a todos e parabenizou  
2 o Presidente Vinícius Marchese Marinelli por ter autorizado os colaboradores da  
3 informática a participarem de uma reunião na Agência Nacional de Mineração –  
4 ANM, antigo DNPM, do Ministério das Minas e Energia, para conhecerem os  
5 procedimentos que estão sendo implantados na agência, denominado  
6 Fiscalização 4.0. Disse também que a adoção de tecnologia de ponta no processo  
7 de fiscalização, além de tornar mais ágil e preciso as fiscalizações, aumentará a  
8 produtividade de seu servidor e impulsionará o setor mineral e, que essa  
9 implantação pode ser o protótipo dessa empreitada. Caso seja aprovada pela  
10 diretoria do Crea-SP, a participação da CAGE nessa reunião, composta pelo Geol.  
11 Daniel, Sebastião e ele, poderão conhecer o caso de sucesso de adoção de  
12 tecnologia disponíveis na fiscalização do setor mineral brasileiro. Ao término,  
13 agradeceu a todos.....  
14 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o  
15 Conselheiro Osni e o parabenizou juntamente com os conselheiros Daniel  
16 Carsoso e o Sebastião Gomes de Carvalho e falou que podem contar com o  
17 Crea-SP, porque quando o assunto é fiscalização e modernização podem ter  
18 certeza que é de interesse do Conselho saber o que está se praticando de mais  
19 moderno, eficaz e eficiente no mercado.....  
20 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** cumprimentou a  
21 todos e falou que ontem, 19 de fevereiro, aconteceu a primeira reunião da  
22 Comissão Permanente de Relações Públicas - CRP e de antemão queria deixar  
23 avisado, uma pré-agenda, para os conselheiros que quiserem participar das  
24 palestras através da CRP, que fizessem o treinamento dia 12 de março, após a  
25 Plenária. Disse que a data ainda não foi aprovada, mas está passando a  
26 informação para que todos os interessados fiquem atentos e deem uma olhada na  
27 agenda, e assim que for aprovada a data oficialmente, comunicará a todos. Em  
28 seguida, informou que apesar de a CRP trabalhar basicamente com a questão  
29 institucional, neste ano a comissão elencou três temas. Além da questão  
30 institucional, trabalhará com a questão da Ética Profissional e um terceiro tema  
31 que é Crea-SP e as Novas Tecnologias. Por fim, agradeceu a todos.....  
32 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
33 Conselheiro Ricardo de França e falou que pode contar com o Crea-SP, pois as  
34 portas sempre estarão abertas principalmente para discussões relacionadas à  
35 essa evolução tecnológica que está acontecendo.....  
36 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e informou  
37 que ontem, 19 de fevereiro, em Salto, foi realizado um evento chamado Steel  
38 Frame, com palestras técnicas de 1h15min. a 1h30min. e tiveram quase 200  
39 participantes, graças ao projeto de fomento do Crea-SP, que possibilita que as  
40 entidades consigam fazer evento de grande repercussão na região que atua. Em  
41 seguida, falou que nos dias 10, 11 e 12 de março, também em Salto, ocorrerá um  
42 grande evento que tratará de Saneamento, em conjunto com a Associação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Engenheiros de Salto, a Associação de Engenheiros de Itu, a Associação de  
2 Engenheiros de Indaiatuba e conveniado também com a ASSEMAE - Associação  
3 Nacional dos Servidores Municipais de Saneamento, e também foi convidado o  
4 Secretário do Meio Ambiente. Ao término, agradeceu a todos.....  
5 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou o  
6 Conselheiro Paulo Takeyama pela iniciativa e, com relação ao fomento, falou que  
7 é uma maneira de incentivar as entidades que vem dando muito resultado ao  
8 Conselho, o *feedback* é muito positivo. Continuando, disse que seu sonho é que,  
9 quando terminar seu mandato, todas as entidades consigam de alguma maneira  
10 buscar esses recursos para desenvolvimento profissional nos diversos  
11 municípios.....  
12 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a  
13 todos e agradeceu ao Presidente Vinicius por seu empenho, juntamente com a  
14 vice-presidente do Crea-SP e o apoio do Presidente Joel, no Colégio de  
15 Presidentes, em Brasília, em ter ajudado a colocar para os outros presidentes de  
16 Creas o trabalho que o profissional tecnológico faz e pretende continuar fazendo  
17 pelo Brasil. Disse também que está respondendo muitas mensagens de todos os  
18 estados perguntando como foi e agradecendo dizendo sobre a força e o peso de  
19 São Paulo nessa empreitada. Fica muito feliz porque os tecnólogos vinham  
20 durante todo esse tempo rastejando e agora com esse apoio e com essas  
21 tratativas começam a andar. Disse ainda que sabem que a caminhada é longa,  
22 mas para andar 100Km é necessário dar o primeiro passo, e com o apoio do  
23 Crea-SP e do Confea vão conseguir começar a andar e acabar com alguns  
24 estereótipos que tem por aí fora achando que os tecnólogos são “bicho papão”,  
25 mas são profissionais do sistema e querem permanecer no sistema. Por fim,  
26 agradeceu a todos.....  
27 Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou  
28 que é possível o Crea-SP apoiar causas como essa graças à coerência dos  
29 pedidos. Em seguida, parabenizou os conselheiros Pedro Alves e o José Paulo  
30 Garcia e todo o pessoal que cuida da situação dos tecnólogos há um tempo, e  
31 disse que dentro dessa linha sempre terão o apoio do Crea. E o Colégio de  
32 Presidentes foi só uma das iniciativas em que conseguiram dar certa amplificação  
33 na discussão para todos os presidentes de Creas, e acha que o assunto ficou  
34 bem pacificado e encaminhado, sendo preciso agora trabalhar para evoluírem  
35 com a situação. Na sequência, em não tendo mais inscritos no Livro de  
36 Comunicados, passou ao item VII da Pauta.....  
37 **ITEM VII. – ORDEM DO DIA;**.....  
38 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**  
39 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....  
40 **Processos destacados para discussão: 11, 13, 14, 22, 27, 30, 52, 56, 57, 80,**  
41 **98, 102, 112 e 116.**.....  
42 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou licença para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 ausentar-se da mesa dos trabalhos e passou a condução dos trabalhos para a  
 2 Vice-Presidente Lenita Secco Brandão.....  
 3 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
 4 Votaram favoravelmente 237 (duzentos e trinta e sete) Conselheiros: Adnael  
 5 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira  
 6 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro  
 7 Augusto Alves, Álvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Andre  
 8 Sobreira de Araujo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio  
 9 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio  
 10 Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz  
 11 Gatti de Oliveira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio,  
 12 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães  
 13 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa  
 14 Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó  
 15 Rocha, Carlos Suguitani, Cassius Gomes Cancian, Célia Correia Malvas, Celso  
 16 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monte Verde, Cláudia Aparecida  
 17 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,  
 18 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane  
 19 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Albiero, Daniel Cardoso,  
 20 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib  
 21 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Reis,  
 22 Edison Pirani Passos, Edson Geraldo Casarotti, Edson Lucas Marcondes de  
 23 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da  
 24 Matta, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro  
 25 Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,  
 26 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de  
 27 Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio  
 28 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
 29 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de  
 30 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
 31 Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez  
 32 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,  
 33 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida  
 34 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
 35 Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Higino  
 36 Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jan  
 37 Novaes Recicar, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу,  
 38 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José  
 39 Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José  
 40 Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
 41 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José  
 42 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão  
 2 Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano  
 3 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende  
 4 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta  
 5 Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos,  
 6 Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
 7 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
 8 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique  
 9 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson  
 10 Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
 11 Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini,  
 12 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria  
 13 Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo  
 14 Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício  
 15 Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 16 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de  
 17 Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson  
 18 Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odilon  
 19 Antonio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
 20 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de  
 21 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
 22 Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
 23 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter  
 24 Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade,  
 25 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo  
 26 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,  
 27 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,  
 28 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,  
 29 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito  
 30 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo  
 31 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,  
 32 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz  
 33 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes,  
 34 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano,  
 35 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio  
 36 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto  
 37 Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo  
 38 Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner  
 39 Vieira Chachá, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William  
 40 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários.  
 41 Absteram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva,  
 42 Luiz Henrique Pinto de Souza Mello.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

2 **Nº de Ordem 03** – Processo A - 61/2002 V23 – Cristina Maria Valente

3 Atchabahian – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 51 da

4 Resolução 1.025/09 - Relator: Marcus Rogério Paiva Alonso.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de

7 2020, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de

8 Certidão de Acervo Técnico, encaminhado inicialmente para análise e parecer da

9 Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, considerando a dúvida de

10 natureza técnica quanto às atribuições da profissional e os serviços executados

11 (fls. 45/46); considerando que a interessada é Engenheira Civil, e se encontra

12 registrada neste Conselho desde 02/02/2000, com atribuições do artigo 7º da

13 Resolução nº 218/73, do CONFEA; considerando que foi recolhida a ART nº

14 92221220110752225 (fls. 06 e as complementares constantes das fls. 07, 10, 13,

15 16, 18, 23, 28, 33 e 38) e do Atestado, juntado às fls. 39/40, onde consta a

16 execução de serviços de: Coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de

17 Saúde, Resíduos Perigosos de Medicamentos e Líquidos provenientes de

18 atividades de radiologia e resíduos de Zoonoses, com fornecimento de mão-de-

19 obra, materiais e equipamentos, junto à Prefeitura Municipal de Tiete, através de

20 contrato firmado com a empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA –

21 CNPJ 46.634.598/0001-71; considerando que o processo que requer a CAT foi

22 encaminhado para Câmara Especializada de Engenharia Civil para avaliação da

23 documentação e posterior concessão da referida Certidão de Acervo Técnico, a

24 qual foi indeferida através de decisão da CEEC – reunião ordinária no. 573 –

25 Decisão no. 2239/2017 (fls. 52 e 53); considerando que através do Ofício no.

26 233/2018 de 23/01/2018 (fl.54) é dado ciência à interessada da decisão, tendo

27 como motivo principal do indeferimento se incumbir de atividades estranhas às

28 suas atribuições profissionais, concedendo o prazo de 60 dias para entrar com

29 recurso ao Plenário do CREA SP; considerando que em 21/03/2018, a

30 Engenheira entra com pedido de reconsideração do indeferimento de registro –

31 Protocolo 43513 (fls. 55), anexando ao mesmo documentação de pertinente da

32 defesa do pedido (fls. 56 a 116); considerando que, avaliando a documentação do

33 recurso da interessada, foram encontradas incoerências cometidas pelo nosso

34 Conselho e até mesmo de texto da Resolução no. 218/73, do CONFEA, a saber:

35 1.- Recolhimento de várias ART’s sobre a execução dos serviços que ora é

36 solicitado a CAT. “Destaco que a prestação de serviços na forma do Acervo

37 Técnico cujo registro fora requerido, vem sendo feito por parte da Recorrente e

38 ocorre desde 2011, sem absolutamente nenhuma diferença da atividade ora

39 desenvolvida, sem qualquer contestação por parte do CREA, conforme se apura

40 dos Atestados e ARTs ora anexadas”; 2.- “...as atividades e atribuições da

41 Engenheira Técnica Responsável são exatamente estas previstas no referido

42 texto, o que se pode apurar dos atestados e ART ora anexados à presente, já que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 os serviços prestados englobam as atividades de coleta e transporte dos referidos  
2 resíduos até o final.”; 3 - “Inclusive, não bastasse a expressa previsão legal acima  
3 transcrita, mas o próprio site do CREA é inequívoco ao expressamente esclarecer  
4 estas atribuições (no sentido de que) considerando que conforme dispõe o artigo  
5 7º da Resolução 218/73, do CONFEA, é a atribuição do Engenheiro Civil a as  
6 atividades de sistemas de saneamento .... seus serviços afins e correlatos, que  
7 fica de uma certa forma interpretativo; considerando que é possível que a CEEC  
8 ao indeferir o pedido interpretou que a atribuição da engenharia civil, conforme  
9 Art. 7º da Resolução no. 218/73, do CONFEA, ficaria restrita às atividades de  
10 saneamento, que difere dos serviços prestados relatados nas ART’s, sendo que o  
11 Engenheiro Sanitarista Art. 18 dessa mesma Resolução possuiria atribuições mais  
12 específicas para as características do serviços conforme segue: “ ..Art. 18 -  
13 Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a  
14 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente;  
15 captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle  
16 de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e  
17 correlatos”; considerando que o que parece ser mais grave são as CAT’s emitidas  
18 em nome da interessada sobre o mesmo assunto (fl.88 e 92); considerando esse  
19 amontoado de equívocos, que impossibilita um voto justo e coerente, foi solicitada  
20 a devolução para a Gerência GRE 5 visando a apresentação do histórico escolar,  
21 com as respectivas ementas, das matérias profissionalizantes do curso de  
22 Graduação da interessada ou de algum curso reconhecido de Pós Graduação nas  
23 características dos serviços prestados; considerando atendida essa solicitação,  
24 com a inclusão de documentos (fls 143 a 149 f/v) avaliamos as ementas e  
25 conteúdo programático das matérias solicitadas a saber: 1- Ciências do Ambiente  
26 – 1º ano da graduação num total de 36 horas (fl.144), onde faz alusão a resíduos  
27 sólidos (lixo), me parecendo não ser uma matéria específica de graduação da  
28 engenharia civil e sim informativa de processos ambientais, além de ser de carga  
29 horária baixa (36h) e ser ministrada no 1º ano da graduação, onde normalmente  
30 as universidades incluem outras graduações da engenharia; 2- Mecânica dos  
31 Fluidos, Hidrologia Aplicada, Química Tecnológica Aplicada, Mecânica dos Solos,  
32 das Rochas, Elementos de Geologia ministradas no 2º.ano / 3º.ano / 3º.ano /  
33 4º.ano respectivamente matérias sem alusão a destinação final dos Resíduos de  
34 Saúde, Resíduos Perigosos de Medicamentos e Líquidos, provenientes de  
35 atividades de radiologia e resíduos de Zoonoses especialidade que a interessada  
36 emitiu a ART e ora solicita a CAT respectiva (fls.145 a 148 f/v); 3- Saneamento  
37 básico – 4º ano da graduação da engenharia civil, num total de 120 horas (fl.149  
38 f/v) teve como objetivo geral fornecer ao aluno informações gerais sobre Sistemas  
39 de Abastecimento de Água, de Esgoto Sanitário e de Águas Pluviais (drenagem  
40 urbana), é claro que a ementa e conteúdo programático são caracterizados pelos  
41 objetivos finais e específicos de proporcionar ao aluno capacitação de elaborar  
42 dimensionamento das várias partes constituintes dos sistema de saneamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 ligadas a captação de água, estação de tratamento, reservatório, redes de  
2 distribuição de água e coletora de esgoto (seus inconvenientes e soluções), as  
3 tubulações de drenagem e bocas de lobo (acesso às galerias pluviais),  
4 novamente sem qualquer alusão a destinação final dos Resíduos de Saúde,  
5 Resíduos Perigosos de Medicamentos e Líquidos, provenientes de atividades de  
6 radiologia e resíduos de Zoonoses; considerando que com a inclusão desses  
7 esclarecimentos, não se identificou que a interessada tenha cursado matérias  
8 específicas que trata de Resíduos de Saúde, Resíduos Perigosos de  
9 Medicamentos e Líquidos, provenientes de atividades de radiologia e resíduos de  
10 Zoonoses, que se caracterizam como competência do Engenheiro Sanitarista  
11 definido pela Resolução nº 218/73 o seguinte: “Art. 18 - Compete ao  
12 ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo  
13 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e  
14 distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição;  
15 drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.”;  
16 considerando o definido pela Resolução no. 218/73 - Art.7º. dando competência  
17 ao engenheiro civil o seguinte: “Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao  
18 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das  
19 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,  
20 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de  
21 abastecimento de água e de saneamento (grifo nosso); portos, rios, canais,  
22 barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus  
23 serviços afins e correlatos.”; considerando o destaque da atividade grifada acima,  
24 que foi matéria específica (fl.149) da graduação da interessada; considerando  
25 que, embora o CREA SP, tenha no passado, reconhecido a competência da  
26 interessada ao conceder CAT´s nº 262015009146 (fl.88) baseada na ART nº  
27 92221220150884340, **DECIDIU:** 1 - Pelo indeferimento da solicitação de recurso  
28 administrativo da interessada, endossando totalmente a Decisão da Câmara  
29 Especializada de Engenharia Civil – CEEC na reunião ordinária no. 573, Decisão  
30 CEEC/SP no. 2239/2017 de 29/11/2017 que decidiu acatar o parecer do  
31 Conselheiro Relator (fl.51) e aprovou: “1º. O indeferimento do registro de Acervo  
32 Técnico referente 92221220110752225 (fl.06) com as ART´s complementares de  
33 aditivos contratuais (fls. 07,10,13,16,18,23,28,33 e 38); 2º. Pela autuação da  
34 profissional por infração à alínea “b” do Art. 6º. da Lei Federal no. 5194/66 por se  
35 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; 3º.  
36 Que após decisão transitada em julgado deste, havendo a manutenção do auto  
37 de infração, seja instaurado novo processo para fins de anulação das ART´s em  
38 questão.”; 2 - Que o processo continue nos seus trâmites legais, informando a  
39 interessada a decisão de plenária e que a mesma tem o direito de recorrer ao  
40 CONFEA, caso não concorde com a decisão. (Decisão PL/SP nº 179/2020).-.-.-.-  
41 **Nº de Ordem 04** – Processo A - 86/2001 V14 T1 – Marilda Tressoldi – Processo  
42 encaminhado pela CAGE, nos termos da Resolução 1.050/13 - Relator: Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Eugênio Lenzi.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata de encaminhamento ao  
5 Plenário do CREA-SP para análise do recurso protocolado pela Geóloga Marilda  
6 Tressoldi em face de Decisão proferida pela Câmara Especializada de Geologia e  
7 Engenharia de Minas que, dentre outras providências, indeferiu o requerimento de  
8 regularização de obra/serviço constante do “Rascunho de ART – Código  
9 Localizador LC22793524 – Projeto – Fundação de Obra Civil” em razão da  
10 incompatibilidade entre a atividade técnica descrita e as atribuições da  
11 interessada (Decisão CAGE/SP nº 69/2017); considerando que, da análise do  
12 processo, cumpre informar que a interessada apresenta os seguintes  
13 requerimentos: 1. Solicitação da folha 03: 1.1. Formulário de ART (fl. 03) –  
14 LC22708042, referente à regularização do serviço: “ELABORAÇÃO DE  
15 ESTUDOS GEOTÉCNICOS”; 1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela  
16 Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., referente à conclusão de serviços  
17 técnicos de “Atualização dos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica do  
18 Aproveitamento Hidrelétrico Serra Quebrada, incluindo os serviços de engenharia  
19 e meio ambiente”, com documento comprovando a efetiva participação da  
20 profissional na atividade de “Desenvolvimento de estudos e análises geológicas”  
21 (fls. 5 a 12); 1.3. Comprovante do vínculo empregatício com a empresa Themag  
22 Engenharia e Gerenciamento Ltda. (fl. 13); e, 1.4. Comprovante de pagamento da  
23 taxa de regularização da obra/serviço (fls. 14/15); 2. Solicitação da folha 16: 2.1.  
24 Formulário de ART (fl. 16) – LC22793524, referente à regularização do serviço:  
25 “Execução – Projeto – Fundação de Obra Civil”. Cumpre informar que no campo  
26 “observação” está consignado: “Atividades desenvolvidas: Estudos e projetos  
27 geológicos” (fls. 17); 2.2. Atestado de Execução de Serviços fornecido pela Norte  
28 Engenharia S/A, contratante do Consórcio formado pelas empresas Themag  
29 Engenharia e Gerenciamento Ltda. (contratante da interessada) e pela Arcadis  
30 Logos S.A., para execução do Contrato DC-S-051/2011, referente ao “serviço de  
31 consultoria técnica de engenharia (“Engenharia do Proprietário”) do  
32 Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte”, no Rio Xingu. Cumpre informar que o  
33 trabalho foi desenvolvido por equipe multidisciplinar, formada por profissionais das  
34 diversas modalidades do Sistema Confea/Crea, ficando a interessada, Geóloga  
35 Marilda Tressoldi responsável pela atividade de “Estudo e projetos geológicos”  
36 (fls. 18/40); 2.3. Comprovante do vínculo empregatício com a empresa Themag  
37 Engenharia e Gerenciamento Ltda. (fl. 41); e, 2.4. Comprovante de pagamento da  
38 taxa de regularização da obra/serviço (fls. 42/43); considerando que o processo  
39 foi encaminhado para a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de  
40 Minas que decidiu: “1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à  
41 regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGA  
42 MARILDA TRESSOLDI, CREA/SP Nº 0600581382, através da empresa THEMAG

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS, constantes no ATESTADO DE  
2 CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 05 a 12, sendo que a Interessada deverá ser  
3 Autuada consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea  
4 “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, e ser comunicada do  
5 deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento de seu valor,  
6 conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea. 2- Pelo  
7 INDEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço,  
8 constantes no ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, de fls. 18 a 40, eis  
9 que não há COMPATIBILIDADE entre a Atividade Técnica descrita na ART,  
10 Código Localizador LC22793524-“EXECUÇÃO PROJETO FUNDAÇÃO DE OBRA  
11 CIVIL” e as Atribuições da Interessada, sendo que ela deverá ser Autuada  
12 consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea “a” do  
13 artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, e ser comunicada desse  
14 INDEFERIMENTO” (Decisão CAGE/SP nº 69/2017); considerando que, oficiada  
15 da Decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP  
16 esclarecendo que, no que se refere à LC22793524, a descrição “Execução projeto  
17 de fundação de obra civil” deve-se ao fato de que, na tela de preenchimento do  
18 formulário de ART, as opções disponíveis são limitadas para definição das  
19 atividades de geologia (conforme print da tela às fls. 59), não tendo ficado claro  
20 que o estudo e projeto de fundação de obra civil diz respeito a estudos e projetos  
21 geológicos para execução – projeto de fundação de obra civil, conforme consta no  
22 referido Atestado; considerando que, por esta razão, fez constar no campo  
23 “Observações” a seguinte descrição: “Objeto do contrato: Serviços de Consultoria  
24 Técnica de Engenharia (engenharia do proprietário) do Aproveitamento  
25 Hidrelétrico Belo Monte. Consórcio THEMAG/ARCADIS LOGOS. THEMAG 50%  
26 Valor do Contrato R\$15.998.195,54. Atividades desenvolvidas: Estudos e Projetos  
27 Geológicos”; considerando que, desta forma, feita a leitura juntando os dois  
28 registros, as atividades desenvolvidas pela recorrente seriam de: “Estudos e  
29 projetos geológicos para Execução – projeto de fundação de obra civil”;  
30 considerando a necessidade de se regularizar os trabalhos desenvolvidos na área  
31 da geologia para a Usina de Belo Monte, conforme informado no Atestado de  
32 Capacidade Técnica, e para que não restasse qualquer dúvida, a interessada  
33 apresentou novo rascunho de ART (LC22793524) com a descrição: “Atividade  
34 Técnica: Elaboração – Estudo – Risco Geológico” e no campo “Observação:  
35 Objeto do Contrato: Serviços de consultoria técnica de engenharia (Engenharia do  
36 Proprietário) do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte. Consórcio  
37 THEMAG/ARCADIS LOGOS. THEMAG 50% e LOGOS 50%. Valor do contrato:  
38 R\$ 15.995.195,54. Atividades desenvolvidas: Estudos e projetos geológicos” (fls.  
39 60); considerando que, diante do exposto, a interessada solicita ao Plenário do  
40 Crea-SP reanálise da ART referida, para que seja deferida sua regularização, bem  
41 como que as multas indicadas sejam relegadas em razão da atual situação de  
42 mercado em que a profissional se encontra; considerando que o processo chega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 ao Plenário para continuidade da análise; considerando a legislação pertinente: 1.  
2 Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,  
3 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – “Art. 34 - São  
4 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,  
5 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
6 Câmaras Especializadas”; 2. Lei Federal 6.496/77, que institui a "Anotação de  
7 Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de  
8 Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de  
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência  
10 Profissional, e dá outras providências – “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal,  
11 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
12 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
13 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os  
14 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e  
15 agronomia”; 3. Resolução 1.050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização  
16 de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida  
17 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. – “Art. 3º  
18 O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para  
19 verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da  
20 atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e  
21 após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído.  
22 Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa,  
23 solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. (...) Art.  
24 6º A regularização de obra ou serviço na forma desta resolução não exige o  
25 interessado de outras cominações legais cabíveis”; considerando que, da análise  
26 do Requerimento de ART e CAT de fls. 16, por envolver equipe multidisciplinar e  
27 de acordo com o Atestado de Capacidade Técnica fornecido atestando que a  
28 interessada atuou dentro de sua área técnica no que diz respeito a “Estudos e  
29 projetos geológicos” (fls. 38), atividades estas compatíveis com suas atribuições  
30 profissionais, cujo empreendimento foi dirigido por engenheiro civil; considerando  
31 que a interessada preencheu novo rascunho de ART às fls. 60, em substituição ao  
32 de fls. 17, **DECIDIU** pelo deferimento da ART de folha 73 em substituição às de  
33 fls. 17 e 60, vinculando à ART principal, uma vez que foi acatada a sugestão de  
34 alteração da atividade técnica (campo 4) para “Estudos Geotécnicos”, mantendo a  
35 descrição do campo “observação”: “Objeto do Contrato: Serviços de consultoria  
36 técnica de engenharia (Engenharia do Proprietário) do Aproveitamento  
37 Hidrelétrico Belo Monte. Consórcio THEMAG/ARCADIS LOGOS. THEMAG 50% e  
38 LOGOS 50%. Valor do contrato: R\$ 15.995.195,54. Atividades desenvolvidas:  
39 Estudos e projetos geológicos”. (Decisão PL/SP nº 180/2020).-----  
40 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----  
41 **Nº de Ordem 05** – Processo C - 1076/2018 – Crea-SP – Processo encaminhado  
42 pela CEA e CEEC, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 - Relator: Antonio Fernando Godoy.....  
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta, formulada pelo  
5 Engenheiro Civil, nos seguintes termos: “...sou engenheiro civil e minha empresa  
6 junto com o agrônomo faz serviço de plantio de mudas nativas, eu como  
7 engenheiro civil posso assinar a ART referente a execução e acompanhamento do  
8 serviço de plantio, conforme projeto executado pelo agrônomo?”; considerando  
9 que o profissional consulente encontra-se registrado neste Conselho desde  
10 04/01/2006, com o título de engenheiro civil e as atribuições do artigo 7º da  
11 Resolução nº 218/1973, do Confea (fls. 03); considerando que em face do que  
12 estabelece o art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966 e a Instrução nº 2390, a consulta  
13 objeto deste processo foi encaminhada às Câmaras Especializadas de Agronomia  
14 e de Engenharia Civil; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia,  
15 pela Decisão CEA/SP nº 305/2019, “DECIDIU: Que o Engenheiro Florestal e o  
16 Engenheiro Agrônomo são os profissionais com atribuições para elaborar,  
17 executar e acompanhar os serviços de plantio de mudas.” (fls. 12/13);  
18 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, pela Decisão  
19 CEEC/SP nº 686/2019: “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
20 folhas nº 08, Pelo entendimento de que o profissional Engenheiro Civil possa  
21 EXECUTAR e/ou ACOMPANHAR a execução de projetos de plantio de mudas,  
22 com o devido recolhimento de ART, visto entender que tais serviços estão  
23 contemplados na legislação vigente quanto a Lei Federal 5.194/66 em seu Art. 7º  
24 item b cita as atividades e atribuições do engenheiro, bem como quando a Res.  
25 218/73 destaca sem eu Art. 7º - o que Compete ao Engenheiro Civil e, em seu  
26 item I, “.....seus serviços afins e correlatos”..” (fls. 16/17); considerando que às fls.  
27 19, considerando que há divergência nas respostas entre a Câmara Especializada  
28 de Agronomia e de Engenharia Civil, nos termos do inciso XI do art. 9º do  
29 Regimento do Crea-SP, o processo é encaminhado para análise e manifestação  
30 do Plenário do Crea-SP; considerando que consta as fls. 22 o encaminhamento  
31 do processo a este relator para emissão de parecer fundamentado dirigido à  
32 Presidência deste Regional, manifestando-se acerca da consulta apresentada  
33 pela parte interessada, observando o cumprimento do Regimento do CREA-SP;  
34 considerando a Legislação pertinente, segue: 1) Lei nº 5.194, de 1966 – “(...) Art.  
35 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
36 engenheiro-agrônomo consistem em: a) Desempenho de cargos, funções e  
37 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
38 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
39 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
40 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) Estudos, projetos,  
41 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
42 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
 2 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –  
 3 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer  
 4 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.  
 5 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) m) deliberar sobre assuntos  
 6 de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais  
 7 especializadas profissionais; (...) Art. 45. As Câmaras Especializadas são os  
 8 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os  
 9 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais  
 10 e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras  
 11 Especializadas: (...) f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou  
 12 mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.”; 2)  
 13 Resolução nº 218/73 do Confea – “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício  
 14 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura  
 15 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
 16 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
 17 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
 18 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
 19 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
 20 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
 21 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
 22 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
 23 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
 24 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
 25 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
 26 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de  
 27 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
 28 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
 29 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.  
 30 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades  
 31 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções  
 32 para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para  
 33 fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos  
 34 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química  
 35 agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
 36 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e  
 37 vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo  
 38 de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e  
 39 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal;  
 40 agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços  
 41 afins e correlatos. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao  
 42 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,  
2 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de  
3 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e  
4 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e  
5 correlatos. (...) Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o  
6 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
7 engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações  
8 complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal;  
9 recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal;  
10 produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos  
11 de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização  
12 na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais;  
13 seus serviços afins e correlatos; considerando o exposto e considerando a  
14 legislação pertinente: 1) Lei 5.194/66; 2) Resolução nº 218/73 do Confea,  
15 especificamente os artigos 1º, 5º, 7º e 10; 3) Regimento do Crea-SP,  
16 especificamente o artigo 9º, inciso XI, **DECIDIU** favoravelmente à Decisão da  
17 CEA/SP nº 305/2019, que: “Considerando que a atividade de executar e  
18 acompanhar o serviço de plantio de mudas é atribuição do Engenheiro Florestal e  
19 do Engenheiro Agrônomo. DECIDIU: Que o Engenheiro Florestal e o Engenheiro  
20 Agrônomo são os profissionais com atribuições para elaborar, executar e  
21 acompanhar os serviços de plantio de mudas.”, sendo assim de parecer contrário  
22 à Decisão da CEEC nº 686/2018, que: “DECIDIU: aprovar o parecer do  
23 Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo entendimento de que o profissional  
24 Engenheiro Civil possa EXECUTAR e/ou ACOMPANHAR a execução de projetos  
25 de plantio de mudas, com o devido recolhimento de ART, visto entender que tais  
26 serviços estão contemplados na legislação vigente quanto a Lei Federal 5.194/66  
27 em seu Art. 7º item b cita as atividades e atribuições do engenheiro, bem como  
28 quando a Res. 218/73 destaca em seu Art. 7º - o que Compete ao Engenheiro  
29 Civil e, em seu item I, “.....seus serviços afins e correlatos”. (Decisão PL/SP nº  
30 181/2020).-----

31 **Nº de Ordem 06** – Processo C - 1155/2018 – Crea-SP – Processo encaminhado  
32 pela CEEMM, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 -  
33 Relator: José Carlos Zambon.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pelo  
37 Engenheiro Aeronáutico Leandro Scopel Campagnaro no sentido de que “...tendo  
38 em vista que toda orientação dada pela Central de Atendimento do CREA-SP em  
39 São José dos Campos, fundamentação na NR-12 e na Resolução 218 de 1973 do  
40 CONFEA ao Requerente se deu de forma tácita e é de extrema importância que  
41 referido entendimento seja formalizado, requer seja ratificado o entendimento ora  
42 exposto, qual seja: de que o Requerente está apto a vistoriar, emitir laudos e ARTs

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 relacionados à segurança de máquinas e equipamentos em geral, além de  
2 instalações industriais a estes relacionadas, incluindo aqueles da indústria  
3 aeroespacial, que é a área de sua especialização.” (fls. 04/05); considerando que  
4 o profissional consultante encontra-se registrado neste Conselho desde  
5 26/04/2018, com o título de Engenheiro Aeronáutico, com atribuições do artigo 3º  
6 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; considerando que a consulta deu origem  
7 ao presente processo que, então é encaminhado à Câmara Especializada de  
8 Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que a Câmara Especializada,  
9 em reunião de 25/04/2019, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 385/2019,  
10 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e verso, por  
11 determinar que o Engenheiro Aeronáutico Leandro Scopel Campagnaro seja  
12 oficiado no sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar pela vistoria e a  
13 elaboração de laudo de conformidade com a NR-12 – Segurança no Trabalho em  
14 Máquinas e Equipamentos.” (fls. 13/14); considerando que, notificado da decisão  
15 da CEEMM (fls. 15), o profissional protocola recurso administrativo ao Plenário  
16 (fls. 17 a 34) pelo qual, em síntese, alega que pelo programa de graduação do  
17 Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), por ele cursado, contou com formação  
18 profissional, em acordo com o art. 2º da Resolução nº 1.073/2014 do CONFEA,  
19 que também o habilita a realizar ofícios de vistoria, elaboração de laudos e  
20 emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para máquinas e  
21 equipamentos diversos, conhecimento essenciais, já obtidos nos primeiros  
22 semestres de seu curso de graduação; considerando que alega ainda, que está  
23 cursando Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme fls. 31, e requer,  
24 afinal, a revisão da decisão a CEEMM e, subsidiariamente, a extensão da  
25 atribuição inicial de atividades a partir da análise das matérias cursadas no seu  
26 percurso de formação profissional; considerando que apresenta cópias dos  
27 seguintes documentos: 1) Histórico escolar do curso de engenharia aeronáutica;  
28 2) Informações básicas e específicas do citado curso; 3) Histórico escolar do  
29 curso de engenharia de segurança do trabalho; considerando que às fls. 34-verso,  
30 consta o encaminhamento do processo ao DAC 1 para as devidas verificações;  
31 considerando a legislação relacionada: I) Resolução nº 218, de 1973, do  
32 CONFEA, Arts. 1º e 3º; II) Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA, Art. 2º e 7º;  
33 considerando a consulta formulada pelo Engenheiro Aeronáutico Leandro Scopel  
34 Campagnaro no sentido de que “...tendo em vista que toda orientação dada pela  
35 Central de Atendimento do CREA-SP em São José dos Campos, fundamentação  
36 na NR-12 e na Resolução 218 de 1973 do CONFEA ao Requerente se deu de  
37 forma tácita e é de extrema importância que o referido entendimento seja  
38 formalizado, requer seja ratificado o entendimento ora exposto, qual seja: de que  
39 o Requerente está apto a vistoriar, emitir laudos e ARTs relacionados à segurança  
40 de máquinas e equipamentos em geral, além de instalações industriais a estes  
41 relacionadas, incluindo aqueles da indústria aeroespacial, que é a área de sua  
42 especialização.” (fls. 04/05); considerando que a Câmara Especializada, em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 reunião de 25/04/2019, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 385/2019, “DECIDIU  
2 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e verso, por determinar  
3 que o Engenheiro Aeronáutico Leandro Scopel Campagnaro seja oficiado no  
4 sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar pela vistoria e a elaboração  
5 de laudo de conformidade com a NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e  
6 Equipamentos.” (fls. 13/14); considerando que em seu Recurso Administrativo de  
7 fls. 17/31 o consulente requer em fls. 22, item 21 – “in verbis”: “Subsidiariamente,  
8 requer, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, a  
9 extensão da atribuição inicial de atividades do Recorrente a partir da análise das  
10 matérias cursadas no seu percurso de formação profissional”; considerando que  
11 aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto  
12 Federal nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº  
13 5.194 de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das  
14 profissões afetas ao Sistema, com o fim de salvaguardar a sociedade, **DECIDIU**  
15 por acompanhar o entendimento da Câmara Especializada de Mecânica e  
16 Metalúrgica, no sentido de que o interessado não pode se responsabilizar pela  
17 vistoria e elaboração de laudos de conformidade com a NR-12. Com referência ao  
18 curso de Engenharia de Segurança do Trabalho a que se refere o interessado,  
19 deverá adotar após a conclusão, os procedimentos administrativos para obter a  
20 respectiva anotação e atribuições. (Decisão PL/SP nº 182/2020).-----

21 **Nº de Ordem 07** – Processo C - 396/2014 – Crea-SP – Processo encaminhado  
22 pelo GT Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da alínea “m” do  
23 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Juliana Maria Manieri Varandas.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata de um pedido de consulta  
27 originado no GT de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para análise e  
28 manifestação das Câmaras Especializadas quanto a pertinência da criação de um  
29 campo na ART e na ficha de fiscalização do CREA, onde o profissional informe se  
30 a sua obra está atendendo a Lei Federal nº 12.305/10 e o Decreto Federal nº  
31 7.404/10, que dispõem sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;  
32 considerando que tanto a Lei Federal nº 12.305/10 quanto o Decreto Federal nº  
33 7.404/10 estabelecem responsabilidades para geradores e gestores de resíduos  
34 sólidos; considerando que existe uma grande quantidade de instrumentos legais  
35 que regulamentam outras atividades afetas à atuação dos profissionais da  
36 Engenharia e da Agronomia; considerando que o artigo 3º da Lei de Introdução às  
37 Normas do Direito Brasileiro estabelece o princípio de que ninguém pode alegar o  
38 desconhecimento da lei; considerando que outros fatores também devem ser  
39 considerados como: 1- A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos  
40 termos da Lei nº 6496/77, que a criou, representa um registro do contrato (escrito  
41 ou verbal) firmado entre o profissional e seu cliente, definindo a responsabilidade  
42 técnica sobre as atividades técnicas. Não se constitui em documento para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 verificação da tecnologia empregada; 2- A fiscalização dos procedimentos  
2 relativos à Política Nacional de Resíduos Sólidos compete aos órgãos descritos  
3 na citada Lei 12305/10 e no Decreto que a regulamenta, não estando entre estes  
4 o CREA-SP; 3- A inclusão, na ART, de questionamentos sobre o cumprimento de  
5 determinada Lei, ou Decreto é passível de gerar respostas descuidadas sobre  
6 questão que não cabe ao CREA-SP fiscalizar; 4- A inclusão dessa consulta  
7 implicaria na revisão de todo o programa gerador da ART, a um custo elevado; 5-  
8 A inclusão dessa consulta no formulário de fiscalização não acarretaria tais  
9 inconvenientes, **DECIDIU** pela não inclusão do campo proposto na ART,  
10 sugerindo-se à SUPFIS sua inclusão nos formulários de fiscalização. (Decisão  
11 PL/SP nº 183/2020).-----  
12 **Nº de Ordem 08** – Processo C - 1063/2018 – Crea-SP – Processo encaminhado  
13 pela CEEE, CEEMM e CEEST, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei  
14 Federal 5.194/66 - Relator: Juliana Maria Manieri Varandas.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta, formulada pelo  
18 consulente, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho – Nilson Henrique  
19 da Silva, referente à seguinte questão: “... tenho visto alguns colegas de profissão  
20 emitindo ART (individual) para certificação de NR 12 - Segurança do Trabalho em  
21 Máquinas e Equipamentos, com título de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de  
22 Segurança do Trabalho (apenas). Entendo que apreciação de risco, o Eng. de  
23 Seg. do Trabalho está habilitado, e as questões elétricas o Eng. Eletricista está  
24 habilitado, porém como fica avaliação mecânica neste caso? E já me deparei com  
25 situações contrárias onde somente o profissional em Eng. Mecânica e pós-  
26 graduado em Engenharia de Segurança sendo responsável individual pela  
27 cerificação de NR 12 e como fica nesse caso, isso está coberto pela Resolução nº  
28 218, de 29 JUN 1973? Fico no aguardo de uma breve resposta”; considerando  
29 que, neste contexto, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal N.º 5.194, de 24 de  
30 dezembro de 1966 e do que consta da Instrução N.º 2390, a consulta objeto deste  
31 processo foi encaminhada às Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, de  
32 Mecânica e Metalúrgica e de Engenharia de Segurança do Trabalho;  
33 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pela Decisão  
34 CEEE (SP) – CREA (SP) n.º 451/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do  
35 Conselheiro Relator, constante nas fls. 13 a 18, para que seja informado ao  
36 Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho e Técnico em Edificações -  
37 Nilson Henrique da Silva que, segundo a legislação do Sistema CONFEA/CREA,  
38 os Engenheiros formados na modalidade mecânica e elétrica citados como  
39 exemplo no texto de sua consulta ao Regional não podem emitir ART individual  
40 para Certificação da NR 12. A formação de ambos também em Engenharia de  
41 Segurança do Trabalho, essa sim é que dá a atribuição e a habilitação necessária  
42 para emissão de ART Individual para Certificação da NR-12; Que seja também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 fornecida ao profissional, cópia de inteiro teor deste relato para seu melhor  
2 entendimento” (constante nas fls. 19 a 21); considerando que a Câmara  
3 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pela Decisão CEEMM (SP)  
4 – CREA (SP) nº 58/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
5 fls. nº 16 e 17, de que o Engenheiro Ambiental, Técnico em Edificações e  
6 Engenheiro de Segurança do Trabalho - Nilson Henrique da Silva, seja oficiado  
7 nos seguintes termos: 1) - Que a elaboração de laudos técnicos de máquinas e  
8 equipamentos referenciados na NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e  
9 Equipamentos, envolve atribuição profissional no âmbito das atividades da  
10 modalidade mecânica. 2) - Que o desempenho da atividade em questão deve ser  
11 procedido por profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº  
12 218/73, do CONFEA” (constante nas fls. 30 e 31); considerando que a Câmara  
13 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Decisão CEEST/SP  
14 nº 55/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator por responder ao  
15 consulente que para avaliação de segurança no trabalho em máquinas e  
16 equipamentos, o engenheiro de segurança do trabalho tem a atribuição para  
17 realizar a certificação, conforme Lei Federal 7410/85 e Resolução nº 359/91, do  
18 CONFEA. Sendo ele engenheiro mecânico, e havendo necessidade de emitir  
19 parecer específico sobre o funcionamento mecânico poderá fazê-lo, mas se  
20 houver necessidade de uma avaliação específica na área de engenharia elétrica  
21 ele deverá obter o parecer de um profissional de área elétrica que emitirá ART  
22 vinculada à sua para complementação da certificação para a NR 12 e vice versa  
23 se ele for um profissional da área elétrica e necessitar de um parecer de  
24 profissional da área mecânica” (fl. 39); considerando divergentes as  
25 manifestações das Câmaras Especializadas, nos termos do inciso XI do artigo 9º  
26 do Regimento do CREA (SP), constante nas fls. 40 e 40 (verso); considerando as  
27 manifestações das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, Mecânica e  
28 de Segurança do Trabalho, **DECIDIU** que o Engenheiro de Segurança do  
29 Trabalho para emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica de forma  
30 individual, referente a Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR  
31 12), deva ter habilitação específica (atribuição) também em Engenharia Elétrica,  
32 isto é, no que se refere as suas habilitações, e o Engenheiro Mecânico da mesma  
33 maneira. O Engenheiro de Segurança do Trabalho, só tem habilitação no que se  
34 refere às normas de segurança necessárias à instalação e operação dos  
35 equipamentos. Neste contexto, fica evidente que o Engenheiro tem que ter  
36 competência em sua área de atuação. Portanto, no caso de um Engenheiro  
37 Ambiental e de Segurança do Trabalho, não tem habilitação (atribuição) para se  
38 responsabilizar quanto a Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.  
39 Solicito também, que seja fornecida ao profissional consulente, uma cópia de  
40 inteiro teor deste relato para seu melhor esclarecimento. (Decisão PL/SP nº  
41 184/2020).-.-.-.-.-  
42 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 09** – Processo E - 12/2018 – Xxxxx Xxxxx Xxxxx – Processo  
2 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal  
3 5.194/66 e anexo do artigo 37 da Resolução 1.004/03 - Relator: Ronaldo  
4 Malheiros Figueira.....  
5 **Decisão:**.....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 ..... (Decisão PL/SP nº 185/2020).  
19 **Nº de Ordem 10** – Processo E - 40/2017, V2 e V3 – Xxxxxx XXXXXXXXXXXXX –  
20 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei  
21 Federal 5.194/66 e anexo do artigo 37 da Resolução 1.004/03 - Relator: Karla  
22 Borelli Rocha.  
23 **Decisão:**  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1	.....
2	.....
3	.....
4	.....
5	.....
6	.....
7	.....
8	.....
9	.....
10	.....
11	.....
12	.....
13	.....
14	.....
15	.....
16	.....
17	.....
18	.....
19	.....
20	.....
21	.....
22	.....
23	.....
24	.....
25	.....
26	.....
27	.....
28	.....
29	.....
30	.....
31	.....
32	.....
33	.....
34	.....
35	.....
36	.....
37	.....
38	.....
39	.....
40	.....
41	.....
42	.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
 2 .....  
 3 .....  
 4 .....  
 5 .....  
 6 ..... (Decisão PL/SP nº 186/2020).....  
 7 **Nº de Ordem 12** – Processo E - 32/2017 – Xxx Xxxxxx Xxxxxxxxx Xxx Xxxxx –  
 8 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 1º da Lei Federal  
 9 9.873/99 - Relator: José Roberto Martins Segalla.....  
 10 **Decisão:**.....  
 11 .....  
 12 .....  
 13 .....  
 14 .....  
 15 .....  
 16 .....  
 17 .....  
 18 .....  
 19 .....  
 20 .....  
 21 .....  
 22 .....  
 23 .....  
 24 .....  
 25 .....  
 26 .....  
 27 .....  
 28 .....  
 29 .....  
 30 .....  
 31 .....  
 32 .....  
 33 .....  
 34 .....  
 35 .....  
 36 .....  
 37 .....  
 38 .....  
 39 .....  
 40 .....  
 41 .....  
 42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 .....  
 2 .....  
 3 .....  
 4 .....  
 5 .....  
 6 .....  
 7 ..... (Decisão PL/SP nº  
 8 188/2020).....  
 9 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....  
 10 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou  
 11 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)  
 12 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
 13 336/1989 do Confea.....  
 14 Pelo deferimento da anotação/revalidação.....  
 15 Sem prazo de revisão – CAGE.....  
 16 **Nº de Ordem 15** – Processo F-2802/2018 P1 – Geo Analysys Serviços Geológicos  
 17 Eireli - EPP – Geol. Edgar Pane (sócio) (Decisão PL/SP nº 190/2020).....  
 18 Sem prazo de revisão – CEEC.....  
 19 **Nº de Ordem 16** – Processo F-4065/2019 – VFI Estruturas Metálicas Eireli – Eng.  
 20 Civil Guilherme Agnelli Corte Campos (contratado) (Decisão PL/SP nº 191/2020);  
 21 **Nº de Ordem 17** – Processo F-4784/2019 – Cabrini & Perissato Ltda. – Eng. Civ.  
 22 Bruno Rafael da Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº 192/2020).....  
 23 Sem prazo de revisão – CEEC/CEEE.....  
 24 **Nº de Ordem 18** – Processo F-3974/2015 – Bello Manutenções Eireli -ME – Eng.  
 25 Civ. e Eng. Eletric. Nivaldo Canesso (sócio) (Decisão PL/SP nº 193/2020).....  
 26 Com prazo de revisão em 02 (dois) anos – CEEE.....  
 27 **Nº de Ordem 19** – Processo F-2863/2017 – Ronaldo Souza Correia - ME – Eng.  
 28 Eletric. Alexandre de Medeiros Lemos (contratado) (Decisão PL/SP nº 194/2020);  
 29 **Nº de Ordem 20** – Processo F-964/2007 – VMT Vision Comércio, Importação e  
 30 Exportação de Produtos Médicos Ltda. - ME – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.  
 31 Robmilson Simões Gundim (contratado) (Decisão PL/SP nº 195/2020); **Nº de**  
 32 **Ordem 21** – Processo F-1579/2008 V2 – Ultramet Telecomunicações Ltda. – Eng.  
 33 Oper. Eletron. e Tecg. Eletron. Carlos Alberto Armbrust (contratado) (Decisão  
 34 PL/SP nº 196/2020).....  
 35 Sem prazo de revisão – CEEMM.....  
 36 **Nº de Ordem 23** – Processo F-4845/2018 – Geraldo Guimarães Ferreira  
 37 Itapetininga - Eng. Mec. João Henrique Zanetti (contratado) (Decisão PL/SP nº  
 38 198/2020); **Nº de Ordem 24** – Processo F-1198/2019 – RMS Serviços Técnicos e  
 39 Manutenções Eireli - Eng. Mec. Silvio Luiz Castelhana Firmino (contratado)  
 40 (Decisão PL/SP nº 199/2020); **Nº de Ordem 26** – Processo F-32050/2002 –  
 41 Ibérica Equipamentos Industriais Ltda. - Eng. Mec. Talis Eduardo Batista  
 42 (contratado) (Decisão PL/SP nº 201/2020); **Nº de Ordem 28** – Processo F-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 14331/1991 – Elevadores Saturno Ltda. -EPP - Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.  
2 Bráulio Almeida de Melo (contratado) (Decisão PL/SP nº 203/2020); **Nº de Ordem**  
3 **32** – Processo F-383/2017 – Rossin Indústria Ltda. - EPP - Eng. Mec. Gerson  
4 Rasera (contratado) (Decisão PL/SP nº 207/2020); **Nº de Ordem 33** – Processo  
5 F-180/2017 – Daniel Henrique Pernomian 34667041897 - Eng. Prod. Mec. e Tecg  
6 Gest. Prod. Ind. Daniel Henrique Pernomian (sócio) (Decisão PL/SP nº 208/2020);  
7 **Nº de Ordem 34** – Processo F-1928/2014 – CCL Paraná Comércio de Peças e  
8 Serviços Ltda. - Tecg. Manut. Maq. Equip. Alcir Leal dos Santos (sócio) (Decisão  
9 PL/SP nº 209/2020); **Nº de Ordem 36** – Processo F-2398/2013 V2 – Mauro de  
10 Paula Rodrigues Junior - ME - Eng. Ind. Mec. Luciano Rodrigues Alvarenga  
11 (contratado) (Decisão PL/SP nº 211/2020); **Nº de Ordem 37** – Processo F-  
12 1454/2016 – Sdtech Elevadores e Serviços Ltda. - ME - Eng. Mec. Rafael  
13 Scombati Lautenschlager (contratado) (Decisão PL/SP nº 212/2020); **Nº de**  
14 **Ordem 41** – Processo F-4632/2017 – Comeq Usinagem de Peças Ltda. - ME -  
15 Eng. Mec. Edson Sebastião Gonçalves Leite (contratado) (Decisão PL/SP nº  
16 216/2020); **Nº de Ordem 42** – Processo F-2170/2007 – Joframa Industrial Ltda. -  
17 ME - Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi (contratado) (Decisão PL/SP nº  
18 217/2020); **Nº de Ordem 43** – Processo F-1039/2005 V3 – CEI – Centro  
19 Especializado de Inspeções Ltda. - Eng. Prod. Ricardo Caixeta Martins  
20 (contratado) (Decisão PL/SP nº 218/2020); **Nº de Ordem 44** – Processo F-  
21 1984/2006 – Mundial Comércio de Peças e Serviços para Elevadores Ltda. - ME -  
22 Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Bráulio Almeida de Melo (contratado) (Decisão PL/SP  
23 nº 219/2020); **Nº de Ordem 45** – Processo F-4989/2018 – J H Zanetti Engenharia  
24 - ME - Eng. Mec. João Henrique Zanetti (sócio) (Decisão PL/SP nº 220/2020); **Nº**  
25 **de Ordem 46** – Processo F-330/2018 – CMI Caldeiraria e Manutenção Industrial  
26 Ltda. - Eng. Prod. Fabio Faria dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº  
27 221/2020); **Nº de Ordem 47** – Processo F-1872/2018 – Alex Alves dos Santos -  
28 ME - Eng. Prod. Mec. e Tecg. Gest. Prod. Ind. Daniel Henrique Pernomian  
29 (contratado) (Decisão PL/SP nº 222/2020); **Nº de Ordem 48** – Processo F-  
30 12055/1994 V2 – Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. - EPP - Eng. Mec. e Eng.  
31 Seg. Trab. Marcos Cesar Arone (contratado) (Decisão PL/SP nº 223/2020).-.-.-.-.-.  
32 Com prazo de revisão em 02 (dois) anos – CEEMM.-.-.-.-.-.  
33 **Nº de Ordem 25** – Processo F-4630/2018 – E. V. R. Elevadores Ltda. - Eng. Mec.  
34 Edmilson Belio Ortiz (contratado) (Decisão PL/SP nº 200/2020); **Nº de Ordem 29**  
35 – Processo F-4315/2009 – Ibérica Montagens Industriais Ltda. - Eng. Mec. Marcio  
36 Vital Arasanz (contratado) (Decisão PL/SP nº 204/2020); **Nº de Ordem 31** –  
37 Processo F-3919/2017 – Clodoaldo Vieira Santana - EPP - Eng. Mec. Suegi  
38 Myasaki (contratado) (Decisão PL/SP nº 206/2020); **Nº de Ordem 35** – Processo  
39 F-1915/2018 – Clóvis Henrique Batista Alves - ME - Eng. Mec. Hugo Camargo  
40 Trottmann (contratado) (Decisão PL/SP nº 210/2020); **Nº de Ordem 38** –  
41 Processo F-1459/2016 – Hidrojateamento Rental Pumps Ltda. - EPP - Eng. Ind.  
42 Mec. Anderson Luís e Silva Campos Pimentel (contratado) (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 213/2020); **Nº de Ordem 39** – Processo F-4210/2012 – Rema do Brasil Ltda. - ME  
2 - Eng. Mec. Fernandes Dintof Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 214/2020); **Nº**  
3 **de Ordem 40** – Processo F-4422/2017 – Inox Plan Equipamentos Ltda. - EPP -  
4 Eng. Mec. William Siqueira Sartori (contratado) (Decisão PL/SP nº 215/2020).-.-.-.  
5 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....  
6 **Nº de Ordem 49** – Processo PR - 564/2018 – José Delfim Domingos – Processo  
7 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal  
8 1.007/03 - Relator: Rodrigo de Freitas Borges Fonseca.....  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
12 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico José Delfim Domingos,  
13 registrado neste Conselho desde 17/02/2012, com as atribuições do artigo 12 da  
14 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 05); considerando que conforme  
15 requerimento, protocolado em 12/01/2018, o interessado informa o motivo do  
16 pedido: “NÃO ESTOU ATUANDO MAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA” (fls. 02);  
17 considerando que, de acordo com cópias da Carteira de Trabalho, às fls. 04/04-  
18 verso, o interessado atua na empresa MVL Máquinas Vibratórias Ltda., desde  
19 17/09/2015 e, atualmente ocupa a função de Inspetor de Equipamentos;  
20 considerando que o pedido de interrupção é indeferido pela Chefia da UGI Jundiáí  
21 (fls. 07), sendo comunicado ao profissional a respeito, conforme fls. 08;  
22 considerando que o profissional apresenta suas argumentações, alegando em  
23 breve resumo, que sua função, na empresa que fabrica peneiras vibratória,  
24 calhas, mesas e elevadores (para classificação granulométrica de vários  
25 produtos), se resume em verificar o dimensional da máquina, visual das soldas e  
26 o acompanhamento cronograma de fabricação, visto que alguns equipamentos  
27 (peneiras, etc.) são fabricados em terceiros, não necessitando de formação em  
28 engenharia e normas para estas verificações (fls. 10); considerando que o  
29 processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
30 Metalúrgica que, após solicitar maior detalhamento das atividades exercidas pelo  
31 profissional e nível de escolaridade exigida, em reunião de 25/04/2019, conforme  
32 Decisão CEEMM/SP nº 438/2019 (fls. 27/28), “DECIDIU aprovar o parecer do  
33 Conselheiro Relator de folhas nº 26: 1. Que o Engenheiro Mecânico José Delfim  
34 Domingos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema  
35 Confea/Crea, em face da ocupação da função de Inspetor de Equipamentos na  
36 MVL Máquinas Vibratórias. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção  
37 de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-  
38 SP”; considerando que, notificado do indeferimento do pedido (fls. 29), o  
39 interessado, em 26/07/2019, protocola recurso ao Plenário, pelo qual reitera que a  
40 empresa fabrica peneiras vibratórias e sua função se resume em verificar o  
41 dimensional da máquina em fabricação (na caldeiraria), bem como que para o  
42 projeto tem um engenheiro chefe e responsável (fls. 30); considerando que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 apresenta cópia da descrição de suas atividades, emitida pela empresa (fls. 32),  
 2 quais sejam: “realizar inspeção visual e dimensional em equipamentos verificando  
 3 dimensões, resistência, funcionamento e demais características com auxílio de  
 4 instrumentos de precisão; manter projetos atualizados”; considerando que informa  
 5 ainda que a formação desejada é de 2º grau completo, conhecimentos em  
 6 desenhos e projetos e, às fls. 33, declaração de que não exige do interessado  
 7 com o cargo de Inspetor de Equipamentos – CBO 3146-15 – tenha registro no  
 8 CREA; considerando que em 19/08/2019 a Chefia da UGI Santo André  
 9 encaminha o processo ao Plenário do Crea-SP para análise e parecer (fls. 34);  
 10 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5194, de 1966 – “Art. 1º - As  
 11 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas  
 12 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
 13 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
 14 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
 15 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
 16 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
 17 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições  
 18 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
 19 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
 20 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou  
 21 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
 22 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
 23 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
 24 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;  
 25 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
 26 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
 27 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do  
 28 Confea – “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado  
 29 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –  
 30 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive  
 31 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
 32 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
 33 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
 34 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos  
 35 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e  
 36 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
 37 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
 38 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
 39 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
 40 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
 41 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
 42 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
2 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
3 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando que o Engenheiro  
4 Mecânico José Delfim Domingos declara não estar exercendo atividade  
5 profissional na área da engenharia e não é Responsável Técnico pela empresa  
6 MVL Máquinas Vibratórias; considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de  
7 2019 (Lei da Liberdade Econômica): “Art. 2º São princípios que norteiam o  
8 disposto nesta Lei: (...) II - a boa-fé do particular perante o poder público; (...) Art.  
9 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o  
10 desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no  
11 parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: (...) V - gozar de presunção  
12 de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais  
13 as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico  
14 serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver  
15 expressa disposição legal em contrário”; considerando que se assume que o  
16 Engenheiro Mecânico José Delfim Domingos tem plena capacidade para  
17 considerar se está ou não atuando em sua área de formação (Engenharia  
18 Mecânica), e que sua declaração do próprio de não estar mais atuando como  
19 Engenheiro Mecânico atende aos princípios da boa-fé, **DECIDIU** pelo acolhimento  
20 do recurso apresentado e deferimento do pedido para interrupção do registro no  
21 Crea. (Decisão PL/SP nº 224/2020).-----  
22 **Nº de Ordem 50** – Processo PR - 207/2019 – Jaime Mitsuru Hirai – Processo  
23 encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal  
24 1.007/03 - Relator: Sergio Luiz Lousada.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
27 2020, apreciando o processo em referência, que trata de encaminhamento à CEA,  
28 pela UGI de São José do Rio Preto/SP, onde o interessado Engenheiro Agrícola,  
29 Sr. JAIME MITSURU HIRAI, requer baixa de seu registro profissional pelo motivo  
30 de “não exercer função”. No processo consta, que o interessado é funcionário da  
31 empresa Colorado Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., registrado como  
32 consultor de contas estratégicas; considerando que o interessado está registrado  
33 no CREA-SP, como Engenheiro Agrícola, desde 10.01.1990, com atribuições da  
34 Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978, do CONFEA, e não possui  
35 responsabilidade técnica ativa, não consta processos de ordem “SF” e “E”;  
36 considerando que atendendo à solicitação da UGI, foi apresentado ofício da  
37 empresa, informando as atividades desenvolvidas pelo profissional: “consultor de  
38 Contas Estratégicas, desenvolvendo atividades comerciais típicas de visitação a  
39 clientes estratégicos indicados pela John Deere (fabricante), com os seguintes  
40 níveis de contatos: gestores agrícolas, gestores de mecanização e manutenção,  
41 bem como gestores de área de suprimentos”; considerando que, o profissional  
42 Engenheiro Agrícola, JAIME MITSURU HIRAI, está registrado no Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 CREA/SP nº 0605040614, com as atribuições da Resolução 256/78 do CONFEA;  
2 considerando a relação de atividades desenvolvidas pelo interessado citadas  
3 anteriormente, considerando o que determina a legislação - Lei Federal nº 5.194,  
4 de 24 de dezembro de 1966: “Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do  
5 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)  
6 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,  
7 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,  
8 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de  
9 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)  
10 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação  
11 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e  
12 serviços técnicos; Confea - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e  
13 Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções f) direção de obras e serviços  
14 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
15 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,  
16 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade  
17 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...) Art. 46 - São  
18 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da  
19 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as  
20 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d)  
21 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades  
22 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na  
23 Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações  
24 profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais  
25 especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. (...) Art.  
26 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão  
27 exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se  
28 achar o local de sua atividade.”; considerando a Resolução nº 218/73 do  
29 CONFEA: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional  
30 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
31 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
32 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
33 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
34 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
35 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
36 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
37 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
38 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
39 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
40 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
41 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
42 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
2 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
3 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) I - o  
4 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1o desta Resolução, referentes a  
5 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;  
6 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento  
7 animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia;  
8 defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação  
9 (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
10 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária;  
11 edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
12 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;  
13 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações;  
14 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 -  
15 Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe  
16 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada  
17 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo  
18 outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma  
19 modalidade.”; considerando a Resolução 256/78, do CONFEA, que discrimina as  
20 atividades profissionais do Engenheiro Agrícola, da qual destacamos: “Art. 1o -  
21 Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo  
22 1o da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos  
23 tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola,  
24 envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas  
25 de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e  
26 implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas,  
27 controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.”;  
28 considerando a Resolução nº 1007/03 do CONFEA; dispõe sobre o registro de  
29 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de  
30 Identidade Profissional e dá outras providências: “Art. 30. A interrupção do registro  
31 é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e  
32 que atenda às seguintes condições: i- esteja em dia com as obrigações perante o  
33 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; ii-  
34 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
35 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
36 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e iii- não conste como autuado em  
37 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
38 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema  
39 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
40 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
41 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
42 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: i- declaração de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
2 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
3 registro; e ii- comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
4 Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em  
5 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.  
6 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da  
7 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o  
8 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o  
9 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu  
10 requerimento de interrupção de registro será indeferido.”; considerando à  
11 Instrução nº 2560/13, do CREA-SP, que dispõe sobre procedimentos para a  
12 interrupção de registro profissional: “Art. 3º Toda documentação será analisada  
13 pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotar as seguintes providências: I  
14 - consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o  
15 motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para  
16 prosseguir com a baixa do registro; III - verificar se o cargo anotado na CTPS,  
17 caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV - verificar se o  
18 profissional baixou todas as ARTs em seu nome; V - verificar se o profissional é  
19 responsável técnico por empresas; VI - pesquisar o cadastro informatizado sobre  
20 eventual existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o  
21 interessado figure como denunciado. (...) Art. 6º Da decisão de indeferimento  
22 caberá recurso por parte do profissional, que será submetido à Câmara  
23 Especializada pertinente.”; considerando que foi apresentado ofício da empresa,  
24 informando as atividades desenvolvidas pelo profissional: “consultor de Contas  
25 Estratégicas, desenvolvendo atividades comerciais típicas de visitação a clientes  
26 estratégicos indicados pela John Deere (fabricante), com os seguintes níveis de  
27 contatos: gestores agrícolas, gestores de mecanização e manutenção, bem como  
28 gestores de área de suprimentos”; **DECIDIU** acompanhar a decisão da Câmara  
29 Especializada de Agronomia, pelo indeferimento do pedido de cancelamento de  
30 registro, de acordo com a descrição das atividades que são desenvolvidas pelo  
31 interessado, Engenheiro Agrícola JAIME MITSURU HIRAI. (Decisão PL/SP nº  
32 225/2020).-----  
33 **Nº de Ordem 51** – Processo PR - 166/2018 – Anderson Augusto Pinheiro –  
34 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
35 Federal 1.007/03 - Relator: Sergio Luiz Lousada.-----  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
39 Interrupção de seu Registro através do Creadoc 50671 em 30/03/2017, tendo sido  
40 Indeferido pelo Gestor da UGI Guarulhos (fls. 06), pois o profissional encontrava-  
41 se registrado pela empresa HGR - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda,  
42 registrada nesse CREA-SP sob nº 794965, cargo de "Encarregado de Produção",

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 mas não era o responsável técnico, conf. Resumo do Profissional consultado à  
2 época (fls 05); considerando que em 04/07/2017 o profissional compareceu a UGI  
3 Guarulhos e apresentou Documentos complementares a sua solicitação inicial,  
4 anexados ao protocolo Creadoc 50671 (fls. 07); considerando que apresentou a  
5 seguinte Documentação: 1) Carta onde justifica que recebeu por duas vezes aviso  
6 prévio da empresa, porém não pôde ser demitido, pois foi detectada pelo médico  
7 do trabalho "escoliose lombar" tendo sido afastado de suas funções, passando a  
8 realizar funções alternativas devido a tratamento médico, tais como "ajudante" e  
9 outros trabalhos que não exigem esforço físico (fls. 08); 2) Cópia do Aviso Prévio  
10 emitido pela empresa em 06/02/2017 (fls. 09); 3) Cópia do Exame Demissional  
11 (fls. 10); 4) Cópia do Aviso prévio emitido pela empresa em 07/04/2017 (fls. 11); 5)  
12 Cópia do Exame Demissional (fls. 12 a 14); 6) Cópia do Ofício de Descrição de  
13 Atividades encaminhado pela empresa H.G.R. Ind. Com. de Máquinas Ltda., cujo  
14 endereço foi informado pelo profissional (sem retorno do AR) (fls. 15);  
15 considerando que em 20 de fevereiro de 2018 o profissional compareceu a UOP  
16 Arujá e apresentou Documentos comprobatórios de solicitação de auxílio doença,  
17 cujo benefício foi concedido até 05/10/2017 e que após essa data retornou ao  
18 trabalho e que dessa vez foi afastado do trabalho a partir de 08/01/2018 por  
19 iniciativa da empresa; documentos anexados ao protocolo Creadoc 50671/17 (fls.  
20 16 e 17); considerando que em 25/04/2018 o Processo foi encaminhado a  
21 CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para  
22 análise e parecer (fls. 20, 21 e 22), onde a mesma Decidiu pelo Indeferimento da  
23 solicitação do profissional (fls. 25 a 31); considerando que em 04/04/2019 foi  
24 enviado ao profissional Ofício nº. 1418/19 - UGI GRS, para ciência sobre a  
25 Decisão da Câmara Especializada, (fls. 32), sem retorno de AR; considerando que  
26 em 12/04/2019 foi encaminhado e-mail ao profissional para que entrasse em  
27 contato com a Unidade de Arujá, para que pudesse ser avisado do prazo para  
28 recurso ao Plenário (fls. 33); considerando que em 24/04/2019 o profissional  
29 entrou em contato com a Unidade de Arujá através de telefone, alegando que  
30 desde 08/01/2018 se encontrava afastado do trabalho (fls. 34), que desde o mês  
31 de agosto de 2018 está morando na Zona Rural da cidade de Cristais em MG,  
32 (comprovante de residência em nome dos pais fls. 35) onde se cadastrou como  
33 pescador, na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais (documento  
34 anexado às fls. 36), que em 15/01/2019 consultou um Neurologista na cidade de  
35 Campo Belo - MG, que manteve seu afastamento (fls. 36), porém ao comparecer  
36 a empresa para apresentar o Atestado, o mesmo alega ter sido demitido;  
37 considerando que alega ainda que a empresa não deu baixa em sua carteira e  
38 que por esse motivo contratou serviços jurídicos para ajuizamento de reclamação  
39 trabalhista (fls. 37); considerando que em 31/07/2019 o profissional apresentou  
40 carta de solicitação de recurso ao Plenário (fls. 38 e 39) para que seu registro seja  
41 interrompido desde a data de seu primeiro protocolamento em 30/03/2017, uma  
42 vez que alega que desde a primeira demissão em 06/02/2017 só vem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 acumulando perdas e dívidas, devido aos problemas de saúde que tem  
2 enfrentado; considerando o disposto na Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As  
3 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas  
4 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
5 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
6 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
7 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
8 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
9 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições  
10 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
11 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
12 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou  
13 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
14 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
15 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
16 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;  
17 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
18 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
19 especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando o disposto na Resolução  
20 nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao  
21 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às  
22 seguintes condições: I- esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
23 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II- não ocupe  
24 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo  
25 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
26 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III- não conste como autuado em  
27 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
28 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
29 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
30 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
31 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
32 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de  
33 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
34 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
35 registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
36 Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em  
37 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;  
38 considerando que não se pode deferir solicitação de cancelamento com o  
39 interessado em débito com as anuidades, e o interessado, em 03/05/2017,  
40 encontrava-se em débito com a anuidade 2017, deste conselho; considerando  
41 que não há documento com o pronunciamento da contratante que, na  
42 recontratação por motivo de saúde, esteja na situação de readaptado funcional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 descrevendo as novas atividades, o novo local de trabalhos e as novas  
2 responsabilidades, **DECIDIU** manter a decisão da Câmara Especializada de  
3 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que em 18/12/2018, "DECIDIU aprovar o  
4 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, 1. Que o Engenheiro  
5 Mecânico Anderson Augusto Pinheiro, portador das atribuições do artigo 12 da  
6 Resolução 218/73 do Confea, desenvolve atividades técnicas sujeitas à  
7 fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de  
8 Encarregado de Produção na empresa HGR -Indústria e Comércio de Máquinas  
9 Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de  
10 conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.". Diante da  
11 situação apresentada e pelos motivos apresentados, o interessado poderá  
12 solicitar em outro processo a revisão dos valores envolvidos. (Decisão PL/SP nº  
13 226/2020).-----

14 **Nº de Ordem 53** – Processo PR - 14513/2018 – André Jaccoud Izzo de Souza –  
15 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
16 Federal 1.007/03 - Relator: Hélio Percin Júnior.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata de pedido de interrupção de  
20 registro neste conselho protocolada em 30 de novembro de 2018; considerando  
21 que apresenta declaração da empresa AMBEV indicando a ocupação do  
22 profissional como sendo de “OPERADOR”; considerando que encaminhado a  
23 CEEQ/SP teve seu pedido indeferido em 28 de fevereiro de 2019 (fls.15);  
24 considerando que encaminhado novamente o requerimento de Baixa de registro,  
25 agora o requerente alega que não mais trabalha na empresa, e portanto, não é  
26 necessário seu registro no conselho (fls. 17 e 18); considerando a Decisão  
27 CEEQ/SP nº 9/2019, a qual indefere a interrupção de registro solicitada pelo  
28 profissional (fls. 15); considerando a solicitação de recurso protocolada pelo  
29 profissional (fls. 17); considerando a declaração do requerente no recurso a  
30 Plenária do CREA/SP, em 17 de dezembro de 2019, onde afirma que não possui  
31 mais vínculo com a empresa AMBEV, e portanto sem a necessidade de registro  
32 no Conselho; considerando a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social,  
33 recebida pela UGI de São José dos Campos em 17 de dezembro de 2019,  
34 indicando a data final do contrato de trabalho com a empresa AMBEV, como  
35 sendo dia 21 de janeiro de 2020 (fls.23), **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de  
36 interrupção de registro nesse Conselho, pois o profissional não ocupa mais  
37 nenhum cargo na empresa. (Decisão PL/SP nº 228/2020).-----

38 -----  
39 **Nº de Ordem 54** – Processo PR - 362/2019 – Amanda Caivano Xavier Pereira –  
40 Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
41 Federal 1.007/03 - Relator: José Antônio Gomes Vieira.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
3 interrupção de registro; considerando que, de acordo com a declaração, juntada  
4 às fls. 06, a interessada é empregada na empresa Bunge Alimentos S.A. (cargo  
5 de vendedor PL), na qual desenvolve as seguintes atividades: a) responsável pela  
6 comercialização dos produtos da empresa nos mais diversos seguimentos, para o  
7 mercado interno, além de preservar a satisfação dos clientes de grande porte,  
8 visando cumprir com as metas de crescimento e rentabilidade para os negócios,  
9 conforme as normas e diretrizes estabelecidas; b) melhoria contínua dos  
10 processos comerciais, fornecendo informações sobre questões identificadas nas  
11 visitas/contatos com clientes; c) manter clientes informados sobre pedidos,  
12 através do acompanhamento de todo o processo e interface com as áreas  
13 responsáveis; d) conduzir visitas, apresentações e negociações com clientes da  
14 grande porte dentro do seu segmento de atuação; e) apoiar a criação e  
15 implementação de ações de marketing, buscando pró-atividade e consolidando  
16 informações do mercado, concorrência, clientes, etc. avaliando em conjunto com  
17 marketing as chances de sucesso e possibilidades de retorno; f) estimular o  
18 desenvolvimento e aprimoramento dos produtos analisados novas possibilidades  
19 de aplicação e oportunidades para sua área de atuação; g) buscar o crescimento  
20 do volume de negócios junto aos clientes-chave sob sua responsabilidade,  
21 identificando oportunidades específicas e estimulando a busca de alternativas  
22 dentro da empresa; considerando a Lei nº 5.194 de 1966: “Art. 7º As atividades e  
23 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo  
24 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades  
25 estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento  
26 ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
27 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
28 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
29 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;  
30 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
31 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
32 especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando a Resolução 218: “Art.  
33 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às  
34 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior  
35 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -  
36 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo,  
37 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade  
38 técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade  
39 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,  
40 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e  
41 função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio  
42 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -  
2 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço  
3 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução  
4 de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,  
5 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,  
6 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e  
7 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. E o Art. 5º - Compete ao  
8 ENGENHEIRO AGRONOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo  
9 1º desta Resolução.”; considerando o relato do Conselheiro Relator, aprovado  
10 pela decisão de Câmara Especializada de Agronomia nº 273/2019; considerando  
11 que entre as atividades exercidas pela profissional há atividades que se  
12 enquadram nas atividades profissionais do Agrônomo prevista na Lei nº 5.194/66;  
13 considerando que as atividades exercidas pelo profissional se enquadram nas  
14 atividades 1 ao 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, conforme a descrição das  
15 atividades informadas pela empresa, **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção  
16 do registro da profissional Amanda Caivano Xavier Pereira, favoravelmente à  
17 Decisão da CEA nº 273/2019. Pela orientação à interessada de recolhimentos da  
18 ART referente ao desempenho de cargo ou função técnica. (Decisão PL/SP nº  
19 229/2020).-----

20 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

21 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
22 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
23 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

24 **Nº de Ordem 55** – Processo SF-386/2017 – Indústria e Comércio de Colchões  
25 Bhering - Espuma Ltda. – ME (Decisão PL/SP nº 239/2020); **Nº de Ordem 58** –  
26 Processo SF-2574/2016 – José Gonçalves Dantas (Decisão PL/SP nº 240/2020);  
27 **Nº de Ordem 59** – Processo SF-456/2018 – Fabricalhas Araraquara Ltda.  
28 (Decisão PL/SP nº 241/2020); **Nº de Ordem 60** – Processo SF-2393/2017 –  
29 Fabiano José Benedito Nigra (Decisão PL/SP nº 242/2020).-----

30 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
31 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
32 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

33 **Nº de Ordem 61** – Processo SF-977/2018 – Kleber Francisco Zapparoli  
34 Fernandes (Decisão PL/SP nº 243/2020); **Nº de Ordem 62** – Processo SF-  
35 2033/2017 – Antonio Marcio da Silva Junior (Decisão PL/SP nº 244/2020); **Nº de**  
36 **Ordem 63** – Processo SF-1934/2016 – Fernando Vieira de Lima (Decisão PL/SP  
37 nº 245/2020).-----

38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
39 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
40 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

41 **Nº de Ordem 64** – Processo SF-318/2015 – Brastec Technologies Ltda. (Decisão  
42 PL/SP nº 246/2020); **Nº de Ordem 65** – Processo SF-1024/2015 – RRD Serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 de Sonorização Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº 247/2020); **Nº de Ordem 66** –  
2 Processo SF-1894/2016 – Eletro Jacob Comércio de Motores Ltda. (Decisão  
3 PL/SP nº 248/2020); **Nº de Ordem 67** – Processo SF-1933/2016 – Disjuntauros  
4 Disjuntores Ltda. (Decisão PL/SP nº 249/2020); **Nº de Ordem 68** – Processo SF-  
5 2313/2017 – Odebraz Indústria e Comércio Ltda. - EPP (Decisão PL/SP nº  
6 250/2020); **Nº de Ordem 71** – Processo SF-57/2019 – Gensys Tecnologia e  
7 Sistemas Ltda. (Decisão PL/SP nº 253/2020); **Nº de Ordem 72** – Processo SF-  
8 2095/2015 – Valmart Automação Industrial Ltda. - EPP (Decisão PL/SP nº  
9 254/2020); **Nº de Ordem 73** – Processo SF-1345/2016 – INEC – Comércio de  
10 Auto de Auto Peças e Acessórios Eireli (Decisão PL/SP nº 255/2020).-----  
11 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
12 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
13 opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----  
14 **Nº de Ordem 69** – Processo SF-1892/2015 – Cerâmica Triangulo Ltda (Decisão  
15 PL/SP nº 251/2020); **Nº de Ordem 70** – Processo SF-2486/2015 – Servtech  
16 Comercial e Serviços Ltda. - EPP (Decisão PL/SP nº 252/2020).-----  
17 **Nº de Ordem 74** – Processo SF - 1308/2017 – Thiago de Almeida Fernandes da  
18 Silva – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo  
19 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 e Resolução 1.007/03 - Relator: Adriana  
20 Mascarete Labinas.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
23 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
24 interrupção de registro por parte do Engenheiro de Produção – Mecânico, o  
25 Senhor Thiago de Almeida Fernandes da Silva, conforme consta no Requerimento  
26 de Baixa de Registro Profissional – BRP (fls. 03), acompanhado da cópia da sua  
27 respectiva CTPS (fls 04 a 08) e de declaração emitida pela empresa Edwards  
28 Lifesciences Com. Prod. Médico Cirúrgico Ltda., onde se lê que Thiago de  
29 Almeida Fernandes da Silva, naquela data (30 de março de 2016) (fls 09), exercia  
30 a função de Gerente de Operações América Latina, função esta que não exigia  
31 título profissional afeta à área de abrangência do Sistema Confea/Crea e  
32 nenhuma formação técnica, apenas, formação de nível superior; considerando  
33 que a descrição do cargo e suas principais responsabilidades foram informadas  
34 as fls 12 e nas fls 13 e 14 foram anexadas cópias da certidão de registro de  
35 pessoa jurídica Edwards Lifesciences Com. Prod. Médico Cirúrgico Ltda. neste  
36 Conselho, da qual consta a informação a respeito da profissional Responsável  
37 Técnica, a Tecnóloga em Eletrônica, Senhora Célia Hatsumi Aihara; considerando  
38 que o resumo profissional (fls 15) traz os dados do Engenheiro de Produção –  
39 Mecânico, o Senhor Thiago de Almeida Fernandes da Silva, onde se lê que ele  
40 tem registro ativo desde 12 de abril de 2010, mas com a anuidade referente ao  
41 ano de 2016 em débito; considerando que conforme informações prestadas pelo  
42 Agente Administrativo da UGI Sul, Senhor José Carlos Condé (fls 23), o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 profissional Thiago de Almeida Fernandes da Silva deveria atender à necessidade  
2 (fls 22) de dar baixa da ART de Desempenho de Cargo e Função de número  
3 92221220101222613, o que fez em 11 de abril de 2017; considerando que em 08  
4 de agosto de 2017 (fls 23), o Chefe da UGI Sul, Técnico Genaro São Marcos  
5 Lopes, envia a solicitação do profissional para a Câmara Especializada de  
6 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que definiu para a relatoria do processo o  
7 Conselheiro Pedro Carvalho Filho (fls 25); considerando que, após análise, o  
8 Senhor Conselheiro votou pelo indeferimento do pedido apresentado pelo  
9 Engenheiro de Produção – Mecânico, o Senhor Thiago de Almeida Fernandes da  
10 Silva e durante a 563ª. Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2018, o  
11 voto do parecerista foi aprovado pela unanimidade dos conselheiros presentes (fls  
12 28 e 29); considerando que em 07 de maio de 2019, o profissional, finalmente,  
13 recebeu correspondência registrada (fls 33, verso) emitida pela chefia da UGI-Sul,  
14 com a decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
15 Metalúrgica – a explicação para a demora na comunicação com o interessado se  
16 deveu à alteração de endereço cadastrado no sistema (fls 32); considerando que  
17 dentro do prazo de 60 dias, o profissional nomeou e constituiu como seus  
18 representantes neste processo, os Advogados integrantes do escritório  
19 Dannemann Siemsen Advogados (fls 47 e 48) que apresentaram recurso (fls 35 a  
20 45); considerando que o profissional, Senhor Thiago de Almeida Fernandes da  
21 Silva, deixou a função de responsabilidade técnica pela Empresa Edwards  
22 Lifesciences Com. Prod. Médico Cirúrgico Ltda. e permaneceu, na mesma  
23 empresa, porém, na função de Gerente Sênior de Operações; considerando que o  
24 cargo de Gerente Senior de Operações da empresa Edwards Lifesciences Com.  
25 Prod. Médico Cirúrgico Ltda., exige desempenho de atividades na Gestão da  
26 Cadeia Logística, Tecnologia da Informação e Facilities e Atendimento ao Cliente,  
27 conforme reforçou a defesa do profissional às fls 36 e descrição de cargo emitida  
28 pela empresa (fls 12); considerando que nas matrizes curriculares da maioria dos  
29 cursos de graduação em Engenharia de Produção – Mecânica, s.m.j., constam  
30 disciplinas de conteúdos coincidentes com a profissão e com as  
31 responsabilidades elencadas para o Gerente Senior de Operações da Edwards  
32 Lifesciences Com. Prod. Médico Cirúrgico Ltda.(fls 11 e 12), como, por exemplo:  
33 Gestão da Cadeia de Suprimentos e Administração de Materiais, Gestão da  
34 Produção e Administração dos Materiais, Gestão da Qualidade, Logística  
35 Integrada e Logística Empresarial, Estatística Aplicada à Produção e Estudos de  
36 Mercado, Ergonomia e Ergonomia, Saúde e Segurança do Trabalho, entre outras;  
37 considerando que a empresa, apesar de admitir uma das três profissões listadas  
38 para o cargo de Gerente Senior de Operações (Nível Superior em Administração,  
39 área das humanidades, Biomedicina, área das biológicas ou Engenharia, área das  
40 exatas), reforça a necessidade de foco na área de exatas (fls 11); considerando,  
41 ainda, a legislação vigente, especialmente: 1) A Resolução Nº 218, de 29 de  
42 Junho de 1973: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
2 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
3 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
4 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
5 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
6 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
7 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
8 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
9 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
10 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
11 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
12 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
13 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de  
14 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
15 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
16 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Art. 12 -  
17 Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis  
18 ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou  
19 ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades  
20 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos,  
21 máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos  
22 e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão  
23 e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus  
24 serviços afins e correlatos.”; 2) O artigo 7º da Lei 5.194/66 que define que as  
25 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro  
26 agrônomo consistem em: “a) desempenho de cargos, funções e comissões em  
27 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)  
28 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,  
29 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
30 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,  
31 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e  
32 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e  
33 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
34 especializada, industrial ou agropecuária.”; 3) O artigo 30º da Resolução número  
35 1.007, de 2003 do CONFEA que diz que a interrupção do registro é facultada ao  
36 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda as  
37 seguintes condições: “I- esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
38 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II- não ocupe  
39 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo  
40 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
41 abrangida pelo Sistema Confea/Crea, e; III- não conste como autuado em  
42 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 números 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no  
2 Sistema Confea/Crea.”; 4) A Instrução Nº 2560 que dispõe sobre procedimentos  
3 para a interrupção de registro profissional: “Art. 3º - Toda documentação será  
4 analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes  
5 providências: I – consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes; II  
6 - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é  
7 pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III – verificar se o cargo  
8 anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea;  
9 IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se  
10 o profissional é responsável técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro  
11 informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em  
12 andamento, em que o interessado figure como denunciado. (...) Art. 11 - No caso  
13 de deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro  
14 informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão o profissional por meio  
15 de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo III), inclusive quanto a  
16 eventual(is) existência de débito(s), informando caracterização, valores, formas de  
17 regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para  
18 eliminação da pendência. Art. 12 - No caso de indeferimento do requerido, as  
19 Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao profissional por meio de  
20 ofício com aviso de recebimento – AR (anexo IV), inclusive quanto à eventual  
21 existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e  
22 demais elementos que permitam a ciência e o acompanhamento da tramitação.”;  
23 5) O artigo 31º da Resolução número 1.007, de 2003 do CONFEA que define que  
24 “a interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
25 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo desta Resolução”, **DECIDIU**  
26 pela manutenção da decisão da CEEMM que indeferiu o recurso interposto pelo  
27 Engenheiro de Produção – Mecânico, o Senhor Thiago de Almeida Fernandes da  
28 Silva, com relação à baixa do registro profissional. (Decisão PL/SP nº 256/2020).-  
29 .....

30 **Nº de Ordem 75** – Processo SF - 810/2014 – Adriana de Oliveira Franco –  
31 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei  
32 Federal nº 5.194/1966 - Relator: João Luiz Braguini.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
35 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia formalizada  
36 pelo Senhor Robson José Scarpioni, daqui em diante qualificado como  
37 denunciante, contra a Engenheira Civil Adriana de Oliveira Franco doravante  
38 qualificada como interessada que consiste na alegação de descumprimento pela  
39 contratada de cláusulas contidas em contrato firmado entre as partes relativas a  
40 prestação de serviços de administração econômico financeira e fiscalização  
41 técnica que resultaram em patologias verificadas após a conclusão de obra de  
42 sua propriedade afirmando ainda que tentativas anteriores por diversos meios,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 para a composição de um acordo para solução dos danos resultantes dos vícios  
 2 construtivos, foram infrutíferas e diante do retro exposto oferece a presente  
 3 denúncia para apuração deste Regional, das responsabilidades pelos fatos retro  
 4 denunciados (02 a 05); considerando os autos do processo (destaques): a)  
 5 Denúncia propriamente dita, formalizada pelo denunciante contra a interessada  
 6 com teor contido no Fato Gerador (folhas 02 a 05); b) Contrato de Prestação de  
 7 Serviços firmado entre o denunciante e o senhor José Carlos Sabo, empreiteiro  
 8 contratado (folhas 06 a 10); c) Contrato de Prestação de Serviços de  
 9 Administração Econômico Financeira e Fiscalização Técnica de Obra firmado  
 10 entre o denunciante e a interessada (folhas 11 a 14); d) Resultados de Serviços  
 11 de Sondagem executados pela empresa Solo Firme Engenharia de Fundações  
 12 S/C Ltda (folhas 15 a 19); e) E-mails trocados entre o denunciante e a  
 13 interessada, contendo abordagens sobre a execução da obra e as patologias  
 14 verificadas durante e após a sua conclusão (folhas 20 a 25); f) Relatório de visita  
 15 técnica de responsabilidade do Engenheiro Civil Carlos Alberto Borsato, contendo  
 16 descrição das patologias por ele observadas na obra, objeto deste processo  
 17 (Folhas 29 a 32); g) Relatório fotográfico, apontando as patologias descritas no  
 18 relatório de visita técnica consignada no item anterior (33 a 114); h) Resumo de  
 19 Profissional da interessada, constando título de Engenheira Civil, com atribuições  
 20 do artigo 07 da Resolução nº 218/1973 do Confea ( folhas 115); i) Ofícios  
 21 remetidos à interessada e ao denunciante, comunicando o recebimento da  
 22 denúncia que implicou na abertura do presente processo sob número SF-  
 23 000810/2014 (folhas 117 a 119); j) Defesa apresentada pela profissional  
 24 interessada (folhas 121 a 133); k) Distribuição do processo a relator que delibera  
 25 solicitando informações à fiscalização sobre ART e fiscalização da obra (folhas  
 26 141); l) Cópia da folha de face do Projeto Simplificado atribuindo a autoria e  
 27 responsabilidade técnica à interessada e também o número da Anotação de  
 28 Responsabilidade Técnica correspondente (folhas 143); m) Relatório de ato de  
 29 fiscalização atendendo solicitação do Conselheiro Relator, com questionário  
 30 formulado ao denunciante que se manifestou, na qualidade de declarante (148  
 31 e149); n) Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente à obra (folhas  
 32 150); o) Parecer do Conselheiro Relator, aprovado em Decisão pela Câmara  
 33 Especializada de Engenharia Civil, que votou pelo arquivamento do processo por  
 34 entender não ter sido infringida pela interessada, a legislação profissional vigente  
 35 (folhas 155 e 156); p) Recurso interposto pelo denunciante, em Instância de  
 36 Plenário, contra a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil que  
 37 determinou o arquivamento do processo (folhas 161 a 165); q) CD contendo  
 38 Perícia Judicial anexada aos autos (folhas 166); considerando que Robson José  
 39 Scarpioni, devidamente qualificado nos autos como denunciante, formaliza  
 40 denúncia, nos termos do Fato Gerador, contra a Engenheira Civil Adriana de  
 41 Oliveira Franco. A Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou parecer de  
 42 seu Relator em Decisão que votou pelo arquivamento do processo; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 que o denunciante discordando da Decisão protocolou Recurso em Instância de  
2 Plenário, distribuído a este Conselheiro Relator; considerando que, para um  
3 melhor entendimento, apresentarei tópicos relevantes da acusação e da defesa,  
4 respectivamente, em itens numerados que serão sequencialmente analisados  
5 para embasar o competente julgamento à nível de Instância de Plenário do  
6 Processo SF- Nº 000810/2014; considerando a Acusação: 1) O denunciante  
7 sustenta descumprimento de cláusulas contidas em contrato de prestação de  
8 serviços de administração econômico-financeiro e fiscalização técnica de obra  
9 firmado entre as partes, cuja consequência culminou na ocorrência de patologias  
10 após a conclusão da obra objeto deste contrato; 2) Afirma que as patologias foram  
11 resultantes de má prestação de serviços executados por terceiros que não foram  
12 fiscalizados adequadamente pela interessada; 3) Alega que a interessada imputa  
13 a responsabilidade pelas patologias, a terceiros e à obra executada por um  
14 vizinho, sem verificar essa ocorrência, transferindo somente a ele, essa  
15 responsabilidade sendo que a interessada não se comprometeu a coordenar e  
16 resolver os problemas; 4) Consigna na denúncia o artigo 475 do Código Civil  
17 como resguardo de seu direito em pleitear as perdas e danos provenientes do  
18 descumprimento de cláusulas contratuais pela interessada; 5) Ampara a denúncia  
19 em Relatórios de Visita Técnica e Fotográfico, sob responsabilidade de  
20 Engenheiro Civil, por ele contratado que descreve as patologias e suas prováveis  
21 causas; 6) Em recurso ao Plenário desse Regional, o denunciante registra que a  
22 Câmara Especializada de Engenharia Civil decorridos cinco anos do tramite do  
23 processo não se dignou a tomar ciência do processo judicial por ele movido  
24 contra a interessada, como também não realizou a oitiva das partes, atribuindo à  
25 Especializada, corporativismo no julgamento; 7) Relata que houve uma tentativa  
26 de acordo pois a interessada sabia de sua reponsabilidade e veracidade dos fatos  
27 narrados na denúncia, que não se consumou visto que a proposta por ela  
28 apresentada não cobria nem 1/3 dos custos da reparação dos danos; 8) Informa  
29 ainda, a instauração de processo judicial, às folhas 163, que aguarda sentença na  
30 Comarca de Indaiatuba/SP, anexando também conclusão e CD da Perícia  
31 Judicial; considerando a Defesa: 1) Nega o ilícito civil a ela atribuído, condição  
32 sine qua non no estabelecimento de responsabilidade; 2) Descarta imperícia de  
33 sua parte, na fiscalização quando da execução da obra; 3) Alega falha do  
34 denunciante na manutenção da obra e nas patologias verificadas após a  
35 conclusão da obra, também advindas de construção executadas por um vizinho  
36 em terreno aterrado, tendo a interessada lhe informado, à época, dos riscos  
37 inerentes à sua execução com relação a integridade da obra objeto deste contrato  
38 no que se refere ao advento das patologias retro citadas; 4) Descreve desde o  
39 início até o término, a forma de fiscalização da obra contratada bem como a  
40 elaboração de projeto estrutural de autoria do Engenheiro Marcos Roberto  
41 Giacomini cuja execução foi também foi por ele fiscalizada; 5) Por fim, nega  
42 qualquer falha durante a execução da obra, inexistência de conduta antiética ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 ilícita praticadas por ela e pelos prestadores de serviços contratados;  
2 considerando a análise dos elementos das acusações contidas na denúncia  
3 formalizada pelo denunciante, com relação aos itens: 1) rejeito a sustentação e  
4 afirmo que o Contrato legalmente firmado entre o denunciante e interessada,  
5 anexado aos autos, foi devida e integralmente por ela cumprido, no que se refere  
6 à elaboração do Projeto da Obra que se comprova pela folha de face anexada às  
7 folhas 143 e Cópia de ART correspondente às folhas 150, inclusive com  
8 embasamento de serviços de sondagens observados nos destaques dos autos do  
9 processo como também em relação à fiscalização da obra admitida pelo  
10 denunciante na pergunta número 4 do questionário que lhe foi apresentado pelo  
11 agente fiscal, às folhas 149, com o seguinte teor: se o acompanhamento técnico  
12 observou o contrato firmado pelas partes e sua resposta foi a seguinte: “Sim, a  
13 profissional acompanhava, realizava compras, orientava equipes e contratados, a  
14 ponto de ficar em posse de seu Construcard com a senha”; 2) Não resta provado  
15 pelo denunciante que os danos ocorridos foram resultantes da fiscalização  
16 inadequada da obra amparando-se em relatório de visita técnica e material  
17 fotográfico ambos elaborados por profissional do sistema que rejeito como prova,  
18 considerando tratar-se de peça da parte autora da denúncia consignando que em  
19 nenhum momento o autor dos relatórios imputa à interessada responsabilidade  
20 técnica pelos danos verificados, limitando-se a apontá-los e suas prováveis causa,  
21 amparando-se também, no recurso interposto, em perícia judicial cujo CD e  
22 conclusões foram anexadas aos autos que também rejeito com a motivação  
23 abordada em sequência por este relator, no item 8; 3) Inexiste nos autos  
24 elementos probatórios que a obra executada por um vizinho tenha causado danos  
25 em sua construção não cabendo à interessada provocar qualquer intervenção  
26 inicial, uma vez que não lhe cabe nenhuma responsabilidade por patologias  
27 provocadas por causas de natureza exógenas, procedimento este de  
28 responsabilidade do denunciante, também não restam provadas que os danos  
29 tenham sido provocados por terceiros, não se constatando o alegado  
30 descumprimento de cláusulas contratuais; 4) Com relação ao resguardo de seu  
31 direito em pleitear as perdas e danos valendo-se do artigo 475 do Código Civil  
32 junto à justiça, o procedimento é de seu pleno direito e iniciativa o que não  
33 implica, com relação à legislação profissional vigente, no reconhecimento da  
34 responsabilização da interessada pelas patologias ocorridas na obra; 5) Ampara a  
35 denúncia em Relatório de Visita Técnica e Fotográfico de autoria de profissional  
36 do sistema legalmente habilitado, que este relator reitera rejeição a ambos, por  
37 serem peças processuais contratadas pela parte interessada, no caso o  
38 denunciante, observando que em nenhum momento o profissional atribui à  
39 interessada a responsabilidade pelos danos verificados na obra limitando-se a  
40 descrever as patologias e recomendar soluções a serem adotadas; 6) Com  
41 relação ao recurso interposto junto ao Plenário o denunciante afirma que  
42 decorridos 5 (cinco) anos do tramite do processo a Câmara Especializada de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Engenharia Civil não se dignou a tomar ciência do processo judicial, o que  
2 evidentemente não faria sentido visto que o processo não transitou em julgado;  
3 que não procedeu a oitiva das partes que é absolutamente falso, visto que por  
4 determinação do relator o denunciante foi ouvido pelo agente fiscal deste  
5 Regional, tendo ele, denunciante respondido a questionário contendo perguntas  
6 que lhe foram formuladas na condição de declarante, Folhas 148 e 149; afirma  
7 por fim que a Especializada foi corporativa no julgamento que não aceito e  
8 rechaço com veemência pois trata-se, assim como as demais, de uma Câmara  
9 composta por Conselheiros probos, que julgam os processos com absoluta  
10 obediência ao Regimento como também na observância dos princípios  
11 constitucionais da legalidade, moralidade e neste caso específico da  
12 impessoalidade; 7) Relata que houve uma tentativa de acordo pois a interessada  
13 sabia de sua responsabilidade nos fatos narrados na denúncia, o que não é  
14 aceitável, pois uma iniciativa com este objetivo não implica em admissão de culpa  
15 pela interessada que não se verificou em nenhum momento neste processo; 8)  
16 Por fim, o denunciante informa a instauração do processo judicial que aguarda  
17 sentença na Comarca do Município de Indaiatuba que considero no sentido  
18 apenas de tomar ciência, anexando também conclusão e CD de perícia judicial  
19 que resolvo não conhecer e rejeitar como prova, considerando que o processo em  
20 causa, não transitou em julgado; considerando a análise dos elementos contidos  
21 na defesa da interessada, com relação aos itens: 1) Nega o Ilícito Civil a ela  
22 atribuído, condição sine qua non no estabelecimento de responsabilidade,  
23 negativa que acato considerando que não foi estabelecida sua culpa no processo  
24 judicial movido pelo denunciante que não transitou em julgado; 2) Descarta  
25 imperícia de sua parte, que acato, pois não resta provado como já observado retro  
26 acima por este relator, não havendo nenhum ator neste processo que afirme que  
27 ela tenha ocorrido, além do denunciante; 3) A descrição da forma da fiscalização  
28 apenas corrobora o que já é cristalino nos autos, que a obra foi efetivamente  
29 fiscalizada por ela, profissional interessada contratada, quanto ao projeto  
30 estrutural não foi anexado nenhuma referência documental nem tão pouco quanto  
31 exercício de fiscalização por parte do profissional responsável mencionado nos  
32 autos, não sendo de competência do CREA/SP, julgar a responsabilização civil da  
33 interessada; 4) Por fim, nega qualquer falha na execução da obra, inexistência de  
34 conduta antiética ou ilícita por ela praticada e pelos prestadores de serviços  
35 contratados, neste caso devo observar não ter constatado o cometimento de  
36 nenhuma infração de natureza ética profissional ou administrativa pela  
37 interessada nos termos da Resolução nº 1 002/2002 do Confea, bem como a  
38 prática de ilicitude no que se refere à Legislação Profissional Vigente, inclusive  
39 com o competente recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica em  
40 obediência a Lei Federal número 6.496/77, consignando que a responsabilidade  
41 civil encontra-se sub judice, sem trânsito julgado pela Justiça da Comarca de  
42 Indaiatuba/SP; considerando, em conclusão, que se verifica que a as acusações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 do denunciante não restaram provadas à luz da legislação profissional vigente,  
2 nos termos retro acima fundamentados neste Parecer, como também inexistem  
3 responsabilidade civil determinada em processo judicial movido pelo denunciante  
4 contra a interessada, que aguarda sentença na Comarca de Indaiatuba;  
5 considerando fundamentação do Parecer, **DECIDIU:** 1) negar provimento ao  
6 recurso interposto pelo denunciante, em instância de Plenário do Conselho  
7 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; 2) pela extinção  
8 do Processo SF-000810/2014 em nome da Engenheira Civil Adriana de Oliveira  
9 Franco CREA/SP 5060665437, por julgar exaurida sua finalidade nos termos do  
10 Artigo 52 da Lei Federal nº 9784 de 29 de Janeiro de 1.999. (Decisão PL/SP nº  
11 257/2020).-----  
12 **Nº de Ordem 76** – Processo SF - 2538/2015 – José Ricardo Destri – Processo  
13 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº  
14 5.194/1966 - Relator: José Roberto Martins Segalla.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de  
18 denúncia e iniciou-se com um documento encaminhado ao CREA-SP (fls. 03/31)  
19 pelo Sr. Aristides Basílio de Lima, solicitando providências contra o Engº JOSÉ  
20 RICARDO DESTRI, que atuou como perito judicial nomeado nos autos do  
21 Processo nº 0019687-30.2013.8.26.0567 em tramitação na 3ª Vara Cível da  
22 Comarca de São José do Rio Preto; considerando que a providência solicitada foi  
23 a ANULAÇÃO do laudo pericial apresentado naqueles autos pelo engenheiro em  
24 questão, e a NOMEAÇÃO de um novo perito; considerando que a reclamação  
25 para tanto foi a de que referido profissional, “sem ter visitado o local para medir o  
26 terreno objeto da ação, afirmou em seu laudo que o referido terreno possui a área  
27 efetivamente adquirida de 3.000 metros quadrados”, sendo que o reclamante  
28 alega que apenas recebeu dos 3.000 metros quadrados que adquiriu, cerca de  
29 1.813,00 metros quadrados, estando a ser credor do restante (a diferença para  
30 3.000 metros quadrados) ou então devendo ser indenizado pelo que comprou e  
31 não recebeu; considerando que o engenheiro foi notificado e instado a se  
32 manifestar (fls. 37), tendo então rebatido as alegações assacadas contra ele (fls.  
33 42/46); considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada  
34 de Engenharia Civil para que se conhecesse do problema e se examinasse  
35 eventual infração ao Código de Ética; considerando que após preparado  
36 administrativamente foi o processo encaminhado ao Conselheiro Relator, tendo  
37 este (fls. 53/54), após observar não caber ao CREA anular laudos periciais,  
38 emitido voto no sentido de não ver qualquer indício de infração ética, razão pela  
39 qual propunha o arquivamento do processo; considerando que o referido parecer  
40 foi submetido ao pleno da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e por  
41 decisão coletiva unânime foi acatado, ficando assim aprovado o arquivamento do  
42 feito (fls. 55/56); considerando que, em seguida, observou-se que havia um

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 processo P1 (processo provisório) em tramitação, com o mesmo número, e então  
2 tomou-se a providenciar de juntar os dois processos em um só (fls. 57);  
3 considerando que feita a juntada, observou-se que no processo P1 haviam  
4 documentos que não tinham chegado ao conhecimento da CEEC (fls. 59/92);  
5 considerando que isto se deu antes de que o notificante houvesse sido intimado  
6 da decisão da CEEC pelo arquivamento do processo, ao ser efetivamente  
7 intimado do decidido o reclamante requereu “Reanálise do caso (2538/2015),  
8 tendo em vista os laudos juntados ao processo através do protocolo nº 38409  
9 datado de 08/03/2017 – folhas 59 a 86, para verificar a conduta ética do  
10 profissional”; considerando, de fato, que essa juntada de documentos da parte do  
11 reclamante se deu antes do julgamento na CEEC, razão pela qual decidiu-se que  
12 o processo deveria retornar à Câmara Especializada de Engenharia Civil para  
13 reapreciação (fls. 103); considerando que após novas providências  
14 administrativas (fls. 103-verso, 104, 105 e 106) foram os autos encaminhados ao  
15 mesmo Conselheiro Relator anterior, o qual, após o necessário reexame a  
16 apreciação do conjunto probatório acrescido, houve por bem emitir parecer no  
17 mesmo sentido anterior, ratificando seu voto pelo arquivamento do processo  
18 agora ampliado (fls. 107/108); considerando que novamente reuniu-se o pleno da  
19 Câmara (CEEC) e mais uma vez, pela unanimidade dos presentes, acatou-se o  
20 parecer exarado pelo Conselheiro Relator e promoveu-se o arquivamento dos  
21 autos (fls. 109/110); considerando que o reclamante/noticiante foi intimado da  
22 decisão (fls. 11 e 114) e da mesma forma o reclamado também o foi (fls. 112 e  
23 113); considerando que o reclamante/noticiante recorreu da decisão (fls. 116/118);  
24 considerando que em apertada síntese alega que o engenheiro que atuou como  
25 perito judicial e de quem reclama “não entrou em contato com os assistentes, não  
26 foi ao local fazer a medição do terreno adquirido e dos confrontantes, citou  
27 funcionamento de comércio no terreno, o que é uma inverdade pois não existe  
28 comércio no local, o que comprova que não compareceu no imóvel para a  
29 realização da perícia e que a área citada pelo perito é APP, o que comprova mais  
30 uma vez que ele (perito) não foi no local fazer os trabalhos periciais”;  
31 considerando que os autos, então, foram encaminhados ao Plenário deste  
32 Conselho e entregues a este Conselheiro para reexame e voto; considerando que  
33 o trabalho pericial do qual o denunciante reclama e pede providências foi  
34 apresentado, na condição de perito nomeado pelo Juiz, no bojo de processo  
35 judicial no qual figuram como partes o denunciante, que alega ter comprado  
36 determinada área de terra e ter recebido área menor, e aquele de quem adquiriu  
37 tal área; considerando que não se tem notícia do desfecho dessa ação;  
38 considerando que o inconformismo com o resultado de um trabalho técnico,  
39 principalmente quando ele é contrário aos nossos interesses ou não atende  
40 nossas expectativas é natural e comum; considerando que daí, porém, concluir  
41 que o trabalho foi feito de maneira desonesta e contrária à boa técnica é algo que  
42 exige um conjunto probatório robusto e confiável, isento de paixões e interesses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 materiais; considerando que não há nos autos elementos seguros que permitam  
2 que se conclua que isto se deu. Tanto isto é verdade que o conjunto  
3 supostamente probatório do alegado já foi examinado em duas ocasiões pelo  
4 pleno da Câmara Especializada de Engenharia Civil e nas duas oportunidades foi  
5 rechaçada a acusação formulada; considerando que se, de fato, a perícia  
6 contestada estiver eivada dos defeitos que o denunciante alega, certamente isso  
7 será observado e julgado pelo Juiz de Direito que está julgando a causa onde a  
8 perícia questionada foi apresentada; considerando que, se isto ocorrer, então tudo  
9 leva a crer que o próprio Juiz encaminhará essa notícia ao CREA, para que  
10 providências sejam tomadas; considerando que, por ora, o simples inconformismo  
11 com o resultado da perícia, acrescido de alegações desacompanhadas de  
12 elementos probatórios que permitam verificar se procedem, desautorizam  
13 posicionamento diferente daquele já tomado por duas vezes pela CEEC,  
14 **DECIDIU** pela manutenção do que foi decidido pela Câmara Especializada de  
15 Engenharia Civil, ou seja, pelo entendimento de que não há indícios de infração  
16 ao Código de Ética Profissional, pela impossibilidade de atendimento do pleito  
17 pela anulação da perícia realizada e pela conclusão de que o processo em tela  
18 deva mesmo ser ARQUIVADO. (Decisão PL/SP nº 258/2020).-----  
19 **Nº de Ordem 77** – Processo SF - 3085/2016 – João Vitor Guastalla Granja –  
20 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei  
21 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Ayrton Dardis Filho.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de conduta  
25 profissional formulada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural -  
26 CODEPAC (fls. 02) contra o Engº Civil João Vitor Guastalla Granja; considerando  
27 que “O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC vem solicitar  
28 deste conselho, as medidas que considerem cabíveis para responsabilização do  
29 profissional João Vitor Guastalla Granja, registro nº 506.302.295-3, tendo em vista  
30 por reiteradas vezes ter apresentado projetos de reforma de prédio, que na  
31 realidade se tratam de regularizações de obras realizadas sem as devidas  
32 autorizações (...), e mais recentemente, a apresentação de projeto de reforma de  
33 imóvel tombado demolido ilegalmente no processo nº 141.849/2016, localizado à  
34 Rua Luiz de Queiroz, nº 605, onde todos os interessados estavam cientes de sua  
35 condição. Sem incluir nesta, os requerimentos de regularização de imóveis. (...)”  
36 (fl.02); considerando que o denunciado, se encontra registrado neste conselho  
37 desde 30/01/2012, com as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do  
38 CONFEA (fl. 07); considerando que em 19 de dezembro de 2016 foi encaminhado  
39 um ofício nº 14221/2016, comunicando que o assunto em referência deu origem  
40 ao processo administrativo marginado (fls. 11 a 14); considerando que em 03 de  
41 fevereiro de 2017 o interessado apresentou defesa relativa ao processo (fls. 16 a  
42 22); considerando que em 06 de fevereiro de 2017 o presente processo foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 encaminhado a CEEC para análise e deliberações. (fl. 23); considerando que em  
2 11 de agosto de 2017 com o parecer do engenheiro relator: “Notificado, o  
3 interessado apresentou em sua defesa expondo que sua participação deu-se no  
4 sentido de regularizar o que estava em condição irregular, e tão somente a partir  
5 desse ponto, apresentando inclusive as respectivas ART. Declarou também que  
6 em um dos processos, o primeiro citado, sua participação foi tão somente quanto  
7 ao protocolo junto ao CODEPAC, que ainda, os demais requerimentos  
8 mencionados foram obras regularizadas de acordo com a LC 337/2014 que impõe  
9 regras próprias.”; considerando que em 27 de setembro de 2017, a Câmara  
10 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pela Decisão CEEC/SP nº 1843/2017,  
11 “Decidiu: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 32, pelo arquivamento  
12 do presente expediente” (fls. 33 e 34); considerando que em 19 de dezembro de  
13 2017, a entidade denunciante protocola a contestação contra a Decisão CEEC/SP  
14 nº1843/2017 (fl. 39), pela qual alega: “Além de assumir atitude de cumplicidade e  
15 conivência em relação a postura profissional do engenheiro civil denunciado, o  
16 CREA/SP insinua no texto que o CODEPAC “ao que tudo indica, só alcança as  
17 irregularidades depois de consolidadas e passíveis de regularização, conforme  
18 preceitos, ponto onde passa a atuar o profissional”. Tal insinuação foi considerada  
19 pelo colegiado bastante grave, pois além de ser baseada em suposição, ignora a  
20 legislação vigente (LC 206/2007), a qual não é baseada “com preceitos próprios”,  
21 mas com preceitos legais, os quais não tem sido cumprido por muitos  
22 profissionais ligados ao CREA, incluindo o denunciado. São inúmeras as obras de  
23 demolição conduzidas na surdina, nos finais de semana, com o fim de burlar a  
24 fiscalização, sendo que os profissionais que se sujeitam a pedir as citadas  
25 regularizações colecionam autos de embargo e infração e continuam, na certeza  
26 da impunidade, a conduzi-las”; considerando a Lei nº 5.194/66: “Art. 6º Exerce  
27 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a  
28 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
29 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
30 Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
31 atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu  
32 nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e  
33 serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que,  
34 suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou  
35 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
36 aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência  
37 do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. (...) Art . 34. São atribuições  
38 dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
39 processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas  
40 Câmaras Especializadas; (...) Art . 46. São atribuições das Câmaras  
41 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua  
42 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 aplicar as penalidades e multas previstas”; considerando a Resolução 1002/02 do  
2 Confea: “Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia, da  
3 Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à  
4 presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do  
5 CDEN - Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art. 27  
6 da Lei nº 5.194, de 1966. Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através  
7 desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46,  
8 alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da  
9 Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da  
10 Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação.”;  
11 considerando a Resolução 1008/04 do Confea: “Art. 1º Fixar os procedimentos  
12 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração aos  
13 dispositivos das Leis nº 5.194 e 4.950-A, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, e  
14 aplicação de penalidades. Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo  
15 têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos  
16 seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas  
17 de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou  
18 por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea,  
19 quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à  
20 legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV,  
21 o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da  
22 pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e  
23 instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do  
24 denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou  
25 comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do  
26 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou  
27 elementos comprobatórios do fato denunciado.”; considerando o Relato do  
28 Conselheiro Relator CEEC onde decidiu: “(...) o fato de um profissional se ocupar  
29 em regularizar obras/ condições existentes perante o poder público não pode se  
30 constituir em falta, ainda mais se realizada respaldada pela Lei”; considerando a  
31 decisão CEEC nº 1843/2017 onde decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro  
32 Relator de fls. 32, pelo arquivamento do presente expediente”, **DECIDIU** pelo  
33 arquivamento do Processo SF-003085/2016, conforme já decidido pelo  
34 Conselheiro Relator e aprovado em Decisão CEEC nº 1843/2017. (Decisão PL/SP  
35 nº 259/2020).-----  
36 **Nº de Ordem 78** – Processo SF - 169/2017, V2 e V3 – Antônio Carlos Matos  
37 Bento – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34  
38 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Álvaro Martins.-----  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da denúncia a este  
42 Conselho efetuada pelo profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 do Trabalho Guelder Bersaneti Muller (Requerente ou Denunciante), CREASP nº  
2 060101811-0, contra o Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do  
3 Trabalho Antônio Carlos Matos Bento (Interessado ou Denunciado), CREASP nº  
4 060183891-2, “em função de sua nomeação pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível  
5 da Comarca de Ourinhos-SP para atuar como Perito Judicial nos autos da Ação  
6 Anulatória de Decisão Administrativa c/c Reparação de Perdas e Danos,  
7 promovida por Chammas Construções Civis Ltda. em face de Prefeitura Municipal  
8 de Ourinhos, Processo nº1005162-11.2014.8.26.0408,...”(fl. 02); considerando que  
9 se trata do objeto: “construção de uma concha acústica ou casa esférica em  
10 concreto armado, onde a Empresa autora executou a referida peça com o  
11 fornecimento de materiais – mão de obra, obedecendo aos projetos estrutural e  
12 de “cimbramento” de cambota, memorial descritivo, orçamento e cronograma  
13 físico fornecidos pela requerida Prefeitura Municipal de Ourinhos”. (fl. 02);  
14 considerando que “A obra iniciou-se em 26 de junho de 2010 com os primeiros  
15 problemas advindos da ausência de fornecimento pela requerida da sondagem do  
16 solo no local – envoltório da concha acústica, além de envios do projeto estrutural  
17 em PDF e em formato A4, houve também a alegação do projeto estrutural ter sido  
18 elaborado para outro terreno em quadra defronte à Praça Miguel Mofarrej”. (fl. 02);  
19 considerando que “A fim de averiguar tal situação, solicita a inclusão do processo  
20 licitatório da contratação do projeto estrutural da concha acústica, fato que gerou  
21 incompatibilidades, razão pela qual foi necessário solicitar termos de aditivos de  
22 serviços. Posteriormente ao início da obra, foram constatadas diversas alterações  
23 no projeto arquitetônico e entrega do projeto elétrico, gerando também a  
24 necessidade de aditivo de serviços. Como a requerida não apresentou o projeto  
25 de sondagem do solo no início da obra, foi questionada pois o projeto estrutural  
26 foi elaborado antes da referida sondagem e trouxe dúvidas à época à requerida.  
27 Com a demarcação da obra, eixos e gabarito, a execução das fundações iniciou-se  
28 com a locação e posterior cravação das 40 (quarenta) estacas moldadas in  
29 loco do tipo “Strauss”  $\phi$  0,25 m referentes aos 20 (vinte) blocos de concreto  
30 armado de duas estacas, conforme projeto estrutural. Em sequência e após  
31 concluídas as fundações, a requerida não havia apresentado o projeto de  
32 cimbramento da cambota que traria o detalhamento dos escoramentos metálicos  
33 e fixação das fôrmas para escoramento das lajes da cúpula em concreto armado.  
34 E assim com as ausências do projeto e execução do cimbramento sob  
35 responsabilidade da requerida, a requerente viu-se obrigada a promover todo o  
36 escoramento da área total aproximada de 220,00 m<sup>2</sup> para o recebimento de um  
37 volume de concreto de 32,00 m<sup>3</sup> e 76.800,00 kg ou 76,80 toneladas de carga!”  
38 (fls. 03 e 04); considerando que “Após as “cientificações” dos graves problemas  
39 estruturais surgidos na concha acústica (cúpula e paredes) ao projetista estrutural  
40 responsável, por questões éticas e constante busca de acerto à situação irregular  
41 que demonstrava a concha acústica após dois meses concretada, a requerente  
42 executou as retiradas parciais das escoras, promoveu as demolições da cúpula





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 (concreto e armações), com as respectivas retiradas das estruturas, aços, sobras  
 2 do concreto (entulhos), respondendo financeiramente pelas despesas de  
 3 equipamentos e mão de obra empregados nas demolições, transportes e  
 4 remoções dos entulhos.” (fl. 04); considerando também que “E após as  
 5 ocorrências narradas de forma resumida até aqui, o r. Juízo nomeou como Perito  
 6 o profissional ora representado, configurando presumivelmente o critério de  
 7 amizade do Juiz e seu expert, não atentando o grave erro diante da nomeação de  
 8 um Engenheiro Agrônomo como Perito para a realização de uma Perícia Judicial  
 9 envolvendo uma sub área de extrema complexidade da Engenharia Civil, no  
 10 âmbito das estruturas especiais de concreto armado , onde as matérias de  
 11 cálculos iniciam-se no primeiro ano letivo e estendem-se até o 5º e último ano  
 12 curricular, ou seja, contém cálculo numérico, cálculo diferencial I e II, hiperestática  
 13 geral, concreto armado I e II, estabilidade das construções, pontes em concreto  
 14 armado e concreto protendido, que são matérias relacionadas diretamente, ano a  
 15 ano, ao objeto da presente Perícia e Laudo Judicial, não guardando a menor  
 16 relação com as matérias componentes da matriz curricular do curso de  
 17 Engenharia Agrônômica”. (fl 04); considerando que destaca o denunciante que na  
 18 nomeação do Perito que foi desrespeitado ao diploma legal da Lei 5.194/1966:  
 19 “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-  
 20 agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
 21 atribuições discriminadas em seu registro. ” (fl. 04); considerando que recorre o  
 22 denunciante à Decisão Normativa Nº 0069/2001, que dispõe sobre aplicação de  
 23 penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá  
 24 outras providências, vigente à época da obra e na data da denúncia (início deste  
 25 processo), que foi revogada pela Resolução Confea nº 1.090/2017, de 3 de maio  
 26 de 2017. Cita: “Art. 1º - O profissional que se incumbir de atividades para as quais  
 27 não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas  
 28 atribuições, quando tal fato for constatado por meio de perícia feita por pessoa  
 29 física habilitada ou pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA,  
 30 caracterizando imperícia, deverá ser imediatamente autuado pelo CREA  
 31 respectivo, por infração ao Código de Ética Profissional.” (fl. 05); considerando  
 32 que acrescenta que não foi cumprido o disposto na Lei Federal nº 6.496/1977,  
 33 que criou a própria ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a Mútua. (fl.  
 34 05); considerando que o denunciante afirma que participou do início dos trabalhos  
 35 iniciais em 25 de julho de 2015, pela “GEPAM – Gabinete de Engenharia Civil  
 36 Perícias e Avaliações e Muller”, conforme nota no rodapé das páginas da  
 37 denúncia, “...que o Perito nomeado já apresentava indícios configurados de seu  
 38 notório desconhecimento da matéria concreto armado”... (fl. 05); considerando  
 39 que o denunciante à fl. 06 informa que trabalhou no caso como “assistente  
 40 técnico” de uma das partes e que tentou contatar o expert “...movido pelo  
 41 profissionalismo e tentar de certa forma, uma conjugação de esforços para a  
 42 materialização de um bom padrão e Laudo Técnico e elucidação da questão ao r.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Juízo"... Acrescenta que o "expert judicial" exorbitou ao aceitar o encargo mesmo  
2 não reunindo os requisitos técnicos e circulares necessários a um trabalho de  
3 tamanha magnitude. (fl. 06); considerando que requer o denunciante ao CREA-SP  
4 a "agilização de medidas cabíveis não só para restabelecimento do devido  
5 respeito à Engenharia Civil, bem como com principal objetivo de coibir futuras  
6 ações e procedimentos do ora representado de incursões em áreas de atividades  
7 profissionais estranhas à sua formação acadêmica e muito distintas em relação à  
8 grade curricular da modalidade profissional Agronomia."; considerando que anexa  
9 em sequência os "documentos comprobatórios" (fl. 07): - Cópia do ofício da, com  
10 o carimbo da empresa, GEODELTA ENGENHARIA ASSIS Ltda. assinado pelo  
11 profissional Engenheiro Agrônomo e de Engenharia de Segurança do Trabalho  
12 Antônio Carlos de Matos Bento, que encabeça o "LAUDO TÉCNICO PERICIAL"  
13 especificamente nas fls. 09 e 10. (fl. 07). Nota: o respectivo Laudo Pericial "é  
14 composto de 70 folhas escritas somente no anverso, todas rubricadas e  
15 carimbadas, sendo a última datada e assinada. Acompanha o Laudo os seguintes  
16 anexos: ANEXO I: CRONOLOGIA DOS FATOS; ANEXO II: RELATÓRIO  
17 TÉCNICO Eng. Calculista Estevão Torres Gialuissi; ANEXO III: NORMA  
18 TÉCNICA NBR 8953 – ABNT. CPMCRETO PARA FINS ESTRUTURAIS; e  
19 ANEXO IV – MATERIAL FOTOGRÁFICO". (fl. 10); considerando que à fl. 11  
20 consta despacho da UGI Marília para tratamento da denúncia; considerando que  
21 às fls. 12 a 40 consta o cumprimento do despacho com as pesquisas internas no  
22 sistema relativas aos profissionais e empresas envolvidos e respectivas  
23 comunicações de abertura deste processo; considerando que, no entanto, não há  
24 dados relativos ao profissional Eng. Estevão Torres Gialuissi, citado como  
25 "engenheiro calculista" que elaborou o "RELATÓRIO TÉCNICO", conforme consta  
26 à fl. 10; considerando que de fls. 45 a 50 consta a resposta do Perito Judicial,  
27 interessado, acompanhado de 8 (oito) anexo de fls. 51 a 211; considerando que à  
28 fl. 46 o interessado acrescenta: "O reclamante foi CONTRATADO como  
29 ASSISTENTE TÉCNICO da EMPRESA CHAMMAS, REQUERENTE no  
30 PROCESSO JUDICIAL, ao qual pleiteava o pagamento de serviços prestados à  
31 PREFEITURA DE OURINHOS que alegava ter tido problemas com a má  
32 qualidade do CONCRETO – FCK do CONCRETO UTILIZADO-MÁ QUALIDADE  
33 do CONCRETO e PROBLEMAS na EXECUÇÃO DAS OBRAS. "; considerando  
34 que "...a perícia foi marcada..."; considerando que à fl. 47 o Interessado expõe no  
35 primeiro parágrafo: "Depois de realizada a perícia no local, o Reclamante passou  
36 a ligar várias vezes ao perito e esteve – SEM QUALQUER AVISO, em seu  
37 escritório, com o objetivo único de IMPOR, a todo custo, os seus ARGUMENTOS  
38 e INTERESSES PESSOAIS na confecção do laudo pericial, inclusive com a  
39 inserção de seus dados e de seus conceitos"; considerando que, em sequência,  
40 no segundo parágrafo adversa: "Todavia, por este subscritor lhe foi informado que,  
41 por se tratar de PERÍCIA JUDICIAL, e SER O PERITO de CONFIANÇA do JUÍZO,  
42 a conclusão dos trabalhos caberia, exclusivamente, a este, e que, caso fosse

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 necessário, contrataria, para melhor exatidão, outros profissionais, imparciais e  
2 sem interesse na causa”; considerando que em sequência o Interessado  
3 acrescenta que se tornaram de grandes proporções e graves as pressões do  
4 Reclamante, que lhe telefonava várias vezes por dia, que teve de comunica-lo  
5 que caso insistisse em tais condutas seria feita uma petição ao Juízo “sobre sua  
6 intenção em tumultuar os trabalhos, e pressionar/tendenciar o perito”;  
7 considerando que no quarto parágrafo o Interessado, perito do caso, escreve:  
8 “Pois bem! No deslinde dos trabalhos, e sempre respeitando os PROFISSIONAIS  
9 em suas ÁREAS de atuação, surgiram algumas dúvidas quanto a alguns cálculos  
10 apresentados pelo Reclamante. Desse modo, como é de praxe em PERÍCIAS  
11 JUDICIAIS, este subscritor, que sempre se valeu da CONTRATAÇÃO DE  
12 OUTROS PROFISSIONAIS de ÁREAS DISTINTAS para auxiliá-lo em suas  
13 CONCLUSÕES, porém, TRABALHANDO com a mesma CLAREZA,  
14 TRANSPARENTE e TÉCNICA, entendeu por bem contratar o ENGENHEIRO  
15 CIVIL ESPECIALISTA ESTEVÃO TORRESO GIALUISSI, solicitando-lhe  
16 esclarecimentos sobre tais cálculos, o que seria imprescindível para o fechamento  
17 do LAUDO PERICIAL – ANEXO 4”; considerando que à fl. 49 o Interessado  
18 transcreve parte das folhas 1238 e 1239 (nos autos objeto deste relato essas  
19 páginas foram rubricadas com os números 92 e 93), da decisão judicial, constante  
20 dos autos como ANEXO 4: “se ENVOLVEU demasiadamente com o seus  
21 CLIENTES, COIBIU e TENTOU MANIPULAR os trabalhos iniciais e SOMENTE  
22 adotou uma posição pessoal CONTRA O PERITO, deixando, destarte, de aplicar  
23 e/ou demonstrar sua fundamentação técnica junto ao Juízo, tornando seu  
24 PARECER TÉCNICO INÓQUO juridicamente, pois, ao contrário do que deveria  
25 ser feito, ATACOU SOMENTE o PERITO, deixando de indicar qual o  
26 VERDADEIRO LIAME entre o MATERIAL UTILIZADO – CONCRETO de BAIXA  
27 QUALIDADE e MÁ e INEFICIENTE EXECUÇÃO dos TRABALHOS – e o DANO  
28 DIRETO”; considerando que acrescenta uma espécie de sinal, de parada para ler  
29 e reler, por este Conselheiro Relator o título, na mesma página 49, que é  
30 importante ser transcrito: “DA RECLAMAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE  
31 RESPONSABILIDADE TÉCNICA”; considerando que quanto a alegação do não  
32 recolhimento da ART, há de ser considerado que tal procedimento não é regra na  
33 elaboração dos LAUDOS PERICIAIS, posto que não há qualquer ORDEM ou  
34 DETERMINAÇÃO emitida pelos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA nesse sentido,  
35 desconhecendo este subscritor e exigência para tal mister; considerando que  
36 usualmente, os Engenheiros e EMPRESAS não recolhem ART quando  
37 apresentam PEÇAS TÉCNICAS e/ou desenvolvem trabalhos periciais como perito  
38 judicial, como PARTES ou como Assistentes Técnicos pois a falta da mesma NÃO  
39 causa DESCRÉDITO nos TRABALHOS apresentados até porque o mesmo está  
40 “sub judice” e tem suas RESPONSABILIDADES LEGAIS – CÍVEIS e CRIMINAIS,  
41 comparadas aos auxiliares da justiça”; considerando que no último parágrafo o  
42 Interessado descreve o seu ANEXO 8 e manifesta vários conceitos de valores no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 desempenho profissional: "... VÁRIAS PEÇAS TÉCNICAS de 5 (CINCO)  
2 EMPRESA – SERMIX – FLS. 18 E fls. 220/221; LAJES FORTEPLAM – fls. 186 e  
3 216/219; CETEC – fls.187/190, 440/443 e 587/589; CORAL & BUILDING – fls.  
4 580/582, bem como 2 (DOIS) PROFISSIONAL EXATA ENGENHARIA – fls.  
5 897/923, SENDO TODAS AS PEÇAS apresentadas nos AUTOS objetos de  
6 discussão – AMOSTRAS de CONCRETOS, PROJETOS, DISCUSSÕES de  
7 CUNHO TÉCNICOS, SEM ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS,  
8 e, no entanto, SÃO PEÇAS JURIDICAMENTE ACEITAS E POSSUEM AMPARO  
9 LEGAL, ressaltando que a ÚNICA ART apresentada em TODO o PROCESSO foi  
10 a do RECLAMANTE que agora fica clara a sua REAL INTENÇÃO com tal  
11 recolhimento e apresentação. Contudo, com zelo e respeito ao egrégio Conselho,  
12 desde já o subscritor RECOLHE a ART que segue no ANEXO 7."; considerando  
13 que à fl. 212 consta despacho, de 24/02/2017, da Gerência de Marília para a  
14 Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e deliberação;  
15 considerando que à fl. 212v. consta o recebimento dos autos em 31/03/2017 e o  
16 repasse à DAC/SUPCOL em 18/05/2017; considerando que à fl. 213 consta o  
17 despacho da Gerência da DAC2/SUPCOL, de 01/09/2017: "Considerando o  
18 recebimento da documentação encaminhada pelo Gabinete da Presidência  
19 através do protocolo 122.249/2017. Solicito a juntada dos documentos  
20 mencionados no presente processo e posterior continuidade de sua tramitação";  
21 considerando que à fl. 215 e 215v., início do Volume 2 deste processo, constam  
22 trocas de mensagens entre a CEEC e a Presidência desde Conselho sobre a  
23 tramitação do processo e, especialmente, informa que a análise em primeira  
24 instância será conjunta com o processo SF-432/2017; considerando que à fl. 217  
25 e 217v. consta "Carta de Citação – Rito Comum – Processo Digital" emitida pela  
26 3ª Vara Cível da Comarca de Assis, do processo nº 1005011-56.2017.8.26.047,  
27 assunto: "Procedimento Comum – Indenização por Dano Moral" requerida pelo  
28 profissional Antonio Carlos de Matos Bento ao "Requerido", o profissional Guelder  
29 Bersanetti Muller, de 18/07/2017; considerando que às fls. 218 a 222 o  
30 Denunciante novamente representa a este Conselho sobre o Interessado "em  
31 função da sua nomeação pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de  
32 Ourinhos-SP para atuar como Perito Judicial nos autos da Ação Anulatória de  
33 Decisão Administrativa c/c Reparação por Perdas e Danos, promovida por  
34 Chammas Construções Civis Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Ourinhos,  
35 Processo nº 1005162-11.2014.8.26.0408.", bem como anexa cópia da conclusão  
36 do laudo técnico elaborado pelo Interessado (fls. 223 a 225); considerando;  
37 considerando que de fls. 226 a 236 consta carta do Denunciante, datada de  
38 07/04/2017 com a referência: "Defesa de Representação formulada pelo Engº Agr.  
39 Antônio Carlos de Matos Bento, Processo SF 432/2017, em atendimento ao Ofício  
40 4505/2017 UGI Marília-SP."; considerando que no item "I – DO BREVE  
41 HISTÓRICO E FATOS REAIS OCORRIDOS:" apresenta discussão técnica  
42 coerente e que, se não foi feito, deveria ter sido apresentada no Relatório do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Assistente Técnico da Parte, na lide; considerando que, embora este Relator não  
 2 tenha recebido o processo de referência (SF-432/2017) depreende-se que se trata  
 3 de iniciativa do Reclamado, neste processo, de nº SF – 000169/2017 (três  
 4 volumes); considerando que a seção “II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA  
 5 PRESENTE NOMEAÇÃO” cita a legislação profissional em especial a Lei  
 6 6.496/1977, que criou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Mútua;  
 7 considerando que na seção “III – DO CONFIGURADO EXERCÍCIO ILEGAL DA  
 8 PROFISSÃO: ” alerta para a alínea “b” do Artigo 6º, da Lei 5.194/1966: “Art. 6 –  
 9 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:  
 10 (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições  
 11 discriminadas em seu registro”; considerando que apresenta à fl. 233, também,  
 12 discussão sobre o Artigo 1º da Resolução nº 373/1992 do Confea, ao Artigo 7º da  
 13 Lei 5.194/1966, à Resolução nº 218/1973 do Confea consta a seção “IV – DAS  
 14 VISÍVEIS FALHAS PROCESSUAIS DA PRESENTE QUESTÃO: ”; considerando  
 15 que à fl. 235, inseriu a seção “V – DAS OFENSAS PESSOAIS E  
 16 PROFISSIONAIS DE UM R. JUÍZO QUE NÃO DETÉM DISCERNIMENTO DE  
 17 MATÉRIAS DISTINTAS DE ENGENHARIA:”; considerando que na seção “VI –  
 18 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS” tece comentários sobre o processo objeto deste  
 19 Parecer e que o propôs para estabelecer o devido respeito à Engenharia Civil e,  
 20 principalmente, para coibir futuras ações do ora Representante (do processo SF-  
 21 432/2017) de realizar incursões em áreas de atividades profissionais estranhas à  
 22 sua formação acadêmica; considerando que conclui o documento, também, à fl.  
 23 236: “VI – DO QUE SE REQUER: 1) O enquadramento do ora representante no  
 24 Código de Ética Profissional do CONFEA, nos termos da Resolução nº 205 de  
 25 30/09/1971, Arts. 3º, 4º e 9º abaixo: 3º - Não cometer e não contribuir para que se  
 26 comentam injustiças contra colegas. 4º - Não praticar qualquer ato que, direta ou  
 27 indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais. 9º -  
 28 Colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Engenharia, da  
 29 Arquitetura e da Agronomia, visando a cumpri-la corretamente e colaborar para  
 30 sua atualização e aperfeiçoamento; 2) Que se oficie o IBAPE SP sobre a  
 31 “especialização” do ora representante na área específica de Patologias das  
 32 Edificações, bem como de sua titularidade no citado Instituto; 3) “Que o CREA SP  
 33 confirme a posição de “não recolhimento da ART do Laudo Pericial Judicial da  
 34 presente questão e autos do Processo, aproveitando o ensejo para as devidas  
 35 conferências do número de ARTs recolhidas pelo ora representante, e na(s)  
 36 ausência(s) de recolhimentos, requer a aplicação de multas individuais, conforme  
 37 a Lei Federal 6.496/77, Art. 3º.”; considerando que à fl. 237 consta o Ofício nº  
 38 1625/2017 – UGI MARILIA, de 31/01/2017, protocolo nº 14931/2017 que  
 39 comunica ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos – SP a abertura  
 40 deste processo de nº SF-169/2017; considerando que à fl. 238 consta o Ofício nº  
 41 1621/2017 – UGI MARILIA, de 31/01/2017, protocolo nº 14931/2017 que  
 42 comunica ao Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Guelder

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Bersanetti Muller a abertura deste processo de nº SF-169/2017; considerando que  
2 de fls. 239 a 352 consta cópia do processo judicial iniciada com o título “Sentença”  
3 e termina com o relatório fotográfico apresentado pelo Interessado na função de  
4 “Perito Judicial”; considerando que de fls. 353 a 442 consta o “laudo divergente”  
5 elaborado pelo Assistente Técnico, o Requerente ou Denunciante, neste processo  
6 objeto de análise; considerando que de fls. 443 a 445 consta a informação do  
7 processo, conforme a instrução 23 do CREA-SP; considerando que à fl. 446  
8 consta, de 27/09/2017, designação de Conselheiro Relator. Cabe observar que  
9 diferentemente do exposto no segundo parágrafo que transcreve o Art. 8º da  
10 Resolução Confea nº 1004/2002 que determina: “...caberá à Câmara  
11 Especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da  
12 denúncia...” o processo é designado pela Câmara Especializada de Engenharia  
13 Civil - CEEC (do denunciante) e não pela Câmara Especializada em Agronomia –  
14 CEA (do denunciado); considerando que de fls. 447 a 450 consta “Extrato do  
15 Código de Ética aprovado pela Resolução Confea nº 1002/2002. Obs.: as fls. 448  
16 e 449 são iguais; considerando que à fl. 451 consta o formulário “Aviso de  
17 recebimento de processos de responsabilidade do conselheiro designado relator  
18 que devolve os 3 (três) volumes deste processo, até então, sem o Relato;  
19 considerando que à fl. 452 a “Coordenação da CEEC” designa, em 23/04/2018,  
20 novo Conselheiro Relator; considerando que à fl. 453 consta mensagem da CEEC  
21 ao Conselheiro Relator, datada de 16/05/2018 para que trouxesse o processo com  
22 o objetivo de juntada de documentos; considerando que às fls. 454 a 474 consta a  
23 juntada de documentos apresentados pelo denunciante que tem por fulcro a  
24 decisão em juízo da ação de indenização por danos morais impetradas pelo  
25 Interessado contra o denunciante; considerando que a decisão foi favorável ao  
26 denunciante uma vez que o Juízo da 3ª Vara Cível entendeu que não houve  
27 danos morais e determinou que o autor da ação se responsabilizasse pelo ônus  
28 da sucumbência: R\$ 1.000,00(mil reais), 10% (dez percentuais) do valor da ação  
29 estabelecido inicialmente em R\$ 10.000,00(dez mil reais); considerando que à fl.  
30 475 consta o Parecer do Conselheiro Relator: “Voto pelo arquivamento do  
31 processo visto que a denúncia foi feita por divergências da análise e contradições  
32 do problema ocorrido”; considerando que às fls. 476 e 477 consta a Decisão  
33 CEEC/SP nº 1577/2018, de 08/09/2018, que por maioria decidiu por “aprovar o  
34 parecer do Conselheiro Relator de fls. 475, pelo arquivamento do processo visto  
35 que a denúncia foi feita por divergências da análise e contradições do problema  
36 ocorrido”; considerando que à fl. 478 consta o Ofício nº 12971/2018 –  
37 UGIMARILIA, de 19/10/2018, que informa ao denunciante a decisão da CEEC  
38 pelo “arquivamento deste processo”; considerando que à fl. 479 consta o Ofício nº  
39 12970/2018 – UGIMARILIA, de 19/10/2018, que informa ao Interessado a decisão  
40 da CEEC pelo “arquivamento deste processo”; considerando que às fls. 480 e 481  
41 constam os recebimentos pelo denunciante e denunciado em 11/02/2019;  
42 considerando que às fls. 482 e 483 consta o protocolo nº 49493, de 11/04/2019,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 no qual o Denunciante recorre ao Plenário da Decisão da CEEC: “A Câmara  
2 Especializada de Engenharia Civil considerou as especializações do denunciado,  
3 mas não trouxe à sua Decisão a impossibilidade de atuação profissional do  
4 denunciado pelas razões acima expostas, onde o denunciante requer a devida  
5 aplicação das penalidades cabíveis diante das irregularidades praticadas sob  
6 alegação dos custos de especialização que em nada se relacionam à matéria  
7 objeto da Perícia à qual foi nomeado indevidamente”; considerando que à fl. 484  
8 consta despacho, de 15/04/2019, da UGI Marília, para apreciação e julgamento  
9 pelo Plenário do CREA-SP, conforme artigo 21 da Resolução Confea nº  
10 1008/2004; considerando que às fls. 485 a 487 consta o Informativo conforme  
11 Instrução 23 do CREA-SP; considerando que à fl. 488 consta despacho da  
12 Superintendência de Colegiados, de 13/06/2019, que designa este Conselheiro  
13 Relator para emissão de Parecer Fundamentado, manifestando-se acerca do  
14 recurso apresentado pela parte interessada; considerando que o processo tem  
15 como assunto “análise preliminar de denúncia contra o Engenheiro Agrônomo e  
16 de Segurança do Trabalho Antônio Carlos Matos Bento; considerando que o  
17 requerente, em 26/02/2017 é o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho  
18 Guelder Bersanetti Muller; considerando que a fl. 212 a UGI Marília, em despacho  
19 de 24/02/2017, encaminha o processo para análise e deliberação à Câmara  
20 Especializada de Engenharia Civil – CEEC; considerando que, conforme o § 1º do  
21 artigo 7º e artigo 8º da Resolução Confea 1004/2003, que aprova o regulamento  
22 para a condução do Processo Ético Disciplinar, cabe à câmara especializada da  
23 modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia;  
24 considerando que, portanto, o processo deveria ter sido analisado e deliberado  
25 pela Câmara Especializada em Agronomia; considerando que, não obstante, a  
26 tramitação do processo na CEEC cumpriu os requisitos exigidos para o  
27 tratamento do assunto; considerando que, basicamente, o Denunciante não  
28 aceitou a designação do Interessado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da  
29 Comarca de Ourinhos como Perito Judicial para atuar nos autos do Processo de  
30 “Ação Anulatória de Decisão Administrativa c/c Reparação de Danos requeridas  
31 por Chammas Construções Ltda. em face à Prefeitura de Ourinhos”, pois, o objeto  
32 da perícia é a “construção de uma concha acústica ou casa esférica em concreto  
33 armado, onde a Empresa autora executou a referida peça com o fornecimento de  
34 materiais – mão de obra, obedecendo aos projetos estrutural e de cimbramento  
35 de cambota, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico fornecidos pela  
36 requerida Prefeitura Municipal de Ourinhos”. Portanto, trata-se de estrutura de  
37 concreto armado, obra de arte, de complexidade, da área da Engenharia Civil.  
38 Cumpre observar que a denúncia foi feita após a sentença proferida pelo Juízo do  
39 Município de Ourinhos; considerando que o Denunciante atuou como Assistente  
40 Técnico de uma das partes na Perícia Judicial; considerando que, entre outros  
41 dispositivos da legislação profissional destaca: “...que na nomeação do Perito foi  
42 desrespeitado o diploma legal da Lei 5.194/1966: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que  
2 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.”  
3 (fl. 04); considerando que pesquisas no Sistema do CREA-SP comprovaram que  
4 os profissionais e suas respectivas empresas estão regularmente registrados  
5 neste Conselho; considerando que, na função de perito judicial o Interessado  
6 contratou o Engenheiro Civil Estevão Torres Gialuissi para avaliar os cálculos  
7 estruturais do objeto que, após dois meses da construção inicial, apresentou  
8 fissuras e teve de ser demolido, com todos os entulhos removidos, para iniciar a  
9 construção de concha acústica totalmente nova; considerando que trata-se de  
10 recurso auxiliar permitido ao perito, desde que de conhecimento do Juízo titular  
11 da ação judicial; considerando que o Perito Judicial representa a extensão do juiz  
12 e, portanto, segue as mesmas regras legais; considerando que uma delas é  
13 manter-se equidistantes das partes; considerando que cabe a ele decidir o quê e  
14 como fazer e, no desempenho de seu trabalho, preferiu o apoio técnico de  
15 profissional não interessado na lide, a qual não era a situação do denunciante que  
16 representava uma das partes; considerando que cabe ao perito elaborar sua peça  
17 técnica, o Laudo Pericial, e aos assistentes técnicos o “o laudo impugnatório”, ou  
18 “relatório técnico” que demonstre equívocos, omissões, erros, ou a análise sobre  
19 outra ótica, etc. constantes do trabalho pericial; considerando que ao final, a  
20 sentença entendeu o disposto no Laudo Pericial o que é, também, uma  
21 prerrogativa do Juízo, como a designação de “expert” de sua confiança;  
22 considerando o Perito Judicial, sob a ótica da legislação profissional contratou o  
23 Engenheiro Civil Estevão Torres Gialuissi que apresentou seu relatório que foi  
24 fundamental para os resultados da perícia; considerando que, entretanto, esse  
25 profissional não emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme  
26 determina a Lei 6.496/1977 em seu artigo 1º: “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou  
27 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
28 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à  
29 “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”; considerando que cabe destacar  
30 também o artigo 3º: “Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa  
31 à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
32 1966, e demais cominações legais”; considerando que, conforme fl. 47 o  
33 Interessado sustenta que: “Depois de realizada a perícia no local, o Reclamante  
34 passou a ligar várias vezes ao perito e esteve – SEM QUALQUER AVISO, em seu  
35 escritório, com o objetivo único de IMPOR, a todo custo, os seus ARGUMENTOS  
36 e INTERESSES PESSOAIS na confecção do laudo pericial, inclusive com a  
37 inserção de seus dados e de seus conceitos”; considerando, isto é, que o  
38 Denunciante atenta contra o Código de Ética Profissional em sua preocupação  
39 “em fazer valer seu ponto de vista”, mais especificamente o artigo da Resolução  
40 Confea nº 1.002/2.002 as alíneas “ a ) ” e “ b ) ” do inciso IV do Artigo 10º: “6. DAS  
41 CONDUAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas  
42 ao profissional: (...) IV - nas relações com os demais profissionais: a) intervir em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no  
2 exercício do dever legal; b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou  
3 profissão; ”; considerando que também o interessado à fl. 49 desconsidera a  
4 legislação profissional e atenta contra o Código de Ética Profissional ao escrever  
5 como desempenha suas funções técnicas ao arrepio dos dispositivos legais, em  
6 especial a Lei 5.194/1.966 e a Lei 6.496/1977 que estabeleceu a ART: “DA  
7 RECLAMAÇÃO DA ANOTAÇÃO DERESPONSABILIDADE TÉCNICA”;  
8 considerando que “Quanto a alegação do não recolhimento da ART, há de ser  
9 considerado que tal procedimento não é regra na elaboração dos LAUDOS  
10 PERICIAIS, posto que não há qualquer ORDEM ou DETERMINAÇÃO emitida  
11 pelos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA nesse sentido, desconhecendo este subscritor e  
12 exigência para tal mister; considerando que, usualmente, os Engenheiros e  
13 EMPRESAS não recolhem ART quando apresentam PEÇAS TÉCNICAS e/ou  
14 desenvolvem trabalhos periciais como perito judicial, como PARTES ou como  
15 Assistentes Técnicos pois a falta da mesma NÃO causa DESCRÉDITO nos  
16 TRABALHOS apresentados até porque o mesmo está “sub judice” e tem suas  
17 RESPONSABILIDADES LEGAIS – CÍVEIS e CRIMINAIS, comparadas aos  
18 auxiliares da justiça”; considerando que no último parágrafo o Interessado  
19 descreve o seu ANEXO 8 e manifesta vários conceitos de valores no desempenho  
20 profissional: “... VÁRIAS PEÇAS TÉCNICAS de 5 (CINCO) EMPRESA – SERMIX  
21 – FLS. 18 E fls. 220/221; LAJES FORTEPLAM – fls. 186 e 216/219; CETEC –  
22 fls.187/190, 440/443 e 587/589; CORAL & BUILDING – fls. 580/582, bem como 2  
23 (DOIS) PROFISSIONAL EXATA ENGENHARIA – fls. 897/923, SENDO TODAS AS  
24 PEÇAS apresentadas nos AUTOS objetos de discussão – AMOSTRAS de  
25 CONCRETOS, PROJETOS, DISCUSSÕES de CUNHO TÉCNICOS, SEM  
26 ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS e, no entanto, SÃO  
27 PEÇAS JURIDICAMENTE ACEITAS E POSSUEM AMPARO LEGAL, ressaltando  
28 que a ÚNICA ART apresentada em TODO o PROCESSO foi a do RECLAMANTE  
29 que agora fica clara a sua REAL INTENÇÃO com tal recolhimento e  
30 apresentação; considerando que, contudo, com zelo e respeito ao egrégio  
31 Conselho, desde já o subscritor RECOLHE a ART que segue no ANEXO 7.”;  
32 considerando que o autor desse texto, o Interessado, confessa que não cumpre e  
33 identifica vários agentes que fazem o mesmo, isto é, atentam contra o Código de  
34 Ética Profissional, em especial: “5. Dos Deveres: Art. 9º No exercício da profissão  
35 são deveres do profissional: (...) II – ante a profissão: (...) b) preservar o bom  
36 conceito e o apreço social da profissão; (...) e) empenhar-se junto aos organismos  
37 profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade  
38 profissional e da coibição das transgressões éticas. (...) IV - nas relações com os  
39 demais profissionais: (...) b) Manter-se informado sobre as normas que  
40 regulamentam o exercício da profissão”; considerando que, pela leitura dos autos  
41 o relacionamento entre os envolvidos passou de profissional, do respeito, aos  
42 ataques pessoais; considerando que buscaram recursos que podem ser

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 caracterizados como revides de ambas as partes; considerando que, em princípio,  
2 houve a denúncia que originou este processo de nº SF-000169/2017;  
3 considerando que, paralelamente conteúdo da fl. 215 e 215v. o Interessado  
4 protocolou denúncia contra seu denunciante que originou o processo nº SF-  
5 432/2017; considerando que este processo encontra-se na UGI Marília e não foi  
6 visto por este Conselheiro Relator; considerando que, entretanto, haja vista os  
7 ataques pessoais e curtos entre as partes os dois processos deveriam ser  
8 apensados e tramitados em conjunto, simultaneamente, para que eventual falta  
9 de informação entre um e outro origine injustiças ou até tratamento diferenciado,  
10 mesmo que involuntário; considerando que, em sequência, como mostra a fl. 217  
11 e 217v., o Interessado promoveu ação judicial contra o denunciante do tipo  
12 “Procedimento Comum – Indenização por Dano Moral”; considerando que, em  
13 complemento, as fls. 454 a 474 registra a juntada de novos documentos  
14 fornecidos pelo denunciante que tem por fulcro apresentar a sentença judicial, que  
15 lhe foi favorável, da ação de indenização por danos morais impetradas pelo  
16 Interessado contra o denunciante; considerando que à fl. 236, em nova instrução  
17 pelo Denunciante, suportado na Resolução Confea nº 205/1971 requer o  
18 enquadramento do Interessado em seus dispositivos; considerando que essa  
19 resolução foi revogada pela Resolução Confea nº 1.002/2.002, porém, é possível,  
20 como já descrito, enquadrar os dispositivos revogados apontados em dispositivos  
21 da resolução vigente; considerando que à fl. 475 consta o Parecer do Conselheiro  
22 Relator da CEEC objetivo e preciso: “Voto pelo arquivamento do processo visto  
23 que a denúncia foi feita por divergências da análise e contradições do problema  
24 ocorrido”; considerando que às fls. 476 e 477 consta a Decisão CEEC/SP nº  
25 1577/2018, de 08/09/2018, que por maioria decidiu por “aprovar o parecer do  
26 Conselheiro Relator de fls. 475, “pelo arquivamento do processo visto que a  
27 denúncia foi feita por divergências da análise e contradições do problema  
28 ocorrido”; considerando que às fls. 482 e 483 consta o protocolo nº 49493, de  
29 11/04/2019, no qual o Denunciante recorre ao Plenário da Decisão CEEC/SP nº  
30 1577/2018, de 08/09/2018, **DECIDIU:** 1) Por não acatar a denúncia por indícios de  
31 falta ética, conforme determina o Art. 72 da Lei 5.194/1966 e o disposto na  
32 Resolução 1.004/2003, ao Interessado Engenheiro Agrônomo e de Segurança do  
33 Trabalho Antônio Carlos Matos Bento e referendar a Decisão CEEC nº 1577/2018,  
34 de 08/09/2018 que decidiu “pelo arquivamento do processo visto que a denúncia  
35 foi feita por divergências da análise e contradições do problema ocorrido”; 2) Por  
36 oficial o profissional Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho para que  
37 substitua a ART nº 28027230171575739 para descrever corretamente o campo 4,  
38 especialmente os itens “Quantidade e Unidade”. Esta informação pode constar do  
39 ofício de comunicação da Decisão do Plenário deste Conselho; 3) Por iniciar  
40 processo próprio de fiscalização, apuração de atividades, do profissional  
41 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Bento, devidamente identificado nos autos  
42 deste processo, devido a diversas declarações de que executa laudos técnicos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 sem a respectiva ART, mesmo que de valor mínimo; 4) Por iniciar processos de  
2 fiscalização, apuração de atividades, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas  
3 à fl. 49, sob o título “DA RECLAMAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE  
4 ‘RESPONSABILIDADE TÉCNICA” e confirmação no “Anexo 8 – PEÇAS  
5 TÉCNICAS APRESENTADAS NOS AUTOS SEM ART” iniciado à fl. 99 dos autos;  
6 5) Oficiar o Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos Meritíssimo Sr.  
7 Juiz de Direito Dr. Cristiano Canezin Barbosa, titular do processo 1005162-  
8 11.2014.8.26.0408 e Código 1730C93, dos objetivos do Sistema Confea/CREA  
9 (preâmbulo padrão), destacar a importância do cumprimento da Lei 5.194/1966,  
10 da Lei 6.496/1977, das Resoluções do Confea n.ºs 218/1973, 1.025/2009 e  
11 1.073/2016 e anexá-las ao ofício. Solicitar a colaboração do Juízo em solicitar das  
12 partes na lide que quando necessitarem apresentar documentos, serviços ou  
13 obras técnicas que sejam acompanhados das respectivas ART; 6) Iniciar processo  
14 tese próprio para a Superintendência Jurídica estudar e oferecer meios à  
15 Presidência e Plenário do CREA-SP para representar, ou interpelar, ou solicitar,  
16 diretamente ou por meio do Confea, ao Ministério Público Federal e aos Tribunais  
17 de Justiça, até o Supremo Tribunal Federal – STF se necessário, o apoio para o  
18 cumprimento da legislação profissional com base no conteúdo exposto no item “4”  
19 deste voto, acompanhado dos anexos relacionados. (Decisão PL/SP nº  
20 260/2020).-.....

21 **Nº de Ordem 79** – Processo SF - 733/2015 – Crea-SP – Processo encaminhado  
22 pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 -  
23 Relator: Nelson de Oliveira Matheus Júnior.-.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de  
27 denúncia; considerando que o profissional, Engº Civil Ari Sarzedas, protocola na  
28 UGI - Marília denuncia de possível irregularidade em obra executada por Contrato  
29 de Tomada de Preços - 032/2014 organizado pela P. Municipal de Marília sendo  
30 que o mesmo foi homologado a empresa MERIBÁ ENGENHARIA E INDUSTRIA  
31 EIRELI-ME, em 22 de outubro de 2014; considerando que trata se de execução  
32 de Galeria de águas Pluviais na Avenida Gonçalves Dias, Centro da cidade de  
33 Marília; considerando que alega o denunciante, que a empresa Meribá  
34 Engenharia e Industrial Eireli -ME realizou a obra em desconformidade com o  
35 Edital, com o Memorial Descritivo e Normas da ABNT; considerando que às  
36 páginas 03 a 10, trazem além de detalhamento técnico da citada obra, o registro  
37 através de vídeos, no período de 30/03/2015 a 28/04/2015 com 77 gravações de  
38 acordo com seu registro e teve acompanhamento do interessado e as respectivas  
39 filmagens; considerando que à fl 51, temos o CD anexo com as filmagens citadas;  
40 considerando que de 11 a 40 do processo vamos ver o EDITAL nº 032/2014 assim  
41 como a MINUTA DE CONTRATO e na sequencia o PROJETO DE GALERIA DE  
42 ÁGUAS PLUVIAIS RUA GONÇALVES DIAS; considerando que nas páginas - 61

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 a 68 temos o indeferimento do MP DO ESTADO DE SÃO PAULO a representação  
2 apresentada ao mesmo sobre o assunto conforme relato “inexistem elementos de  
3 convicção suficientes à instauração de qualquer procedimento no âmbito desta  
4 Curadoria, sendo inviável a propositura de ação civil pública”; considerando que  
5 em seguida vemos informações da PMUNICIPAL por intermédio da Secretaria de  
6 Obras Públicas, manifesta se informando e apresentando os seguintes  
7 documentos: • ART da obra; • Projeto Básico que apresenta se de acordo com a  
8 Lei Federal 8666/93; • Que a obra foi executada conforme Memorial Descritivo e  
9 com material de qualidade; • Que a fiscalização acompanhou o desenvolvimento  
10 da obra; • Que após o termino das obras foi executado o recapeamento asfáltico; •  
11 E apresenta fotos da execução da obra; considerando que na sequência a  
12 Empresa Meribá Engenharia e Industria Eireli – ME manifesta se alegando: “A  
13 empresa utilizou equipamentos apropriados, material de qualidade, mão de obra  
14 experiente e as obras tiveram o acompanhamento do engenheiro da referida  
15 empresa. Os serviços foram executados respeitando rigorosamente o projeto e as  
16 normas técnicas”; considerando que às fls-136 a 139, temos o parecer do  
17 conselheiro engº civil Orlando Nazari Junior que ao relatar o presente processo,  
18 vota pelo seu ARQUIVAMENTO; considerando que as fls. 140 a 142 temos a  
19 EMENTA: ANÁLISE PRELIMINAR por parte da CEEC que “DECIDIU: aprovar o  
20 parecer do Conselheiro Relator de fls. 136 a 139, pelo arquivamento do processo  
21 em conformidade com o Parágrafo 2 do Art .9º da Resolução 1004/03” sendo que  
22 a mesma vem assinada pelo Coordenador da CEEC em 20 abril 2017;  
23 considerando que as fls. 143 a 147 temos a informação da decisão da CEEC  
24 repassada ao interessado, ao prefeito em exercício e ao secretário de obras do  
25 município, através de ofício com AR aos citados; considerando que à fl. 149 o  
26 interessado protocola pedido de prorrogação de prazo para apresentação de  
27 recurso ao plenário do CREA SP, alegando questões de saúde e apresentando  
28 documentos médicos anexos de fls. 150 a 153; considerando as fls -156 a 174  
29 temos a juntada de documentação e por parte do denunciante como contribuição  
30 ao Recurso protocolado; considerando que em suas considerações o interessado  
31 lamenta a aprovação do arquivamento da denúncia e resumidamente temos  
32 “...não concorda com o posicionamento da CEEC, uma vez que as  
33 argumentações e explicações das partes envolvidas na denúncia não procedem  
34 pois entende que os reparos objetos da obra denunciada não foram executados  
35 como foi previsto e que foram pagos serviços não executados, que vai continuar a  
36 denunciar e indaga ao CREA-SP se teria condições de fato de afirmar que todos  
37 os pontos irregulares, de ordem técnica, apresentados na denúncia não existiram  
38 ou foram realizados de modo correto, questionando cada um dos pontos  
39 apresentados pelas partes denunciadas ...” (fls .156/174); considerando que a  
40 seguir entra em detalhes técnicos para a execução da obra e com dezenas de  
41 questionamentos ao UGI Marília e referências a legislação; considerando que por  
42 solicitação do interessado a Empresa Meribá Engenharia Industria EIRELLI - ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Prefeitura Municipal; considerando a Legislação pertinente ao caso temos: 1- Lei  
2 Federal nº 5194 de 24 de dezembro de 1966: “Art. 45 - As Câmaras  
3 Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e  
4 decidir sobre assuntos de fiscalização pertinentes as respectivas especializações  
5 profissionais e infrações do Código de Ética (...) Art .46 - São atribuições das  
6 Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no  
7 âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do  
8 Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas...”; 2- Lei Federal  
9 nº6.496 de 07 de dezembro de 1977: “Art 1º - todo contrato, escrito ou verbal para  
10 execução de obras ou prestação de quaisquer serviço profissional referentes a  
11 Engenharia...” cf. citada integra as fl.131/132; 3- Resolução CONFEA Nº 1.008, de  
12 09 de dezembro de 2004: “Art 2º os procedimentos para instauração do processo  
13 tem início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos  
14 seguintes instrumentos: I-A denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas  
15 de direito público ou privado; ...” A integra da Resolução encontra-se registrada na  
16 íntegra à pag .131; 4- Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: “Art. 50 - Os  
17 atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos  
18 fundamentos jurídicos, quando: I-neguem, limitem ou afetem direitos ou  
19 interesses; II-imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III-decidam  
20 processos administrativos de concurso ou seleção pública;...” na sequência cf  
21 fl.132; 5- Anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003: “Art. 1º Este  
22 regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento  
23 dos processos administrativos e aplicação de penalidades relacionadas à  
24 apuração de infração ou Código de Ética Profissional da Engenharia, da  
25 Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia,  
26 adotado, adotado pela resolução nº 1.002, de 26 novembro de 2002. Art.2º A  
27 apuração e condução do processos de infração ao Código de Ética Profissional  
28 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,  
29 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,  
30 segurança jurídica, interesse público e eficiência...” continua cf. fls 132 frente e  
31 verso; 6- Resolução Confea nº1002,de 26 novembro de 2002: “Art.2 º O Código  
32 de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para efeitos dos art.  
33 27,alínea “n”, 34 alínea “b”, 45, 46 alínea “b”, 71 e 72 da Lei nº 5.194 de 1966,  
34 obriga a todos os profissionais da Engenharia, Arquitetura, da Agronomia, da  
35 Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e  
36 níveis de formação. (...) 4 DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS Art. 8º A prática da  
37 profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais os profissional deve  
38 pautar sua conduta: Do objetivo da profissão I- A profissão é bem social da  
39 humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos  
40 maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu  
41 ambiente e de seus valores;...” e segue na integra as fls 132,133 e 134 e finaliza  
42 com “8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art.13. Constitui se infração ética todo ato



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os  
2 deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos  
3 reconhecidos de outrem. Art.14. A tipificação da infração ética para efeito de  
4 processo disciplinar será estabelecida, a partir deste Código de Ética Profissional,  
5 na forma que a lei determinar”; considerando que a respeito da apresentação do  
6 recurso em função da decisão da CEEC, chama a atenção, a postura do  
7 profissional, no caso denunciante, ao tempo dedicado ao assunto  
8 (acompanhamento da execução da obra, elaboração de vídeos etc. ) e também  
9 pelo volume de informações técnicas repassadas e juntadas ao presente  
10 processo; considerando que, apesar do volume de informações, de ordem geral e  
11 de cobranças a UGI-MARILIA as argumentações e documentos apresentados não  
12 configuram “falta administrativa cometida por profissionais e ou empresa  
13 envolvidos com os serviços executados”; considerando que não há elementos  
14 novos, que alterem e possam afirmar que as obras não foram realizadas,  
15 entregues, feitas dentro do contrato firmado com a Prefeitura de Marília e possam  
16 reavaliar a decisão da CEEC; considerando que uma série de argumentos  
17 contidos no recurso impetrado, não são objeto e da competência dos CREAs;  
18 considerando a legislação, acima citada e lastreado na mesma, **DECIDIU** por não  
19 acatar o recurso impetrado e pelo arquivamento do processo. (Decisão PL/SP nº  
20 261/2020).

21 **Nº de Ordem 81** – Processo SF - 1127/2018 e V2 – Miguel Angelo Caporrino –  
22 Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei  
23 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Michel Sahade Filho.

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata de procedimento de  
27 apuração em julho de 2018, em razão da denúncia (fls. 02/10 e 167/173) em que  
28 a empresa Calltop Assessoria Empresarial Ltda questiona a conduta do  
29 profissional Eng. Eletric. Eltron. e Eng. Seg. Trab. Miguel Angelo Caporrino em  
30 laudo pericial em que teria cometido equívocos em seus apontamentos;  
31 considerando que o procedimento é instruído com: sentença da ação mencionada  
32 (fls. 11/25) que, no tocante ao item sobre periculosidade, entende pela  
33 inexistência; junta laudos periciais de ações que considerou similares: laudo  
34 pericial( fls. 26/40) que conclui pela inexistência de condições perigosas; laudo  
35 técnico pericial (fls. 41/63) que conclui por não haver condições de periculosidade;  
36 perícia (fls 64/74) que afirma não haver periculosidade; laudos periciais (fls  
37 75/93); (fls. 94/104); (fls. 107/117); (fls.119/134); (fls. 136/153); (fls.155/166) com  
38 as mesmas conclusões da não existência de periculosidade; considerando que  
39 foram juntados: 1) pesquisa do sistema do CREA-SP apontando a situação de  
40 registro do profissional denunciado (fls. 174); 2) despacho (fls175); 3) ofícios  
41 emitidos (fls 176/177); 4) resposta do profissional denunciado (fls. 179/193); 5)  
42 cópia do laudo do denunciado (fls. 194/208); e 6) esclarecimentos do denunciado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 junto à 35ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls.209/212); considerando o envio  
2 pela UGI do processo retro à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança  
3 do Trabalho – CEEEST (FLS.213) para análise em seu âmbito; considerando o  
4 relato do Conselheiro Mauricio Cardoso Silva, nomeado para o caso (fls118) em  
5 que o mesmo defere para o não acolhimento da denúncia e solicita à UGI Centro  
6 junto ao denunciado a ART referente ao laudo técnico em foco; considerando a  
7 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –  
8 CEEEST (fls 219) aprovando por unanimidade o relato do conselheiro Relator  
9 Mauricio Cardoso Silva; considerando o substabelecimento do defensor da  
10 Denunciante (fls 221/231); considerando o Ofício da UGI Centro (fls. 234) ao  
11 denunciado para apresentar ART do referido Laudo Técnico, solicitado pelo  
12 Relator e aprovado pela Câmara; considerando o Recurso Administrativo  
13 apresentado pela denunciante à Câmara Especializada de Engenharia de  
14 Segurança do Trabalho - CEEEST (fls. 238/249), requerendo provimento às  
15 denúncias; considerando que são juntadas as cópias das normas NR16 e NR20  
16 (fls 251/288); considerando o Recurso Ordinário à 8ª Turma do Tribunal Regional  
17 do Trabalho da 2ª Região (fls. 289/297), onde foi concedido provimento ao pedido  
18 de periculosidade, acatando agora o Laudo Técnico do Denunciado (Interessado);  
19 considerando a apresentação da ART solicitada pelo Interessado (fls. 302/303)  
20 ATEMPORAL, registrada em 28/05/2019; considerando que é remetido o  
21 processo supra ao Plenário (fls. 313) para análise e manifestação; considerando a  
22 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, que regula o exercício das  
23 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras  
24 providências – “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: a) elaborar e  
25 alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho  
26 Federal; b) criar as Câmaras especializadas atendendo às condições de maior  
27 eficiência da fiscalização estabelecida na presente Lei; c) examinar reclamações e  
28 representações acerca de registros; d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
29 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
30 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
31 imposição de penalidades e multas”; 2) Resolução nº 1.002 , de 26 de novembro  
32 de 2002, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura,  
33 da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras  
34 providências – “4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é  
35 fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua  
36 conduta: Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o  
37 profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a  
38 preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e  
39 de seus valores; Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da  
40 humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e  
41 científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica,  
42 colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta  
2 honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo  
3 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,  
4 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a  
5 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos  
6 seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada  
7 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos  
8 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e  
9 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os  
10 profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o  
11 meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento  
12 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da  
13 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e  
14 segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados,  
15 sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º  
16 No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e  
17 seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade; b) harmonizar os  
18 interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a preservação da  
19 incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e  
20 tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar  
21 -se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c)  
22 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua  
23 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal  
24 de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da  
25 consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das  
26 transgressões éticas. III - nas relações com os clientes, empregadores e  
27 colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio  
28 da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente  
29 ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da  
30 informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e  
31 propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos  
32 arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos  
33 serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às  
34 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades  
35 relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua  
36 inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do  
37 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV - nas relações com os demais  
38 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o  
39 princípio da igualdade de condições; b) manter-se informado sobre as normas que  
40 regulamentam o exercício da profissão; c) preservar e defender os direitos  
41 profissionais; V – Ante ao meio: a) orientar o exercício das atividades profissionais  
42 pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos  
 2 princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos  
 3 impactos ambientais; c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as  
 4 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos  
 5 patrimônios sócio-cultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10.  
 6 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser  
 7 humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os  
 8 deveres do ofício; b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de  
 9 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens  
 10 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer  
 11 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens  
 12 patrimoniais; II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função  
 13 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) utilizar indevida ou  
 14 abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) omitir ou  
 15 ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas  
 16 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de  
 17 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de  
 18 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de  
 19 honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos  
 20 para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de  
 21 contratos; d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo  
 22 acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento  
 23 profissional; e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob  
 24 sua coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem  
 25 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão  
 26 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os  
 27 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida  
 28 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se  
 29 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir  
 30 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar  
 31 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro  
 32 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,  
 33 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao  
 34 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS DIREITOS  
 35 Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões,  
 36 suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e  
 37 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do  
 38 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação institucional.  
 39 Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos  
 40 profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:  
 41 a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de escolha de  
 42 métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa remuneração  
2 proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco,  
3 experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao provimento de meios  
4 e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à recusa ou interrupção de  
5 trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua  
6 titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à proteção do seu título, de seus  
7 contratos e de seu trabalho; i) à proteção da propriedade intelectual sobre sua  
8 criação; j) à competição honesta no mercado de trabalho; k) à liberdade de  
9 associar-se a corporações profissionais; l) à propriedade de seu acervo técnico  
10 profissional. 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato  
11 cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os  
12 deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos  
13 reconhecidos de outrem. Art. 14. A tipificação da infração ética para efeito de  
14 processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de  
15 Ética Profissional, na forma que a lei determinar.”; considerando a denúncia  
16 oferecida pela empresa CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, contra o  
17 Interessado o profissional Eng. Eletric. Eltron. e Eng. Seg. Trab. Miguel Angelo  
18 Caporrino, que elaborou um Laudo Técnico judicial, desqualificando o referido  
19 Laudo que foi (não jungido), não vinculado, pelo representante do Tribunal  
20 Regional do Trabalho (fls. 15) e “improcedente o pedido de periculosidade” (fls.  
21 22); considerando que após o feito e de vários laudos já supracitados, enviado  
22 para o CREA-SP, o relato do Conselheiro Mauricio Cardoso Silva, nomeado para  
23 o caso (fls. 118) em que o mesmo defere para o não acolhimento da denúncia e  
24 solicita à UGI Centro junto ao denunciado a ART referente ao laudo técnico em  
25 foco e Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
26 Trabalho – CEEST (fls 219) aprovando por unanimidade o relato do conselheiro  
27 Relator; considerando que, já em Recurso Ordinário, na 8ª Turma do referido  
28 Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, “reformou” a sentença anterior,  
29 acatando o Laudo Técnico e tela e condenou o Denunciante ao pagamento do  
30 adicional de periculosidade (fls.295); considerando o fato de que o Relator ter feito  
31 sua análise, não dando provimento da denúncia ao profissional Interessado ter  
32 sido realizado anteriormente ao Recurso Ordinário; considerado o fato de o  
33 Relator ter levado em consideração ao (não jungido), não vinculado, pelo  
34 representante do Tribunal Regional do Trabalho (fls. 15) e “improcedente o pedido  
35 de periculosidade” (fls. 22) do Juízo ao referido Laudo para proferir sua sentença;  
36 considerando o fato de a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
37 Trabalho – CEEST ter decidido pelo total acatamento do Relator, também ter sido  
38 feito anteriormente ao Recurso Ordinário supracitado; considerando o exposto  
39 neste processo, este Conselheiro, em respeito ao Conselheiro Relator da CEEST,  
40 bem como a sua respeitável Câmara, **DECIDIU:** 1) pelo retorno do processo em  
41 tela à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST,  
42 para que seu Relator proceda, se achar cabível, novamente seu parecer, pois



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 agora, com a fundamentação do Relator do Recurso Ordinário, da 8ª Turma do  
2 referido Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, que “reformou” a sentença  
3 anterior, acatando a integralidade do Laudo Técnico em questão. 2) Para que a  
4 mesma CEEST julgue a ART recolhida A T E M P O R A L, pelo interessado. 3)  
5 Após os feitos supracitados, que este processo retorne a este Conselheiro, para  
6 que possa proceder o relato à ser observado e votado no plenário deste  
7 respeitável Conselho. (Decisão PL/SP nº 262/2020).-----  
8 -----  
9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
10 alínea ao artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
11 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
12 **Nº de Ordem 82** – Processo SF-1805/2018 – Ricardo Marques Lopes - (Decisão  
13 PL/SP nº 263/2020).-----  
14 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
15 alínea ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
16 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
17 **Nº de Ordem 83** – Processo SF-26/2017 – Pré - Perfil Fundações Ltda. - (Decisão  
18 PL/SP nº 264/2020); **Nº de Ordem 84** – Processo SF-322/2017 – Aparecido  
19 Garcia Equipamentos e Serviços Ltda. - EPP - (Decisão PL/SP nº 265/2020); **Nº**  
20 **de Ordem 85** – Processo SF-706/2014 – Arlindo Guilen Lopes Junior - (Decisão  
21 PL/SP nº 266/2020); **Nº de Ordem 86** – Processo SF-762/2017 – Orivaldo  
22 Ferreira da Cruz - ME - (Decisão PL/SP nº 267/2020); **Nº de Ordem 87** –  
23 Processo SF-1197/2018 – Bariontec Filtragem Industrial Ltda.- (Decisão PL/SP nº  
24 268/2020); **Nº de Ordem 88** – Processo SF-1347/2018 – Magu Ind. e Com. de  
25 Máquinas Ltda. - ME - (Decisão PL/SP nº 269/2020); **Nº de Ordem 89** – Processo  
26 SF-1368/2016 – Mogplast Indústria e Comércio Ltda - (Decisão PL/SP nº  
27 270/2020); **Nº de Ordem 90** – Processo SF-1424/2017 – Rafael Gomes Coutinho  
28 - ME - (Decisão PL/SP nº 271/2020); **Nº de Ordem 91** – Processo SF-1509/2017  
29 – Ricardo Boarini – EPP - (Decisão PL/SP nº 272/2020); **Nº de Ordem 92** –  
30 Processo SF-1578/2018 – Inovamaq Fab. e Com. de Máquinas Alimentícias Ltda.  
31 - (Decisão PL/SP nº 273/2020); **Nº de Ordem 93** – Processo SF-1772/2017 –  
32 Neurovirtual Comércio de Prod. Médicos e Serviços Ltda. - (Decisão PL/SP nº  
33 274/2020); **Nº de Ordem 94** – Processo SF-1815/2017 – Bruno Dias Teles  
34 43096064822 - (Decisão PL/SP nº 275/2020); **Nº de Ordem 95** – Processo SF-  
35 1998/2018 – 4 Clima Comércio e Ar Condicionado Ltda. - (Decisão PL/SP nº  
36 276/2020); **Nº de Ordem 96** – Processo SF-2410/2016 – Art Ci Circuitos  
37 Impressos Ltda. - (Decisão PL/SP nº 277/2020); **Nº de Ordem 97** – Processo SF-  
38 2430/2016 – Calibratec Com. e Assist. Técnica de Instrumentos de Medição Ltda.  
39 - (Decisão PL/SP nº 278/2020).-----  
40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
41 alínea ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
42 por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 **Nº de Ordem 99** – Processo SF-380/2015 – Ind. Com. de Produtos Alimentícios  
 2 Estrela da Água Fria Ltda. - ME - (Decisão PL/SP nº 280/2020); **Nº de Ordem 100**  
 3 – Processo SF-591/2016 – Karamuru Indústria e Comércio de Telas Ltda. -  
 4 (Decisão PL/SP nº 281/2020); **Nº de Ordem 101** – Processo SF-1117/2015 – Ruy  
 5 Obersteiner Reformas SC Ltda. - (Decisão PL/SP nº 282/2020); **Nº de Ordem 103**  
 6 – Processo SF-1523/2015 – Ind. e Com. de Esquadrias Metálicas Fermac Ltda. -  
 7 (Decisão PL/SP nº 284/2020); **Nº de Ordem 104** – Processo SF-1994/2017 –  
 8 Walker Barril Conde - ME - (Decisão PL/SP nº 285/2020); **Nº de Ordem 105** –  
 9 Processo SF-2169/2014 – Brinquedos Divplast Ltda. -ME - (Decisão PL/SP nº  
 10 286/2020); **Nº de Ordem 106** – Processo SF-2187/2015 – Indústria de Metais e  
 11 Óxidos Suzano Ltda.- (Decisão PL/SP nº 287/2020); **Nº de Ordem 107** –  
 12 Processo SF-389/2016 – Comercial Dobelín Ltda. - (Decisão PL/SP nº 288/2020);  
 13 **Nº de Ordem 108** – Processo SF-1132/2018 – Inter Artes Comércio e Serviços  
 14 Ltda. - ME - (Decisão PL/SP nº 289/2020); **Nº de Ordem 109** – Processo SF-  
 15 897/2018 – Plastic Omnium Auto Inergy do Brasil Ltda. - (Decisão PL/SP nº  
 16 290/2020); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-1788/2015 – JVS Guindastes e  
 17 Transportes Eireli – EPP - (Decisão PL/SP nº 291/2020); **Nº de Ordem 111** –  
 18 Processo SF-1993/2018 – GCM Melo - (Decisão PL/SP nº 292/2020); **Nº de**  
 19 **Ordem 113** – Processo SF-1865/2018 – Vulcamar Indústria e Comércio de  
 20 Correias Ltda. - (Decisão PL/SP nº 293/2020); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-  
 21 1380/2017 – Clínica Médica Antunes Marchetti S/S Ltda - (Decisão PL/SP nº  
 22 294/2020); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-231/2018 – Fênix Montagens de  
 23 Sistemas de Armazenagem Mogi Mirim Ltda. - (Decisão PL/SP nº 295/2020); **Nº**  
 24 **de Ordem 117** – Processo SF-32/2018 – Carvalhaes Empreendimentos  
 25 Imobiliários Ltda.-ME - (Decisão PL/SP nº 297/2020); **Nº de Ordem 118** –  
 26 Processo SF-189/2017 – SPG Peças em Zamack Ltda. - (Decisão PL/SP nº  
 27 298/2020); **Nº de Ordem 119** – Processo SF-1651/2016 – Induscort Aços  
 28 Especiais Ltda. - (Decisão PL/SP nº 299/2020); **Nº de Ordem 120** – Processo SF-  
 29 18/2018 – Transpesa Della Volpe Ltda - (Decisão PL/SP nº 300/2020); **Nº de**  
 30 **Ordem 121** – Processo SF-1282/2014 – Prefeitura Municipal de Jarinu - (Decisão  
 31 PL/SP nº 301/2020); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-1481/2018 – Francisco  
 32 Nunes de Oliveira Neto - (Decisão PL/SP nº 302/2020); **Nº de Ordem 123** –  
 33 Processo SF-2320/2017 – Paraná Estacas Comércio e Serviços Ltda. - ME -  
 34 (Decisão PL/SP nº 197/2020).....  
 35 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
 36 **Nº de Ordem 124** – Processo C – 1259/2019 Orig. e V2 – Crea-SP – Processo  
 37 encaminhado pela CCP, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo  
 38 33.....  
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
 41 2020, apreciando o processo em referência, que trata de projeto para realização  
 42 de ações que objetivem auxiliar e ampliar a fiscalização do exercício profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 além da conscientização, aperfeiçoamento e valorização profissional, mediante  
2 realização de eventos técnicos, orientação, divulgação da legislação profissional e  
3 da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre a importância do  
4 registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei n.º  
5 6.496/77 e Código de Ética Profissional, através de celebração de Termo de  
6 Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de  
7 Chamamento Público nº 002/2019-UCFP/SUPGES; considerando a análise  
8 realizada pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de  
9 Convênio e Parcerias Firmados pelo Crea-SP/2020 – CCP, dos protocolos  
10 relacionaos, **DECIDIU** homologar o resultado da análise da Comissão Especial de  
11 Acompanhamento de Processos de Convênio e Parcerias Firmados pelo Crea-  
12 SP/2020 – CCP, conforme segue: 11096 – Associação de Engenharia, Arquitetura,  
13 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema – Aprovado; 11082  
14 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região –  
15 Aprovado; 11380 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente  
16 Epitácio – Aprovado; 10993 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
17 Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau – Aprovado; 10564  
18 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista –  
19 Aprovado; 10383 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da  
20 Região de Dracena – Aprovado; 11415 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
21 e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região – Aprovado; 11659 – Associação dos  
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – Aprovado; 11032 –  
23 Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira  
24 Barreto e Região – Aprovado; 11304 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
25 da Alta Noroeste – Aprovado; 11291 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
26 de Birigui – Aprovado; 11393 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
27 Penápolis – Aprovado; 11475 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
28 Agrônomos de Andradina e Região – Aprovado; 11202 – Associação Regional dos  
29 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Aprovado; 11075 – Associação dos  
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Aprovado; 10368  
31 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste SP –  
32 Aprovado; 11128 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia –  
33 Aprovado; 10743 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré –  
34 Aprovado; 11275 – Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de  
35 Americana – Aprovado; 10575 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
36 Agrônomos de Indaiatuba – Aprovado; 11016 – Associação Campolimpense dos  
37 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos – Aprovado; 11049 –  
38 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto – Aprovado; 11514  
39 – Associação dos Engenheiros de Jundiaí – Aprovado; 10563 – Associação dos  
40 Engenheiros e Arquitetos de Itatiba – Aprovado; 10438 – Associação dos  
41 Engenheiros e Arquitetos de Itu – Aprovado; 10815 – Associação dos  
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Aprovado; 10471 –

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região –  
2 Aprovado; 10565 – Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de  
3 Várzea Paulista – Aprovado; 11423 – Associação Cosmopolense de Engenheiros,  
4 Arquitetos e Agrônomos - ACENA – Aprovado; 11029 – Associação de  
5 Engenheiros e Arquitetos de Campinas – Aprovado; 10572 – Associação de  
6 Engenheiros e Arquitetos de Paulínia – Aprovado; 10364 – Associação de  
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Aprovado; 10360 –  
8 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Aprovado;  
9 10464 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna –  
10 Aprovado; 11050 – Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur  
11 Nogueira – Aprovado; 11399 – Associação de Engenharia, Arquitetura e  
12 Agronomia de São Joaquim da Barra – Aprovado; 11297 – Associação dos  
13 Engenheiros e Arquitetos de Batatais – Aprovado; 11106 – Associação dos  
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Aprovado; 11707 –  
15 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Orlandia e Região –  
16 Aprovado; 10786 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros  
17 Agrônomos da Região de Franca – Aprovado; 10362 – Associação Barretense de  
18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Aprovado; 11255 – Associação de  
19 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Aprovado com  
20 Ressalva; 11012 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de  
21 Sertãozinho – Aprovado; 11382 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos,  
22 Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Aprovado; 11038 –  
23 Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos – Aprovado; 11425 –  
24 Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AMEAA –  
25 Aprovado; 11511 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande –  
26 Aprovado; 11446 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos –  
27 Aprovado; 11359 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
28 Itanhaém – Aprovado; 10506 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
29 Guarujá – Aprovado; 11184 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
30 Peruíbe – Aprovado; 11565 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São  
31 Vicente – Aprovado; 10382 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
32 Agrônomos de Bertioga – Aprovado; 11467 – Associação dos Engenheiros,  
33 Arquitetos e Técnicos de Cubatão – Aprovado; 11392 – Associação  
34 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos – Aprovado; 11312 – Associação dos  
35 Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira – Aprovado; 11198 – Associação  
36 Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC – Aprovado com Ressalva; 11621 –  
37 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo -  
38 SEAM – Aprovado; 10493 – Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de  
39 São Paulo - AEASP – Aprovado; 11130 – Associação dos Engenheiros da Estrada  
40 de Ferro Santos-Jundiá – Aprovado; 11270 – Associação dos Engenheiros  
41 Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF – Aprovado; 11123 – Associação  
42 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST – Aprovado; 10557



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

- 1 – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP – Aprovado;  
 2 10496 – Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP – Aprovado;  
 3 10502 – Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos –  
 4 Aprovado; 10365 – Associação de Arquitetos e Engenheiros e Técnicos de  
 5 Jandira – Aprovado; 10596 – Associação de Engenheiros e Agrônomos de  
 6 Cajamar - AEAC – Aprovado; 10430 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
 7 Itapeverica da Serra – Aprovado; 11688 – Associação de Pequenas e Médias  
 8 Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC – Reprovado;  
 9 10574 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia - AETEC –  
 10 Aprovado; 10370 – Associação dos Eng, Arq, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos  
 11 e Téc, de 2º Grau de Barueri – Aprovado; 10432 – Associação dos Engenheiros e  
 12 Arquitetos de Osasco – Aprovado; 10436 – Associação dos Engenheiros,  
 13 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – Aprovado; 10428 – Associação dos  
 14 Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra – Aprovado;  
 15 10372 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande  
 16 Paulista – Aprovado; 10811 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos,  
 17 Agrônomos e Técnicos de Itapevi – Aprovado; 10369 – Associação dos  
 18 Engenheiros e Arquitetos de Metrô – Aprovado; 10867 – Associação Profissional  
 19 dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP – Aprovado;  
 20 10782 – Instituto de Engenharia - IE – Aprovado; 10480 – Instituto Paulista das  
 21 Entidades de Engenharia e Agronomia - IPEEA – Aprovado; 10377 – Sindicato  
 22 dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP – Aprovado; 10379 –  
 23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba –  
 24 Aprovado; 11199 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos  
 25 Campos – Aprovado; 11181 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
 26 Jacareí – Aprovado; 10586 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
 27 Agrônomos de São Sebastião – Aprovado; 10402 – Associação dos Engenheiros  
 28 e Arquitetos de Taubaté – Aprovado; 11190 – Associação dos Engenheiros e  
 29 Arquitetos de Ubatuba – Aprovado com Ressalva; 11512 – Associação dos  
 30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – Aprovado; 11110 –  
 31 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de  
 32 Pindamonhangaba – Aprovado; 10420 – Associação Guaratinguetaense de  
 33 Engenheiros e Arquitetos – Aprovado; 10491 – Associação dos Engenheiros e  
 34 Agrônomos de Arujá – Aprovado; 10531 – Associação dos Engenheiros e  
 35 Arquitetos de Santa Isabel – Aprovado; 10490 – Associação dos Engenheiros,  
 36 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Aprovado; 11005 –  
 37 Associação dos Téc., Tecnól., Engenheiros, Geólogos, Arquit. e Agrôn., de  
 38 Mairiporã - ATEGAM – Aprovado; 11019 – Associação Brasileira de Engenheiros  
 39 Eletricistas - São Paulo - ABEE – Aprovado; 11206 – Associação Leste dos  
 40 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo - ALEASP –  
 41 Aprovado; 11408 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da  
 42 Estância Turística de Poá – Aprovado; 11449 – Associação dos Engenheiros e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Arquitetos de Itaquaquecetuba – Aprovado; 11545 – Associação dos Engenheiros,  
 2 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Aprovado; 10912 – Associação dos  
 3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Aprovado; 10527 –  
 4 Associação dos Profis, de Eng<sup>a</sup>, de Agr<sup>a</sup>, Tecol e Técnicos de Ferraz de  
 5 Vasconcelos e Região - ASPEAF – Aprovado; 10645 – Associação dos  
 6 Engenheiros e Agrônomos de Mauá – Aprovado; 10900 – Associação dos  
 7 Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires – Aprovado; 10679 – Associação dos  
 8 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul – Aprovado; 11072 – Associação  
 9 dos Engenheiros e Arquitetos do ABC – Aprovado; 11394 – Associação dos  
 10 Engenheiros e Engenheiras de São Bernardo do Campo – Aprovado; 11470 –  
 11 Associação Paulista de Engenharia de Combate a Incêndio e a Desastres -  
 12 APECIND – Aprovado; 10457 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú  
 13 – Aprovado; 10582 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão-  
 14 ASSENAP – Aprovado; 10567 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
 15 Agrônomos da Região Administrativa de Lins – Aprovado; 10696 – Associação  
 16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do  
 17 Tietê – Aprovado; 10435 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos  
 18 da Região de Lençóis Paulista – Aprovado; 10583 – Associação dos Engenheiros,  
 19 Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG – Aprovado; 11280 – Associação  
 20 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça – Aprovado; 11533 –  
 21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região –  
 22 Aprovado; 11010 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palmital –  
 23 Aprovado; 10459 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
 24 Assis e Região – Aprovado; 10401 – Associação dos Profissionais de Engenharia  
 25 e Arquitetura de Paraguaçu Paulista - APEAPP – Aprovado; 11037 – Associação  
 26 dos Engenheiros da Região de Jales – Aprovado; 11335 – Associação dos  
 27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Aprovado; 11493 –  
 28 Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa  
 29 Fé do Sul e Região – Aprovado; 11488 – Associação dos Engenheiros e  
 30 Agrônomos de Fernandópolis – Aprovado; 11220 – Associação dos Engenheiros,  
 31 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Aprovado; 11520 –  
 32 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto –  
 33 Aprovado; 10562 – Associação dos Engenheiros, Técnicos e Agrônomos de  
 34 Mirassol - ASETAM – Aprovado; 11383 – Associação Paulista de Engenheiros  
 35 Florestais - APAEF – Aprovado; 10454 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
 36 e Agrônomos de São Carlos – Aprovado; 11529 – Associação dos Engenheiros,  
 37 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado – Aprovado; 11133 –  
 38 Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Aprovado;  
 39 11094 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva –  
 40 Aprovado; 11100 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
 41 Itápolis – Aprovado; 11015 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
 42 Agrônomos de Monte Alto – Aprovado; 10422 – Associação dos Engenheiros,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região – Aprovado; 10450 –  
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga –  
3 Aprovado; 10494 – Associação Matonense de Engenharia e Agronomia –  
4 Aprovado; 10384 – Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
5 de Jaboticabal – Aprovado; 10626 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
6 Cerquilha – Aprovado; 10607 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São  
7 Manuel e Região - AESAM – Aprovado; 10433 – Associação Regional dos  
8 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Aprovado; 10469 – Associação  
9 Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba - AREATTA –  
10 Aprovado; 11023 – Associação dos Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região -  
11 AETAR – Aprovado; 11146 – Associação dos Eng., Arq., e Agr. de São Roque,  
12 Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama – Aprovado; 10515 – Associação dos  
13 Engenheiros da Região de Itapetininga – Aprovado; 11147 – Associação dos  
14 Engenheiros e Agrônomos de Piedade e Tapiraí – Aprovado; 10361 – Associação  
15 dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba – Aprovado; 10373 – Associação dos  
16 Engenheiros, Agrôn., Agrims, Técnicos e Tecnóls de Laranjal Paulista e Região –  
17 Aprovado; 10949 – Associação Regional de Engenheiros de Tatuí – Aprovado;  
18 10548 – Associação de Engenharia de Botucatu – Aprovado; 10460 – Associação  
19 dos Engenheiros de Capão Bonito – Aprovado; 10850 – Associação Regional dos  
20 Engenheiros de Itapeva - ARESPI – Aprovado; 10424 – Associação de  
21 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Aprovado; 11538 –  
22 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras - AEAA – Aprovado; 11215 –  
23 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira – Aprovado; 10487 –  
24 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme – Aprovado; 11119  
25 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo –  
26 Aprovado; 11273 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa –  
27 Aprovado; 11114 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São  
28 João da Boa Vista – Aprovado; 10399 – Associação Ferreirense de Engenharia e  
29 Agronomia - AFEA – Aprovado; 10392 – Associação Regional de Engenheiros e  
30 Agrônomos - AREA – Aprovado; 11071 – Associação de Engenharia, Arquitetura e  
31 Agronomia de Socorro – Aprovado; 10378 – Associação de Engenheiros e  
32 Arquitetos de Itapira – Aprovado; 11078 – Associação de Engenheiros e Técnicos  
33 de Moji Mirim - AETMM – Aprovado; 10374 – Associação dos Arquitetos,  
34 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Aprovado;  
35 11238 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu –  
36 Aprovado; 11039 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e  
37 Agrimensores de Serra Negra – Aprovado; 10990 – Associação Pinhalense de  
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Aprovado; 10553 – Associação de  
39 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Aprovado. (Decisão PL/SP  
40 nº 177/2020).-----  
41 **Nº de Ordem 125** – Processo C – 1372/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado  
42 pela Presidência, nos termos do inciso XIV do artigo 9º do REGIMENTO.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata de Comitê Multidisciplinar  
4 instaurado para discussão e desenvolvimento de trabalho sobre “arborização  
5 urbana”; considerando o relatório “conclusivo”, o qual propõe a adoção de  
6 providências e levantamentos complementares; considerando que, não obstante a  
7 ausência de pedido expresso no relatório “conclusivo” pela continuidade dos  
8 trabalhos, a Conselheira e Diretora, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, na  
9 sessão plenária de 30/01/2020, destacou o presente processo e solicitou a  
10 inclusão na votação do plenário a continuidade, ou não, do Comitê  
11 Multidisciplinar; considerando que o pleito em referência não foi apreciado pelo  
12 colegiado plenário; considerando que o pleito em referência de continuidade foi  
13 reiterado na reunião de diretoria de 18/02/2020, pela Diretora Ana Meire e  
14 endossado pelo também Diretor William Portela; considerando os princípios da  
15 economia e celeridade processual, **DECIDIU** favorável ao pleito de continuidade  
16 dos trabalhos do Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana, mantendo-se as  
17 mesmas determinações de sua criação, com exceção das seguintes: (i) a  
18 substituição do ex-Conselheiro Eng. Florestal José Renato Cordaço, pela Eng.  
19 Florestal Evandra Bussolo Barbin; (ii) a continuidade da coordenação pela  
20 representante da Diretoria, e deverá receber apoio técnico/operacional de  
21 funcionário da Superintendência de Colegiados; e, (iii) elaboração do plano de  
22 trabalho na primeira reunião, com a indicação da motivação dos encontros  
23 subsequentes e metas a serem alcançadas. (Decisão PL/SP nº 230/2020).-.-.-.-.-

24 **Nº de Ordem 126** – Processo C – 54/2019 Orig., V2 e V3 – Crea-SP – Processo  
25 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V do artigo 133 do  
26 REGIMENTO - Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
29 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do  
30 Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Ética  
31 Profissional; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece  
32 nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar  
33 contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das  
34 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do  
35 Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Ética  
36 Profissional, fls. 624/625, se constata que o mesmo está em acordo com o  
37 Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades  
38 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da  
39 Comissão Permanente de Ética Profissional. (Decisão PL/SP nº 231/2020).-.-.-.-.-

40 **Nº de Ordem 127** – Processo C – 56/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado  
41 pela Diretoria, nos termos do inciso V do artigo 133 do REGIMENTO - Relator:  
42 Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do  
4 Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Relações  
5 Públicas; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece  
6 nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar  
7 contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das  
8 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do  
9 Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Relações  
10 Públicas, fls. 144/147, se constata que o mesmo está em acordo com o  
11 Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades  
12 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da  
13 Comissão Permanente de Relações Públicas. Quanto às propostas de  
14 providências constantes nas “Considerações” do referido Relatório, as mesmas  
15 serão analisadas oportunamente. (Decisão PL/SP nº 232/2020).-----

16 **Nº de Ordem 128** – Processo C – 74/2019 Orig., V2 ao V5, T1 ao T2V2 – Crea-  
17 SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 154 do  
18 REGIMENTO - Relator: Joni Matos Incheглу.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
21 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do  
22 Relatório Conclusivo - exercício 2019 da Comissão Especial Organizadora do 10º  
23 Congresso Estadual de Profissionais; considerando que o artigo 154 do  
24 Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 154. A comissão especial deve  
25 se manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório  
26 conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando que  
27 com a análise do Relatório Conclusivo - exercício 2019 da Comissão Especial  
28 Organizadora do 10º Congresso Estadual de Profissionais, fls. 681/989, se  
29 constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu  
30 conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar  
31 o Relatório Conclusivo – exercício 2019 da Comissão Especial Organizadora do  
32 10º Congresso Estadual de Profissionais. (Decisão PL/SP nº 233/2020).-----

33 Às onze horas e três minutos o Conselheiro Luis Carlos Mendes solicitou licença  
34 para retirar-se da Sessão.-----

35 **PROCESSOS DESTACADOS DA PAUTA E PAUTA COMPLEMENTAR.**-----

36 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.-----

37 **Nº de Ordem 11** – Processo E - 61/2016 – Xxx Xxxxxx Xxxxxxxx – Processo  
38 encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9.873/99 -  
39 Relator: José Roberto Martins Segalla.-----

40 **Decisão:**-----

41 -----

42 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1	.....
2	.....
3	.....
4	.....
5	.....
6	.....
7	.....
8	.....
9	.....
10	.....
11	.....
12	.....
13	.....
14	.....
15	.....
16	.....
17	.....
18	.....
19	.....
20	.....
21	.....
22	.....
23	.....
24	.....
25	.....
26	.....
27	.....
28	.....
29	.....
30	.....
31	.....
32	.....
33	.....
34	.....
35	.....
36	.....
37	.....
38	.....
39	.....
40	.....
41	.....
42	.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 ..... (Decisão PL/SP nº  
25 187/2020).  
26 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....  
27 **Nº de Ordem 13** – Processo F - 5224/2018 – Seal Valve Válvulas e Equipamentos  
28 Industriais Eireli – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c”  
29 do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Fátima Aparecida Blockwitz.....  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa  
33 jurídica Seal Valve Válvulas e Equipamentos Industriais Eireli, com a indicação,  
34 como responsável técnico, do Eng. de Prod. Rodrigo Damasceno, registrado, com  
35 atribuições do art. 1º da Resolução nº 235/1975, do Confea; considerando que a  
36 empresa possui como Objetivo Social: “Indústria, comércio, importação e  
37 exportação de válvulas industriais, partes e peças em geral, manutenção e  
38 reparação, instalação, testes e análises técnicas e projetos de desenvolvimento  
39 de fabricação de válvulas industriais, peças e máquinas instalações e  
40 manutenções hidráulicas”; considerando que a Chefia da UGI Limeira, em  
41 11/12/2018 deferiu o registro e anotação do responsável técnico indicado, “ad  
42 referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 conforme despacho às fls. 21-verso, “exclusivamente para as atividades de  
2 conformidade com as atribuições do profissional aqui anotado”; considerando que  
3 o processo é submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia  
4 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 27/06/2019, conforme Decisão  
5 CEEMM/SP nº 729/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
6 folhas nº 31 e 32, pelo não referendo do registro da interessada neste Conselho  
7 com a anotação do profissional Rodrigo Damasceno Reis, em face das atividades  
8 de industrialização e projetos de desenvolvimentos de válvulas industriais  
9 realizadas; devendo a empresa anotar profissional com atribuições do artigo 12 da  
10 Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.” (fls. 33/34); considerando que,  
11 notificada da decisão da CEEMM (fls. 35), a interessada interpôs recurso ao  
12 Plenário deste Crea-SP (fls. 38 a 50), pelo qual solicita a reanálise da decisão,  
13 uma vez que o engenheiro Rodrigo é funcionário da empresa, com registro da  
14 CTPS (CLT) desde a data de 05 de setembro de 2018 e possui experiência neste  
15 ramo de atividade; considerando que acrescenta que o profissional, seu  
16 funcionário, atende plenamente os requisitos das atividades da empresa,  
17 trabalhando diariamente supervisionando a área de produção, a empresa possui  
18 28 funcionários, sendo o Sr. Rodrigo o único engenheiro na equipe e possui  
19 registro no Crea; considerando que apresenta cópias do histórico escolar do  
20 profissional, do curso realizado na Faculdade Anhanguera de Piracicaba,  
21 concluído em 20/12/2015, e ainda, de certificados de cursos livres e da sua  
22 carteira de trabalho; considerando o disposto na Lei nº 5.194, de 1966: “(...) Art.  
23 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas  
24 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na  
25 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
26 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
27 profissionais do seu quadro técnico. § 1º - O registro de firmas, sociedades,  
28 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido  
29 se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação  
30 de seus componentes. (...) § 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em  
31 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste  
32 Artigo deverão preencher para o seu registro.”; considerando a Resolução nº 336,  
33 de 1989 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos  
34 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “(...) Art. 1º - A  
35 pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou  
36 que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia,  
37 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para  
38 efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de  
39 serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades  
40 reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,  
41 Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada,  
42 industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura,  
2 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra  
3 atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros  
4 serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia,  
5 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. (...) Art. 13 - Só  
6 será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais  
7 de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu  
8 quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único  
9 - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas  
10 atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou  
11 contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles  
12 objetivos.”; considerando a Resolução nº 218, de 1973 do Confea, que discrimina  
13 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e  
14 Agronomia: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional  
15 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
16 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
17 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
18 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
19 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
20 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
21 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
22 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
23 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
24 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
25 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
26 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
27 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de  
28 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
29 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
30 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.  
31 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E  
32 DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao  
33 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL  
34 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
35 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;  
36 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos;  
37 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do  
38 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e  
39 correlatos.”; considerando a Resolução nº 235, de 1973 do Confea, que discrimina  
40 as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: “Art. 1º - Compete ao  
41 Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da  
42 Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao  
2 produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.”; considerando a  
3 Instrução nº 2321/2001, do Crea-SP, que ratifica e complementa a Instrução nº  
4 2097 e dispõe sobre a padronização das certidões de registro de pessoas  
5 jurídicas no CREA-SP: “Considerando que no registro de pessoa jurídica onde  
6 o(s) responsável(is) técnico(s) não supre(m) a totalidade do objetivo social, a  
7 certidão deve explicitar a(s) atividade(s) a que o(s) mesmo(s) está(ão)  
8 habilitado(s); (...) DECIDE: 1. O registro de pessoa jurídica e a consequente  
9 anotação de Responsável Técnico somente será deferido quando constar do  
10 objetivo pessoal atividade técnica atribuída a profissional do Sistema  
11 CONFEA/CREAs, ou quando exigido por lei específica; 2. Quando o(s)  
12 Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) não suprir(em) a plenitude das atividades  
13 constantes do objetivo social, a certidão será expedida restrita à(s) atividade(s)  
14 discriminada(s) no mesmo, para a(s) qual(is) o(s) Responsável(is) Técnico(s)  
15 esteja(m) legalmente habilitado(s); 3. A restrição, a que se refere o item anterior,  
16 poderá ser redigida, tanto discriminando a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o(s)  
17 Responsável(is) Técnico(s) está(ão) habilitado(s), quanto excetuando-se  
18 aquela(s) atividade(s) não suprida(s) pelo(s) Responsável(is) Técnico(s)  
19 anotado(s). 3.1 O campo “Restrição de Atividade”, constante do modelo atual de  
20 Certidão de Pessoa Jurídica, passa a ser substituído pelo campo “Observação”,  
21 no qual será consignada uma das seguintes alternativas, escolhendo-se aquela  
22 que resultar em menor texto: a) A presente certidão é lavrada para o exercício as  
23 atividades técnicas constantes do objetivo social, restritas às atribuições do(s)  
24 profissional(is) aqui anotado(s), exclusivamente para as atividades de (reproduzir  
25 tal como redigido no objeto social), ou b) A presente certidão é lavrada para o  
26 exercício das atividades técnicas constantes do objetivo social, restritas às  
27 atribuições do(s) profissional(is) aqui anotado(s), exceto para as atividades de  
28 (reproduzir tal como redigido no objeto social).”; considerando o recurso juntado  
29 em fls. 38 a 39, onde o Sr. Sérgio Donizetti Laureano Marretii afirma que o  
30 engenheiro Rodrigo Damasceno Reis é funcionário da empresa, com registro na  
31 CTPS (CLT) desde a data de 05 de setembro de 2018, conforme cópia juntada no  
32 recurso, fls. 47 a 50, que possui experiência neste ramo de atividade, atende  
33 plenamente os requisitos das atividades da empresa, trabalhando diariamente  
34 supervisionando a área de produção, a empresa possui 28 funcionários, sendo o  
35 Sr. Rodrigo o único engenheiro na equipe e possui o registro no Crea;  
36 considerando o histórico escolar juntado em fls. 40 a 42; considerando o objetivo  
37 social da empresa: “indústria, comércio, importação e exportação de válvulas  
38 industriais, partes e peças em geral, manutenção e reparação, instalação, testes e  
39 análises técnicas e projetos de desenvolvimento de fabricação de válvulas  
40 industriais, peças e máquinas instalações e manutenções hidráulicas”;  
41 considerando que entendemos que o profissional a ser responsável, em especial  
42 pelas atividades de industrialização e projetos de desenvolvimento de válvulas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 industriais, deverá ter atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea ou  
2 equivalentes, o que não é o caso do Eng. Rodrigo, que pode ser responsável  
3 pelos demais objetivos da empresa, **DECIDIU** pela manutenção da Decisão  
4 CEEMM/SP nº 729/2019, ou seja, que o Eng. Rodrigo Damasceno Reis, não pode  
5 ser responsável pelas atividades de industrialização e projetos de  
6 desenvolvimento de válvulas industriais, por não ter as atribuições necessárias,  
7 do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea. Votaram favoravelmente 206  
8 (duzentos e seis) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete,  
9 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Amalia  
10 Estela Mozambani, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo, Andréa Cristiane  
11 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira  
12 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando  
13 Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Aristides Galvão, Ayrton Dardis Filho, Bruno  
14 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto  
15 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
16 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Cassius Gomes  
17 Cancian, Célia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida  
18 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da  
19 Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
20 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José  
21 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar  
22 Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Geraldo Casarotti, Edson  
23 Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder  
24 Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick  
25 Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
26 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fátima  
27 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto  
28 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Florivaldo Adorno de  
29 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
30 Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez  
31 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,  
32 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida  
33 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
34 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão,  
35 Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Dini  
36 Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José  
37 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos  
38 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
39 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José  
40 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,  
41 José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão  
42 Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende  
2 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta  
3 Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos,  
4 Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
5 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz  
6 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
7 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,  
8 Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar  
9 Augusto, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia  
10 Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes,  
11 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,  
12 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
13 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,  
14 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da  
15 Costa, Nunziante Graziano, Odilon Antonio Leme da Costa, Onivaldo Massagli,  
16 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar  
17 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
18 Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
19 Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael  
20 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
21 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,  
22 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,  
23 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da  
24 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita  
25 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan  
26 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
27 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio  
28 Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Simar Vieira de Amorim, Simone  
29 Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemir  
30 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria  
31 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro  
32 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá,  
33 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.  
34 Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Antonio Augusto Kalvan, Cláudio  
35 Hintze, Daniel Albiero. Abstiveram-se de votar 23 (vinte e três) Conselheiros:  
36 Adnael Antonio Fiaschi, Alexandre César Rodrigues da Silva, Álvaro Martins,  
37 Antonio Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos  
38 Eduardo Freitas da Silva, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Edson Lucas  
39 Marcondes de Lima, Evandra Bussolo Barbin, Fernando Santos de Oliveira, João  
40 Batista Misse Junior, José Carlos Zambon, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz  
41 Henrique Pinto de Souza Mello, Maria Angela de Castro Panzieri, Ney Wagner  
42 Gonçalves Ribeiro, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Silvio



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio. (Decisão  
2 PL/SP nº 189/2020).-----

3 **Nº de Ordem 14** – Processo F - 3352/2008 V2 – Citrolife Produção e Comércio de  
4 Bebidas Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do  
5 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Tais Tostes Graziano.-----

6 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Salmen  
7 Saleme Gidrão.-----

8 **Nº de Ordem 22** – Processo F - 4217/2010 V2 – GR2 Engenharia e Construções  
9 Ltda. - ME – Processo encaminhado pela CEEE e CEEC, nos termos do  
10 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 e alínea “d” do artigo 46 e  
11 Lei Federal 5.194/66 - Relator: Rui Adriano Alves/Paulo Cesar Lima Segantine.---

12 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Marcos  
13 Aurélio de Araújo Gomes.-----

14 Às onze horas e quatorze minutos a Conselheira Fátima Aparecida Blockwitz  
15 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----

16 Os processos de **ordem 27 e 30** foram discutidos em bloco e aprovados com a  
17 seguinte votação:-----

18 Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: Adriana  
19 Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira  
20 Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Álvaro Martins,  
21 Amália Estela Mozambani, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo, Andréa  
22 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio  
23 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio  
24 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Antonio  
25 Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla  
26 Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de  
27 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da  
28 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó  
29 Rocha, Carlos Suguitani, Cassius Gomes Cancian, Célia Correia Malvas, Cesar  
30 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas  
31 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Claudomiro Mauricio da  
32 Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
33 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José  
34 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar  
35 Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Geraldo Casarotti, Edson  
36 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva,  
37 Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso  
38 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo  
39 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
40 Albano, Fabio de Santi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto  
41 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Florivaldo Adorno de  
42 Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli  
2 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
3 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,  
4 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,  
5 Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni,  
6 Jan Novaes Recicar, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos  
7 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
8 Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,  
9 José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
10 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José  
11 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,  
12 José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão  
13 Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano  
14 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende  
15 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta  
16 Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos,  
17 Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
18 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz  
19 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Henrique Pinto de Souza Mello,  
20 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine,  
21 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de  
22 Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria  
23 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia  
24 Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes,  
25 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,  
26 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel  
27 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson  
28 de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves  
29 Ribeiro, Nunzianta Graziano, Odilon Antonio Leme da Costa, Onivaldo Massagli,  
30 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar  
31 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
32 Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior,  
33 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro  
34 Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
35 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo  
36 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,  
37 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,  
38 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,  
39 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito  
40 Poço dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano  
41 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto  
42 Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato  
2 da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura  
3 Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu  
4 Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,  
5 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel  
6 Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William  
7 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários.  
8 Absteram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Aristides  
9 Galvão, Daniel Albiero, Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira, Francisco  
10 Innocencio Pereira, Henrique Di Santoro Júnior, Luiz Antonio Moreira Salata,  
11 Michele Carolina Morais Maia.....  
12 **Nº de Ordem 27** – Processo F-1832/2016 – Monte Tec – Montagens Industriais e  
13 Locações Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do parágrafo  
14 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 e alínea “d” do artigo 46 e Lei  
15 Federal 5.194/66 - Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.....  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi  
19 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.  
20 Mec. Gerson Rasera (contratado) na empresa Monte Tec – Montagens Industriais  
21 e Locações Ltda., que tem como objetivo: “Mão de obra de montagens de  
22 estruturas metálicas, instalação, reparação e manutenção de máquinas e  
23 aparelhos para indústrias em geral, locação de máquinas e equipamentos e  
24 instalação e manutenção elétrica”; considerando que o profissional indicado,  
25 registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea,  
26 encontrava-se anotado pela empresa Rossin Indústria Ltda. - EPP (contratado);  
27 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do  
28 Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada exceto para as  
29 atividades de instalação e manutenção elétrica; considerando que os locais e  
30 horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas 02 (duas)  
31 empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves,  
32 que solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de  
33 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela  
34 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do  
35 Eng. Mec. Gerson Rasera, na empresa Monte Tec – Montagens Industriais e  
36 Locações Ltda., no período de 14/06/2017 a 05/06/2018, sem prazo de revisão  
37 em face do término do contrato; 2) pela realização de diligência *in loco* pela  
38 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que  
39 possam ser realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 202/2020).....  
40 **Nº de Ordem 30** – Processo F-4890/2018 – Mantec Comércio e Manutenção de  
41 Máquinas Ltda. - EPP – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do  
42 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 e alínea “d” do artigo 46 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Lei Federal 5.194/66 - Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de

4 2020, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi

5 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.

6 Mec. Leandro de Souza Leite (contratado) na empresa Mantec Comércio e

7 Manutenção de Máquinas Ltda. - EPP, que tem como objetivo: “Manutenção e

8 reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

9 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não

10 especificados anteriormente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

11 Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral não

12 especificados anteriormente; Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

13 Obras de montagem industrial; Construção de Instalações Esportivas e

14 Recreativas; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,

15 de ventilação e refrigeração; Instalação, manutenção e reparação de elevadores,

16 escadas e esteiras rolantes; Serviços de pinturas de edifícios em geral;

17 Administração de obras”; considerando que o profissional indicado, registrado

18 com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se

19 anotado pela empresa Suderly de Oliveira Lima - ME (contratado); considerando o

20 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;

21 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do

22 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do

23 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização de diligência *in loco* pela

24 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que

25 possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU** 1) aprovar a anotação da dupla

26 responsabilidade técnica do Eng. Mec. Leandro de Souza Leite, na empresa

27 Mantec Comércio e Manutenção de Máquinas Ltda. – EPP, a partir de 20/11/2018,

28 com prazo de revisão em 02 (dois) anos; 2) pela realização de diligência *in loco*

29 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica

30 que possam ser realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 205/2020).....

31 **Nº de Ordem 52** – Processo PR - 560/2018 – Vitor Paranhos Velloso Violato –

32 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei

33 Federal 1.007/03 - Relator: Ivam Salomão Liboni.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de

36 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação iniciada na

37 UGI de Campinas-SP em face do pedido de Interrupção de Registro, formulado

38 pelo interessado Vitor Paranhos Velloso Violato, Engenheiro Eletricista,

39 regularmente registrado neste Conselho sob nº 506.192.683.3, com atribuições do

40 artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da

41 respectiva modalidade; considerando que, em análise deste Conselheiro ao

42 processo, verificou-se toda documentação apresentada pelo interessado e pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 UGI de origem, anexa aos Autos, quais sejam: Requerimento De Baixa De  
2 Registro Profissional (fls. 02), protocolado em 26/12/2017 sob nº 170221,  
3 requerendo a interrupção de seu registro profissional alegando não exercer  
4 atividades na área tecnológica das profissões abrangidas pelo Sistema  
5 Confea/Crea, bem como, estar ciente dos demais itens constantes do  
6 Requerimento próprio para solicitação da Interrupção e eventuais penalidades  
7 previstas na Lei 5.194/66 e 6496/77 e demais cominações legais na esfera  
8 administrativa ou judicial; Cópia da Carteira de Trabalho do Interessado  
9 (fls.03/04/05) conforme Instrução nº 2560; Ofício da Empresa Procter & Gamble  
10 Industrial e Comercial Ltda. (fls 12) informando e descrevendo as atividades do  
11 interessado na empresa como GERENTE DE GRUPO DE LOGISTICA; Ficha de  
12 Anotação e Atualização da CTPS onde consta como função do interessado  
13 “Gerente de Grupo de Logística” (fls.05) a partir de 01/04/2016; bem como, às fls.  
14 06 a UGI de origem do interessado informa que, ao consultar o sistema Creanet  
15 foi verificado NÃO CONSTAR Responsabilidade Técnica em nome do profissional  
16 e nem registro de ART em seu nome; considerando que no sistema SIPRO  
17 também não foi localizado nenhum processo de ordem “SF” e “E” em nome do  
18 requerente; considerando que informa a UGI de origem que o processo, após os  
19 tramites legais na Unidade, foi encaminhado para a SUPCOL-Elétrica para  
20 posterior envio à CEEE, depois de devidamente instruído, para análise e  
21 manifestação da câmara; considerando que recebido o processo pela CEEE, este,  
22 através de despacho do Coordenador (fls. 16) em 28/02/2018, foi encaminhado  
23 ao Cons. AURO DOYLE SAMPAIO para análise e manifestação; considerando  
24 que em sua manifestação (fls. 21), após a devida análise o Relator, em seu  
25 Parecer e Voto, se posiciona CONTRA a interrupção do registro profissional do  
26 interessado considerando “estar contida em suas atividades laborais conteúdo de  
27 saber e proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução de suas  
28 tarefas diárias”; considerando que em 28 de junho de 2019 a CEEE em Reunião  
29 Ordinária de nº 587, em apreciação ao processo PR-000560/2018 e ao parecer do  
30 Cons. Relator decidiu, em Decisão CEEE/SP nº 622/2019 (anexo às fls.22 a 25  
31 dos Autos), por “APROVAR o INDEFERIMENTO da interrupção de registro do  
32 profissional, pleiteado pelo interessado”; considerando que o profissional foi  
33 comunicado da decisão da CEEE em ofício datado de 26/07/2019 (fls.26);  
34 considerando que em 25/09/2019 o profissional, não concordando com a decisão  
35 da Câmara (grifo meu), protocola na UGI de origem, RECURSO (fls.27) para  
36 revisão da decisão da CEEE alegando que não mais exerce atividades  
37 profissionais em sua área de formação e, por este fato, a solicitação de  
38 cancelamento do registro no Conselho; considerando que o recurso é  
39 encaminhado pela UGI ao Plenário do CREASP em 18/11/2019 (fls. 28);  
40 considerando que em 12 de dezembro de 2019 a DAC I/SUPCOL em folhas fls.  
41 29/verso e 30/verso presta informações pertinentes para sanear o presente  
42 processo em análise; considerando que às fls. 31 da Lide é encaminhado o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 presente para este Conselheiro para análise e emissão de parecer fundamentado  
2 acerca do RECURSO apresentado pelo interessado, observando o cumprimento  
3 do Regimento do CREA-SP; considerando todos os dispositivos legais que tratam  
4 do assunto em tela, senão vejamos: I - Lei 5.194/66, que regula o exercício e as  
5 atividades referentes às profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro  
6 agrônomo. Em seu Art. 7º- Das atividades e atribuições profissionais do  
7 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo. Ainda com referência a lei  
8 5.194/66, o Art. 46 dispõe sobre as atribuições das Câmaras Especializadas - em  
9 seu item d) apreciar e julgar os pedidos de profissionais, das firmas, das  
10 entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades  
11 da região; II - Lei 12.514/11, que dispõe sobre as contribuições devidas aos  
12 conselhos profissionais em geral: em seu Art. 9 – a existência de valores em  
13 atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; III -  
14 Resolução no 1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais,  
15 cabe destacar sobre a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO de profissionais do  
16 Sistema Confea/Crea, em seus artigos: Em seu Art. 30. A interrupção do registro é  
17 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que  
18 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o  
19 Sistema Confea/ Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
20 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
21 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
22 área abrangida pelo Sistema Confea/ Crea; III – não conste como autuado em  
23 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
24 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
25 Sistema Confea/Crea. Em seu Art. 31. A interrupção do registro deve ser  
26 requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio,  
27 conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de  
28 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir  
29 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua  
30 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de  
31 interrupção e a da reativação do registro; II – comprovação da baixa ou da  
32 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a  
33 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou  
34 visou seu registro. Em seu Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente  
35 instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da  
36 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.  
37 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas  
38 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido;  
39 considerando que das disposições normativas apresentadas, cabe  
40 ressaltar/destacar as seguintes considerações: considerando que o profissional  
41 demonstrou através de documentação que não exerce quaisquer atividades  
42 profissionais inerentes a sua área de formação ou na área tecnológica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 considerando que a “Constituição Federal do Brasil”, nossa lei suprema, ao tratar  
 2 dos direitos e garantias individuais, determina através do artigo 5, inciso II e XX,  
 3 que: (...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão  
 4 em virtude de lei; (...) XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a  
 5 permanecer associado a um órgão de Classe; considerando que a jurisprudência  
 6 posiciona de maneira contundente e unânime no sentido de conceder o  
 7 cancelamento de registro pelo órgão de classe quando o profissional assim o  
 8 requerer independentemente de deferimento ou de qualquer condição, se não  
 9 vejamos: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PEDIDO  
 10 DE CANCELAMENTO/BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE  
 11 EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA 4ª REGIÃO.  
 12 INDEFERIMENTO. LEGITIMIDADE DO DIREITO INVOCADO. AÇÃO  
 13 PROCEDENTE. 1. O artigo 557 do código de Processo civil é aplicável quando  
 14 existente jurisprudência dominante acerca da matéria discutida e, assim  
 15 igualmente, quando se revele manifestamente procedente ou improcedente,  
 16 prejudicado ou inadmissível o recurso, tendo havido, nos autos, o específico  
 17 enquadramento do caso no permissivo legal, conforme expressamente constou  
 18 da respectiva fundamentação. 2. O autor ora agravado comprovou que realizou  
 19 pedido de cancelamento/baixa da inscrição no órgão de classe ainda no ano de  
 20 2010, porem o CREF recusou-se a fornecer o recibo do protocolo, mas, depois,  
 21 negou o pedido, obrigando-o a manter-se registrado e pagar taxas e anuidades. 3.  
 22 Não assiste razão a agravante, ao sustentar não versar o caso em tela acerca da  
 23 possibilidade do conselho de classe obstar ou não o cancelamento de registro  
 24 condicionado ao pagamento de anuidade em atraso. 4. A solução da causa não  
 25 exige discussão sobre a natureza da atividade profissional exercida pelo  
 26 agravado, mas apenas de muito mais singela a respeito de ter, ou não, o autor o  
 27 direito de formular pedido de cancelamento de registro profissional e de ter, ou  
 28 não, o CREF o poder de obrigar alguém manter-se inscrito e registrado para  
 29 recolher taxas e anuidades profissionais. 5. Deve ser mantida a decisão, pois  
 30 legítimo o direito pleiteado judicialmente, de ver cancelado o seu registro no  
 31 CREF, independentemente de deferimento ou condição; de não se sujeitar ao  
 32 pagamento de taxas ou anuidades do período posterior ao requerimento; e de não  
 33 ser inscrito, em razão de tais débitos, em cadastro de inadimplentes. 6. Quanto ao  
 34 requerimento de condenação do agravado á multa e indenização por litigância de  
 35 má-fé, em virtude da não comprovação da inscrição de seu nome nos órgãos de  
 36 proteção de crédito, também não socorre qualquer razão ao agravante. Como se  
 37 depreende de f.78, em virtude dos débitos ocorridos pelo não pagamento das  
 38 anuidades, o agravado foi notificado a saldar tal dívida, sob pena de a agravante  
 39 proceder a inscrição de seu nome no CADIN. Portanto, havia o justo receio do  
 40 agravado de ser inscrito em órgão de proteção ao crédito, em virtude da cobrança  
 41 de débitos existentes justamente em função da permanência de sua indevida  
 42 inscrição junto ao CREF4/SP. 7. A hipótese é, pois, inequivocamente, de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 provimento à apelação, como constou da decisão agravada, sendo certo que os  
2 argumentos expostos no agravo inominado não trouxeram elementos de  
3 convicção a direcionar a solução do caso em sentido contrário. 8. Agravo  
4 inominado desprovido. (TRF-3-AC:7274SP0007274-43.2011.4.03.6100, relator:  
5 DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, data de julgamento:23/11/2014,  
6 TERCEIRA TURMA); considerando o teor e a fundamentação apresentada no  
7 Relato pelo Cons. Relator para INDEFERIR a solicitação do interessado;  
8 considerando ainda todas as informações prestadas pelo profissional e pela  
9 empresa na qual presta seus serviços; informações prestadas pela UGI de  
10 Origem e, pela DAC I/SUPCOL, bem como, o cumprimento por parte do  
11 interessado de todas as solicitações elaboradas por este Conselho e, de todos os  
12 requisitos legais para conceder a solicitação ao interessado - a Interrupção de  
13 Registro no Sistema Confea/Crea, por ser NÃO ATUANTE em sua área de  
14 formação – área tecnológica; considerando informações prestadas pela UGI de  
15 origem que, ao consultar o sistema Creanet foi verificado NÃO CONSTAR  
16 Responsabilidade Técnica em nome do profissional e nem registro de ART em  
17 seu nome, assim como, no sistema SIPRO não foi localizado nenhum processo  
18 de ordem “SF” e “E” em nome do requerente; considerando que há fatos que  
19 comprovam a Não Atuação do interessado em sua área de formação;  
20 considerando que, portanto, nada justifica a não Concessão da interrupção do  
21 registro profissional solicitado pelo interessado, Sr. Vitor Paranhos Velloso Violato  
22 no sistema Confea/Crea; considerando que, caso o profissional volte a atuar em  
23 sua área de formação, que se reabilite seu registro profissional no sistema,  
24 **DECIDIU** pelo deferimento à concessão da interrupção do registro profissional  
25 neste conselho, solicitado pelo interessado VITOR PARANHOS VELLOSO  
26 VIOLATO, Engenheiro Eletricista, por não atuar profissionalmente em sua área de  
27 formação – área tecnológica, conforme amplamente comprovado através de  
28 documentos apresentados pelo profissional e empresa na qual trabalha. Votaram  
29 favoravelmente 114 (cento e catorze) Conselheiros: Alessandro Ferreira Alves,  
30 Alvaro Augusto Alves, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,  
31 Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos  
32 Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
33 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Cassius Gomes Cancian, Cibeli  
34 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
35 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Cristiane Maria Filgueiras  
36 Lujan, Daniel Albiero, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio  
37 Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Reis,  
38 Edison Pirani Passos, Edson Geraldo Casarotti, Edson Lucas Marcondes de  
39 Lima, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro  
40 Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira  
41 Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando  
42 Augusto Saraiva, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu  
2 Notari, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio  
3 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida  
4 Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di  
5 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana  
6 Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo  
7 D'Amaro, João Batista Misse Junior, Joni Matos Incheглу, José Antonio Dutra  
8 Silva, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Zambon, José  
9 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José  
10 Luiz Pardal, Jose Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, Laurentino  
11 Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Rodrigo Miranda, Luis  
12 Alberto Grecco, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
13 Marcelo Akira Suzuki, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro  
14 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Alves  
15 Rosa, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel  
16 Sahade Filho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson  
17 Martins da Costa, Nunziante Graziano, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de  
18 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo  
19 Takeyama, Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,  
20 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia  
21 Espósito Poço dos Santos, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Salmen  
22 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio  
23 Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Simar Vieira de Amorim, Simone  
24 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Vanda Maria Cavichioli  
25 Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel  
26 Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá. Votaram contrariamente 84 (oitenta e  
27 quatro) Conselheiros: Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Álvaro Martins,  
28 Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo, Andréa  
29 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio  
30 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando Godoy, Antonio  
31 Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa,  
32 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Cláudio  
33 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de  
34 Oliveira, Edenírcio Turini, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva,  
35 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Hamilton Arnaldo  
36 Rodrigues, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José Carlos Paulino da Silva,  
37 José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton  
38 Sabino, José Renato Nazario David, José Roberto Martins Segalla, Juliano  
39 Boretti, Karla Borelli Rocha, Ligia Marta Mackey, Luís Antonio dos Santos, Luís  
40 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
41 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo Wilson Anhesine, Marco  
42 Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marília Gregolin Costa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Castro, Mário Eduardo Fumes, Maurício Uehara, Miguel Aparecido de Assis,  
2 Miguel Roberto Alves Moreno, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Onivaldo  
3 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,  
4 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
5 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de  
6 Oliveira, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Belchior Torres,  
7 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo  
8 Perale, Ronald Vagner Braga Martins, Rui Adriano Alves, Sérgio Augusto Berardo  
9 de Campos, Silvio Antunes, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos  
10 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vasco Luiz Altafin,  
11 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se de votar 33  
12 (trinta e três) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,  
13 Alexandre César Rodrigues da Silva, Antonio Cláudio Coppo, Aristides Galvão,  
14 Carlos Alberto Minin, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Nadaletto  
15 da Matta, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Fabio de Santi, Fabio  
16 Fernando de Araujo, Fernando Cesar Bertolani, Fred Buzo, José Antonio Gomes  
17 Vieira, José Sebastião Spada, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber  
18 Rezende Castilho, Luis Chorilli Neto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier,  
19 Luiz Henrique Pinto de Souza Mello, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria  
20 Amália Brunini, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Odilon  
21 Antonio Leme da Costa, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Rodrigues de  
22 França, Roberto Racanicchi, Taís Tostes Graziano, Wesler Alvarenga Portela.  
23 (Decisão PL/SP nº 227/2020).-----  
24 **Nº de Ordem 56** – Processo SF - 1330/2018 – Associação dos Moradores e  
25 Proprietários da Fazendinha – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da  
26 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Luiz Manoel Furigo.-----  
27 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Marcos  
28 Aurélio de Araújo Gomes.-----  
29 **Nº de Ordem 57** – Processo SF - 1311/2017 – Reserva Mayor Bosque  
30 Residencial – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “a” do  
31 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Umberto Ghilarducci Neto.-----  
32 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Luis Chorilli  
33 Neto.-----  
34 **Nº de Ordem 80** – Processo SF - 1381/2016 – Seara Alimentos Ltda. – Processo  
35 encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº  
36 5.194/1966 - Relator: Ana Meire Coelho Figueiredo.-----  
37 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Salmen  
38 Saleme Gidrão.-----  
39 **Nº de Ordem 98** – Processo SF - SF-327/2015 – Amb Indústria Eletro Eletrônica  
40 Ltda. - EPP – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea do artigo  
41 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Alexandre Sayeg Freire.-----  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
3 art. 59 da Lei nº 5194/66; considerando que toda a informação referente ao  
4 processo está apresentada pelo assistente técnico nas fls 78 e 79, frente e verso,  
5 dos autos; considerando que após a elaboração da referida informação técnica, o  
6 processo foi a mim encaminhado pela Arq Urb Dinah S. I. Shiroma, em  
7 cumprimento ao previsto no art. 53 do Regimento do CREA-SP; considerando que  
8 a empresa que tem como objetivo social a fabricação de conversores, booster,  
9 transformadores, reguladores, etc., foi notificada sobre a necessidade de se  
10 regularizar perante o CREA-SP em 09/12/14, segundo informação constante no  
11 despacho 13754/2014 – OS 54379/2014 (fl 08 dos autos) do chefe da UGI  
12 Americana, datado de 09/12/2014; considerando que como resultado do referido  
13 despacho, seguiu-se a Notificação nº 13505/2014, cujo texto em seu segundo  
14 parágrafo, apresenta-se da seguinte forma: “Assim, face ao constatado,  
15 notificamos essa empresa para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de  
16 recebimento desta, regularizar a situação acima descrita.”; considerando que a  
17 empresa responde à notificação através de juntadas datadas de 18/12/2014 e  
18 19/01/2015, onde respectivamente: solicita prazo adicional de 90 dias - solicitação  
19 esta feita dentro do prazo dos 10 dias; considerando que informa que localizou o  
20 profissional adequado e que está tomando as providências necessárias à sua  
21 indicação com responsável técnico; considerando que na sequência o chefe da  
22 UGI de Americana aplica o auto de infração Nº 290/2015 datado de 16/03/2015;  
23 considerando que no início de abril de 2015 a empresa apresenta recurso e  
24 comprova que já havia regularizado a situação junto ao CREA-SP através da  
25 indicação do engenheiro de controle e automação Alexandre Henrique Delfino,  
26 sendo que o registro teve início em 24/02/2015 (fl 12 dos autos), ainda antes da  
27 emissão do referido auto de infração; considerando que o processo foi então  
28 encaminhado aos autos pelo chefe da UGI de Americana para análise da Câmara  
29 Especializada em Engenharia Elétrica, cuja Decisão CEEE/SP nº 106/2016,  
30 datada de 23/02/2016, foi favorável à manutenção do auto de infração;  
31 considerando que após comunicado à empresa, foi apresentado pela mesma, um  
32 novo recurso ao Plenário do CREA-SP, através dos advogados Daniel Sanflorian  
33 Salvador e Maria do Carmo Suraci, que alegam que não houve por parte do  
34 CREA-SP resposta ao pedido de prazo solicitado pela empresa, dentro do prazo  
35 de regularização concedido pelo CREA-SP. Os advogados da empresa citam em  
36 favor da mesma o artigo 48 da Lei Federal nº 9.784/199 com seguinte redação:  
37 “Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos  
38 processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de  
39 sua competência.”; considerando que adicionalmente o CREA-SP na sua  
40 notificação original não multou a empresa e sim solicitou sua regularização o que  
41 de fato aconteceu ainda antes da emissão do próprio auto de infração;  
42 considerando a análise das informações aqui apresentadas, **DECIDIU** pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 cancelamento do Auto de Infração nº 290/2015, uma vez que não houve por parte  
2 do UGI resposta ao pedido de prazo solicitado pela empresa que se regularizou  
3 dentro deste prazo solicitado, ainda antes da emissão do referido auto de  
4 infração. Votaram favoravelmente 137 (cento e trinta e sete) Conselheiros:  
5 Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
6 Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo,  
7 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Luiz Gatti de  
8 Oliveira, Aristides Galvão, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto  
9 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo  
10 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Carlos  
11 Suguitani, Cassius Gomes Cancian, Célia Correia Malvas, Cláudia Aparecida  
12 Ferreira Sornas Campos, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Cristiane Maria  
13 Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara,  
14 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Reis, Edison Pirani Passos,  
15 Edson Geraldo Casarotti, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elder Poitena de  
16 Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes  
17 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,  
18 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,  
19 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Florivaldo Adorno de Oliveira,  
20 Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Germano Sonhez Simon, Gislaíne Cristina  
21 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,  
22 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
23 Barakat, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar,  
24 João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio  
25 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Armando Bornello,  
26 José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
27 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José  
28 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Renato Nazario  
29 David, José Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kleber Rezende Castilho,  
30 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey,  
31 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto  
32 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando  
33 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Wilson  
34 Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus  
35 Antonio Gaspar Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva,  
36 Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,  
37 Michel Sahade Filho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa,  
38 Osni de Mello, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
39 Eduardo Grimaldi, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
40 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo  
41 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus Carvalhal,  
42 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Espósito Poço dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros  
 2 Figueira, Ronan Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
 3 Carvalho, Sheyla Mara Baptista Serra, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina  
 4 Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar  
 5 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria  
 6 Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio  
 7 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela. Votaram  
 8 contrariamente 35 (trinta e cinco) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da  
 9 Silva, Álvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Carlos Alberto  
 10 Guimarães Garcez, Carlos Fielde de Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti,  
 11 Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Daniel Cardoso, Eduardo  
 12 Mantovani da Silva, Evandra Bussolo Barbin, Francisco Innocencio Pereira,  
 13 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Hideraldo Rodrigues Gomes, João Batista  
 14 Misse Junior, José Nilton Sabino, Karla Borelli Rocha, Luiz Antonio Troncoso  
 15 Zanetti, Luiz Henrique Pinto de Souza Mello, Marcelo Akira Suzuki, Mauro  
 16 Montenegro, Miguel Aparecido de Assis, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,  
 17 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de  
 18 Moraes Júnior, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique  
 19 Martins, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Valdemir Souza dos Reis, William  
 20 Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros:  
 21 Amalia Estela Mozambani, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan,  
 22 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio, Ayrton  
 23 Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli  
 24 Gama Monteverde, Dalton Edson Messa, Daniel Albiero, Daniel Lucas de Oliveira,  
 25 Edenício Turini, Edson Luiz Martelli, Eduardo Nadaletto da Matta, Erick Siqueira  
 26 Guidi, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Santos de Oliveira, Giulio Roberto  
 27 Azevedo Prado, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Júnior, José  
 28 Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Roberto Martins  
 29 Segalla, José Sebastião Spada, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luís Antonio  
 30 dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Márcio Roberto  
 31 Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Marília  
 32 Gregolin Costa de Castro, Maurício Uehara, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
 33 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Odilon  
 34 Antonio Leme da Costa, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone,  
 35 Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Ricardo Belchior Torres,  
 36 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,  
 37 Roberto Racanicchi, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,  
 38 Vasco Luiz Altafin, Vitor Chuster, Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº  
 39 279/2020).....  
 40 **Nº de Ordem 102** – Processo SF - SF-1320/2017 – Marcelo Felipe Rodrigues –  
 41 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea do artigo 59 da Lei  
 42 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Milton Soares de Carvalho.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
4 art. 59 da Lei nº 5194/66 conforme AI nº 35999/2017 de 08/08/2017 em face da  
5 pessoa jurídica Marcelo Felipe Rodrigues, que interpôs recurso ao Plenário deste  
6 Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº224/2019 da Câmara Especializada de  
7 Engenharia Elétrica que em reunião de 29/03/2019, Decidiu: aprovar o parecer do  
8 Conselheiro Relator de fls.22, pela manutenção do AI nº 35999/2017 (fls. 23/24);  
9 considerando que a interessada fora autuada, uma vez que, “sem possuir registro  
10 no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de estarem sob a  
11 responsabilidade técnica/legal de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
12 Confea/Crea (Construção; Reformas, Pintura em Geral; Colocação de pisos e  
13 revestimentos; Instalação/Projeto elétrica e hidráulica; Construção de piscinas de  
14 alvenaria; Automação residencial) até a presente data não efetuou sua  
15 regularização neste Conselho” (fls.13); considerando que, notificada da  
16 manutenção do AI nº 35999/2017, conforme fls.25 em 28/05/2019 a interessada  
17 protocola recurso ao Plenário (fls. 29/30), pelo qual alega: “que desconhece a  
18 notificação que teria sido enviada à empresa; que esteve na sede em  
19 Caraguatubá em julho/2017 para se inscrever como técnico em eletricidade,  
20 porém nada lhe foi dito a respeito; que exerce um cargo, desde 01/08/2017 na  
21 Empresa Caraguá Luz, e desde esse período não exerce atividade com a  
22 interessada e se tivesse conhecimento da notificação teria se justificado ao  
23 órgão”; considerando que apresenta cópia do Certificado de Microempreendedor  
24 Individual (fls.30); considerando que em 30/05/2019 o processo é encaminhado  
25 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no Art.21 da  
26 Resolução 1008/2004 do Confea (fls.33); considerando que a Notificação  
27 2777/2017 de 30/01/2017 foi devolvida pelo fato de mudança de endereço;  
28 considerando que a remessa em 04/06/2017 de cópia da respectiva Notificação  
29 ao endereço corrigido foi recebida por um integrante familiar; considerando que os  
30 recibos das notificações não confirmam que a interessada tenha sido  
31 efetivamente informada (fls. 10/15/27); considerando que a interessada  
32 manifestou interesse em regularizar (fls.29), sua situação junto ao CREA;  
33 considerando que a interessada confirma a sua condição de MEI; considerando  
34 que o Agente Fiscal notificou a interessada por anúncio na via pública, rede social  
35 e registros oficiais, sem efetuar visita com relatório de fiscalização, deixando de  
36 atender, dessa forma o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº  
37 1008/ 04, do Confea, **DECIDIU:** 1) pelo cancelamento do Auto de Infração nº  
38 35999/2017; 2) pela notificação a registro da empresa, após diligência em seu  
39 endereço, com emissão de relatório de fiscalização, caso seja detectado o  
40 exercício de atividades técnicas vinculadas a este Conselho e prosseguimento de  
41 acordo com a legislação em vigor. Votaram favoravelmente 158 (cento e  
42 cinquenta e oito) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Amalia  
2 Estela Mozambani, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Antonio  
3 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
4 Luiz Gatti de Oliveira, Antonio Roberto Martins, Bruno Pecini, Carla Neves Costa,  
5 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva  
6 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Cassius  
7 Gomes Cancian, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,  
8 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,  
9 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira,  
10 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto,  
11 Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Geraldo Casarotti, Eduardo  
12 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,  
13 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra  
14 Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio  
15 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
16 Fernando Eugênio Lenzi, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio  
17 Pereira, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Germano Sonhez Simon, Gislaine  
18 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio  
19 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton  
20 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Ivam Salomão Liboni, Jan  
21 Novaes Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João Batista Misse Junior, Joni Matos  
22 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
23 Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,  
24 José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
25 Albuquerque Cavalcanti, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito,  
26 Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José  
27 Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Karla Borelli  
28 Rocha, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Rodrigo  
29 Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz  
30 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,  
31 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo  
32 Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco  
33 Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria  
34 Angela de Castro Panzieri, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa,  
35 Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,  
36 Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson de Oliveira Matheus  
37 Júnior, Nelson Martins da Costa, Odilon Antonio Leme da Costa, Osni de Mello,  
38 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi  
39 Cover, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,  
40 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique  
41 Gonçalves, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo  
42 Botta Tarallo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de  
 2 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros  
 3 Figueira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
 4 Carvalho, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,  
 5 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio Demétrio,  
 6 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,  
 7 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes  
 8 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira  
 9 Chachá, Wesller Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram  
 10 contrariamente 39 (trinta e nove) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da  
 11 Silva, Álvaro Martins, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo, Antonio Areias  
 12 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Guimarães  
 13 Garcez, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cibeli Gama  
 14 Monteverde, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de  
 15 Paula, Daniel Cardoso, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Francisco  
 16 Nogueira Alves Porto Neto, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro  
 17 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, João Dini Pivoto, Ligia Marta Mackey, Marcos  
 18 Aurélio de Araújo Gomes, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva,  
 19 Miguel Aparecido de Assis, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano,  
 20 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo  
 21 Henrique Ciccone, Peter Ricardo de Oliveira, Reginaldo Carlos de Andrade,  
 22 Renato Becker, Ronald Vagner Braga Martins, Simone Cristina Caldato da Silva,  
 23 William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros:  
 24 Aristides Galvão, Ayrton Dardis Filho, Daniel Albiero, Edenício Turini, Edilson  
 25 Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani  
 26 da Silva, Fernando Santos de Oliveira, Hosana Celi da Costa Cossi, José Leomar  
 27 Fernandes Júnior, José Roberto Martins Segalla, Jussara Teresinha Tagliari  
 28 Nogueira, Laurentino Tonin Junior, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Henrique Pinto de  
 29 Souza Mello, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Maurício Cardoso Silva, Michele  
 30 Carolina Moraes Maia, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Paulo  
 31 Eduardo Grimaldi, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Sérgio  
 32 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada. (Decisão PL/SP nº  
 33 283/2020).-----  
 34 **Nº de Ordem 112** – Processo SF - SF-913/2017 – Fastwork Program System  
 35 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea do artigo 59  
 36 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Daniella Gonzalez Tinois da Silva.-----  
 37 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Érik Nunes  
 38 Junqueira.-----  
 39 Ao meio dia e um minuto o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**  
 40 retomou a condução dos trabalhos da Sessão Plenária.-----  
 41 **Nº de Ordem 116** – Processo SF - 2580/2016 – Arga Fácil de Descalvado Ltda. –  
 42 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea do artigo 59 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wagner Vieira Chachá.....  
 2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
 3 decisão:.....  
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
 6 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da  
 7 Lei nº 5.194/66; considerando o histórico do processo: 1.) Fl. 3 – Ficha de Dados  
 8 Gerais de Empresa – item 3: Dados Gerais sobre os Recursos Humanos –  
 9 Empresa Prestadora de Serviços: CONCRETES – Campinas – tipo de serviço  
 10 fornecido: Controle Tecnológico - Documento extraído do processo SF-1665/11 –  
 11 Fl. 04; 2.) Fl. 04 a 06 – Formulário de Fiscalização: Não indica responsável  
 12 técnico, Atividade – Produção de argamassa para construção civil, Produção>  
 13 produtos para assentamento e revestimento, Linha de produção: não tem  
 14 formulação, mistura de areia e embalagem, de acordo com projeto do cliente,  
 15 Projetos: não realiza- informação - Documento extraído do processo SF-1665/11 –  
 16 Fl.05 a 07; 3.) Fl.11 e 12– Parecer da CEEQ em 24/12/12 e decisão em  
 17 31/05/2012 = Voto pela obrigatoriedade de registro da interessada neste  
 18 Conselho, com participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
 19 habilitado e registrado neste conselho, na área de Eng. Química, podendo ser  
 20 Técnico de nível médio, noticiando-o desta exigência... - Documento extraído do  
 21 processo SF-1665/11 – Fl. 15 e 16; 4.) Fl.13 – Cadastro Nacional de Pessoa  
 22 Jurídica: Descrição da atividade econômica – Preparação de massa de concreto e  
 23 argamassa para construção, Descrição de atividades econômicas secundárias:  
 24 Construção Civil, Comércio atacadista de materiais de construção em geral,  
 25 Comércio varejista de materiais de construção em geral - Documento extraído do  
 26 processo SF-1665/11 – Fl. 17; 5.) Fls. 15, 15 verso e 16 – Site internet  
 27 [www.agafacildescalvado.com.br/empresa](http://www.agafacildescalvado.com.br/empresa) (anexado a este relato imagens  
 28 atualizadas do site com data de 10/12/2019); 6.) Fl.24 – Despacho 2535/2013 –  
 29 referente ao processo SF-1665/2011 – foi notificado e autuado por não proceder  
 30 ao atendimento da notificação. - Documento extraído do processo SF-1665/11 –  
 31 Fl. 29; 7.) Fl. 26 e 26 verso – Auto de Infração 1829/2013 sendo recebido, em  
 32 05/12/2013 por Daniel Henrique Trevisan - Documento extraído do processo SF-  
 33 1665/11 – Fl. 31 e 31 verso; 8.) Fl. 29 – E-mail com pronunciamento de Sueli  
 34 Paladino, solicitando o reenvio do boleto e relação de documentos exigidos para a  
 35 inscrição do estabelecimento no Conselho - Documento extraído do processo SF-  
 36 1665/11 – Fl. 34; 9.) Fl. 33 – Consulta a boleto, onde verifica-se o pagamento da  
 37 multa - Documento extraído do processo SF-1665/11 – Fl. 38; 10.) Fl. 34 –  
 38 Pesquisa de Empresa, CNPJ: 59.511.741/0001-80 – Cadastro não encontrado -  
 39 Documento extraído do processo SF-1665/11 – Fl. 39; 11.) Fl. 41 – Despacho da  
 40 UOP Descalvado encaminhando para CEEQ, informando que a multa havia sido  
 41 paga, mas o cadastro e não regularizou a situação, não apresentando defesa e  
 42 informando de que a mesma, encontra-se passível de atuação em reincidência;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 12.) Fl. 43 e 44– Novo parecer da CEEQ, tratando do assunto reincidência de  
2 infração, dando o parecer, “É parecer deste Relator que uma vez constatado que  
3 a empresa continua exercendo a mesma atividade ainda não regularizada neste  
4 Conselho, cabe nova e idêntica autuação, com o agravante de reincidência, com  
5 nova concessão de prazo para o seu registro no CREASP”, com decisão por  
6 unanimidade da Reunião da CEEQ 313, favorável ao parecer. - Documento  
7 extraído do processo SF-1665/11 – Fl.48 e 49; 13.) Fl. 48 e 48 verso – Ofício  
8 8536/2016 – ratificando o auto de infração 1829/2013, referente ao processo SF-  
9 1665/2011, indicando que a não regularização implicará em multa por  
10 reincidência. AR recebido em 2ª tentativa em 03/08/2016 por Flávio Luiz Ancetti;  
11 14.) Fls. 49 a 55 – Em recurso apresentado em 18/08/2016, declara que não está  
12 vinculada a nenhum conselho, não entendendo a qual se dirigir, ao de Química ou  
13 ao CREA, alega o entendimento do STJ quanto a proibição de duplicidade de  
14 registro, em outro parágrafo segue registro de dois parágrafos na íntegra: a.)  
15 “Assim sendo, uma vez estando a peticionária sujeita ao registro junto ao  
16 Conselho Regional de Química, não existe a obrigatoriedade de registro no CREA  
17 ou vice-versa. Logo, a controvérsia restringe-se em determinar qual é a atividade  
18 básica, a fim de se descobrir em qual dos conselhos deve a peticionária se  
19 registrar”, b.) “A peticionária possui como objeto social a preparação de massa de  
20 concreto e argamassa para construção, comércio varejista de materiais de  
21 construção (pedra, areia e cimento). Ou seja, não possui nenhuma atividade  
22 relacionada com engenharia, razão pela qual é desnecessário o registro junto ao  
23 CREA” - Documento extraído do processo SF-1665/11 – Fl. 54 a 60; 15.) Fl. 56 –  
24 Despacho 2017/2016 OS 3357/2012 – é solicitado extrair as devidas cópias do  
25 processo de incidência para apuração e novo relatório de fiscalização, reiniciando  
26 os procedimentos a partir do artigo 5º da Resolução 1008/04 do CONFEA; 16.) Fl.  
27 57 – Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Física – em 18/10/2016:  
28 Descrição da atividade econômica – Preparação de massa de concreto e  
29 argamassa para construção, Descrição de atividades econômicas secundárias:  
30 Construção Civil, Comércio atacadista, mantendo-se igual ao pesquisado e  
31 registrado na folha 13 com emissão em 22/11/2012; 17.) Fl. 65 - Abertura do  
32 processo SF-2580/2016, ao qual nos reportaremos a partir de agora; 18.) Fl. 66 –  
33 Relatório de Empresa nº 7906 – OS nº 548/2017, Principais Atividades  
34 Desenvolvidas – Produção de argamassa para construção civil, Capital Social: R\$  
35 450 mil reais, Quadro Técnico: Não informado/localizado, Informações adicionais:  
36 o entrevistado (Ademar Dias Rodrigues – Gerente), informou que, apesar da  
37 empresa estar constituída como construtora, tal atividade não é exercida; 19.)  
38 Fl.67 – Ficha de Dados Gerais de Empresa – item 3: Dados Gerais sobre os  
39 Recursos Humanos – Empresa Prestadora de Serviços: CONCRETETEST –  
40 Campinas – tipo de serviço fornecido: controle tecnológico e Falcão Bauer – tipo  
41 de serviço fornecido – controle tecnológico; 20.) Fl. 67 verso a 68 – Formulário de  
42 Fiscalização: Responsável Técnico – Rita de Cássia Trevisan Dresler – química

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 com registro no CRQ: 04426601, Atividade – Produção de argamassa para  
2 construção civil, Produção produtos: Argamassa para Grout, Argamassa para  
3 Revestimento, Argamassa para Assentamento, produto elaborado de acordo com  
4 o projeto do Cliente, não produz para terceiros revender; 21.) Fls. 69 e 71 – Frente  
5 e Verso – Contrato Social de 09/06/2014 – na Cláusula 3ª “A sociedade terá como  
6 objetivo social as seguintes atividades: preparação de massa de concreto e  
7 argamassa para construção, comércio varejista de materiais de construção  
8 (pedra, areia e cimento), construção de edificações, apartamentos, casas  
9 armazéns, depósitos, etc.; comércio atacadista de materiais de construção em  
10 geral; 22.) Fl. 75 e 76 - Notificação nº 94205/2017 – Notificado a requerer o  
11 registro no CREASP, indicando profissional responsável, legalmente habilitado, o  
12 não atendimento sujeitando a multa, registro de recebimento de AR em  
13 24/04/2017 por Flávio Luiz Ancetti; 23.) Fls. 77 a 83 – Em recurso apresentado em  
14 02/05/2017 declara que não se encontra sujeita ao registro no CREA, bem como a  
15 indicação de profissional habilitado como responsável técnico pelas atividades por  
16 ela desenvolvidas. Informa possuir a atividade listada em seu objetivo social de  
17 “Construção de edifícios, apartamentos, casas, armazéns, depósitos, etc., que  
18 poderia ensejar a necessidade do Registro da Empresa no CREA, esta nunca  
19 exerceu tal atividade de fato e já está providenciando a alteração do Contrato a  
20 fim de excluir tal atividades de seu objeto social. Cita em seu recurso o artigo 355  
21 da CLT, Decreto 85.877/81 ao regulamentar a Lei nº 2.800/56, demonstrando que  
22 a obrigatoriedade de um químico não se aplica a atividade hora em discussão.  
23 Alega o entendimento do STJ quanto a proibição de duplicidade de registro, em  
24 outro parágrafo segue relato de dois parágrafos na íntegra: a.) “Assim sendo, uma  
25 vez estando a petionária sujeita ao registro junto ao Conselho Regional de  
26 Química, não existe a obrigatoriedade de registro no CREA ou vice-versa. Logo, a  
27 controvérsia restringe-se em determinar qual é a atividade básica, a fim de se  
28 descobrir em qual dos conselhos deve a petionária se registrar”, b.) “A  
29 petionária possui como objeto social a preparação de massa de concreto e  
30 argamassa para construção, comércio varejista de materiais de construção  
31 (pedra, areia e cimento). Ou seja, não possui nenhuma atividade relacionada com  
32 engenharia, razão pela qual é desnecessário o registro junto ao CREA”; 24.) Fl.  
33 85 – Despacho da UOP Descalvado, considerando o documento protocolado pela  
34 interessada às Fls. 77 a 83 e considerando a decisão da CEEQ, Fl.44,  
35 considerando que a interessada executa atividades pertinentes à fiscalização  
36 deste conselho, encaminha o processo para a Fiscalização da UOP Descalvado  
37 para que autue a interessada por infração ao Art. 59 da Lei 5194/66, reincidência;  
38 25.) Fl. 85 e 86 – Auto de infração e o recebimento do AR em 06/11/2017 por  
39 Flávio Luiz Ancetti; 26.) Fl. 90 a 96 – Em recurso apresentado em 06/11/2017,  
40 registra semelhante conteúdo ao encaminhado e registrados nas folhas 77 a 83;  
41 27.) Fls. 104 a 107 – Novamente encaminhado a CEEQ, cujo parecer e voto “Voto  
42 pela manutenção da multa, pela obrigatoriedade de registro da empresa neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Conselho, pois atua na área prevista neste conselho, conforme resolução nº  
 2 417/98 do CONFEA. Sendo acatado este parecer na reunião da CEEQ nº 351 por  
 3 unanimidade; 28.) Fl. 108 e 108 verso – Auto de infração nº 44943/2017e o  
 4 recebimento do AR em 08/10/2019, assinatura que não possibilita identificar o  
 5 nome; 29.) Fl. 109 a 115 - Em recurso apresentado em 28/10/2019, registra  
 6 semelhante conteúdo ao encaminhado e registrados nas folhas 77 a 83 e 90 a 96;  
 7 considerando o enquadramento legal: l) Lei nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 Regula o  
 8 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro- Agrônomo, e dá  
 9 outras providências – “Do exercício ilegal da Profissão Art. 6º- Exerce ilegalmente  
 10 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física  
 11 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados  
 12 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
 13 Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
 14 atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu  
 15 nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e  
 16 serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que,  
 17 suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou  
 18 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
 19 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
 20 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Atribuições profissionais e  
 21 coordenação de suas atividades Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais  
 22 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)  
 23 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,  
 24 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,  
 25 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de  
 26 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)  
 27 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação  
 28 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e  
 29 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e  
 30 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.  
 31 Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão  
 32 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de  
 33 suas profissões. Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a",  
 34 "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,  
 35 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e  
 36 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,  
 37 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria  
 38 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho  
 39 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º- As atividades  
 40 enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei,  
 41 poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.  
 42 (...) Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente  
 2 poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão  
 3 valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com  
 4 esta Lei. (...) Das câmaras especializadas Da instituição das câmaras e suas  
 5 atribuições Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos  
 6 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização  
 7 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de  
 8 Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de  
 9 infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b)  
 10 julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas  
 11 previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas,  
 12 das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou  
 13 faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas  
 14 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de  
 15 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho  
 16 Regional. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os  
 17 casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional  
 18 específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e  
 19 multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das  
 20 firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou  
 21 faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas  
 22 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de  
 23 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho  
 24 Regional. (...) Do registro de firmas e entidades Art. 59 - As firmas, sociedades,  
 25 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
 26 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
 27 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
 28 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-  
 29 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
 30 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente  
 31 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º- As  
 32 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham  
 33 atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos  
 34 trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus,  
 35 a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação  
 36 e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em  
 37 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste  
 38 Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou  
 39 organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção  
 40 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma  
 41 estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos  
 42 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.”; II) Resolução nº 336,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos  
 2 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – “Art. 1º - A  
 3 pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou  
 4 que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia,  
 5 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para  
 6 efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de  
 7 serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades  
 8 reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,  
 9 Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada,  
 10 industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do  
 11 conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura,  
 12 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra  
 13 atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros  
 14 serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia,  
 15 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.”; III) Lei nº 6839, de  
 16 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades  
 17 fiscalizadoras do exercício de profissões – “Art. 1º O registro de empresas e a  
 18 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
 19 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
 20 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
 21 prestem serviços a terceiros.”; IV) Resolução nº 417, de 27 de março de 1998,  
 22 que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei  
 23 n.º 5.194/66 – “20 - INDÚSTRIA DE QUÍMICA 20.00 - Indústria de produção de  
 24 elementos e de produtos químicos. 20.01 - Indústria de fabricação de produtos  
 25 químicos derivados do processamento do petróleo de rochas oleígenas, do  
 26 carvão mineral e do álcool. 20.02 - Indústria de fabricação de matérias plásticas,  
 27 resinas e borrachas sintéticas, fios e fibras artificiais e sintéticas e plastificantes.  
 28 20.03 - Indústria de fabricação de produtos químicos para agricultura. 20.04 -  
 29 Indústria de fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de  
 30 segurança e artigos pirotécnicos. 20.05 - Indústria de fabricação de corantes e  
 31 pigmentos. 20.06 - Indústria de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes,  
 32 impermeabilizantes, solventes, secantes, e massas preparadas para pintura e  
 33 acabamento. 20.07 - Indústria de fabricação de substâncias de produtos  
 34 químicos. 20.08 - Indústria de fabricação de sabões, detergentes, desinfetantes,  
 35 defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento, perfumaria,  
 36 cosméticos e outras preparações para toalete e de velas. 20.09 - Indústria de  
 37 fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados. (...) 33 -  
 38 INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO 33.01 - Indústria de construção civil. 33.02 -  
 39 Indústria de atividades auxiliares da construção. Art. 2º - É obrigatório o registro,  
 40 no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e  
 41 suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta  
 42 Resolução. Art. 3º - Subsidiariamente, os Conselhos Regionais de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Arquitetura e Agronomia poderão adotar também o Código de Atividades,  
2 instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo  
3 uso tornou-se obrigatório pelas empresas, através da Portaria GB-279, de 17 JUL  
4 1969, do Ministério da Fazenda.”; V) O código CNAE ou, por extenso,  
5 Classificação Nacional de Atividades Econômicas, é uma forma de padronizar, em  
6 todo o território nacional, os códigos de atividades econômicas e os critérios de  
7 enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do  
8 Brasil. “CNAE2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para  
9 construção C -INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO 23 - FABRICAÇÃO DE  
10 PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 233 - Fabricação de artefatos de  
11 concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 2330-3 -  
12 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais  
13 semelhantes 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para  
14 construção”; VI) Decreto nº 85877, de 7 de abril de 1981 – Estabelece normas  
15 para execução da Lei nº 2800 de 18/06/1956, sobre o exercício da profissão de  
16 químico, e dá outras providências – “Art. 1º O exercício da profissão de químico  
17 em qualquer de suas modalidades, compreende: I - direção, supervisão,  
18 programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das  
19 respectivas atribuições; II - assistência, consultoria, formulações, elaboração de  
20 orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de  
21 químico; III - ensaios e pesquisas em geral, pesquisa e desenvolvimento de  
22 métodos e produtos; IV - análise química e físico-química, químico-biológica, fito  
23 química, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e  
24 controle de qualidade; V - produção e tratamento prévio e complementar de  
25 produtos e resíduos químicos; VI - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e  
26 serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das  
27 respectivas atribuições; VII - operação e manutenção de equipamentos e  
28 instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de  
29 químico; VIII - estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica, relacionados  
30 com a atividade de químico; IX - condução e controle de operações e processos  
31 industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção; X -  
32 pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais; XI - estudo,  
33 elaboração e execução de projetos da área; XII - estudo, planejamento, projeto e  
34 especificações de equipamentos e instalações industriais relacionadas com a  
35 atividade de químico; XIII - execução, fiscalização, montagem, instalação e  
36 inspeção de equipamentos e instalações industriais, relacionadas com a Química;  
37 XIV - desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas  
38 atribuições; XV - Majistério, respeitada a legislação específica. Art. 2º São  
39 privativos do químico: I - análises químicas ou físico-químicas, quando referentes  
40 a Indústrias Químicas; II - produção, fabricação e comercialização, sob controle e  
41 responsabilidade, de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de  
42 reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 de agentes físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de  
2 matéria prima de origem animal, vegetal ou mineral, e tratamento de resíduos  
3 resultantes da utilização destas matérias primas sempre que vinculadas à  
4 Indústria Química; III - tratamento, em que se empreguem reações químicas  
5 controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para  
6 piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;  
7 IV - O exercício das atividades abaixo discriminadas, quando exercidas em firmas  
8 ou entidades públicas e privadas, respeitado o disposto no artigo 6º: a) análises  
9 químicas e físico-químicas; b) padronização e controle de qualidade, tratamento  
10 prévio de matéria prima, fabricação e tratamento de produtos industriais; c)  
11 tratamento químico, para fins de conservação, melhoria ou acabamento de  
12 produtos naturais ou industriais; d) mistura, ou adição recíproca,  
13 acondicionamento, embalagem e reembalagem de produtos químicos e seus  
14 derivados, cujo manipulação requeira conhecimentos de Química; e)  
15 comercialização e estocagem de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou  
16 explosivos, ressalvados os casos de venda a varejo; f) assessoramento técnico  
17 na industrialização, comercialização e emprego de matérias primas e de produtos  
18 de Indústria Química; g) pesquisa, estudo, planejamento, perícia, consultoria e  
19 apresentação de pareceres técnicos na área de Química. V - exercício, nas  
20 indústrias, das atividades mencionadas no Art. 335 da Consolidação das Leis do  
21 Trabalho; VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no  
22 presente Decreto, que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica;  
23 VII - magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio  
24 dos cursos de formação de profissionais de Química, obedecida a legislação do  
25 ensino. Art. 3º As atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de  
26 equipamentos e instalações industriais, na área de Química, são privativas dos  
27 profissionais com currículo da Engenharia Química. Art. 4º Compete ainda aos  
28 profissionais de Química, embora não privativo ou exclusivo, o exercício das  
29 atividades mencionadas no Art. 1º, quando referentes a: a) laboratórios de  
30 análises que realizem exames de caráter químico, físico-químico, químico-  
31 biológico, fito químico, bromatológico, químico-toxicológico, sanitário e químico  
32 legal; b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus  
33 departamentos especializados, no âmbito das suas atribuições; c)  
34 estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos com destinação  
35 farmacêutica para uso humano e veterinário, insumos para produto dietéticos e  
36 para cosméticos, com ou sem ação terapêutica; d) firmas e entidades públicas ou  
37 privadas que atuem nas áreas de Química e de tecnologia agrícola ou  
38 agropecuária, de Mineração e de Metalurgia; e) controle de qualidade de águas  
39 potáveis, de águas de piscina, praias e balneários; f) exame e controle da  
40 poluição em geral e da segurança ambiental, quando causadas por agentes  
41 químicos e biológicos; g) estabelecimentos industriais em que se fabriquem  
42 produtos cosméticos sem ação terapêutica, produtos de uso veterinário sem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 indicação terapêutica, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e  
2 desinfetantes; h) estabelecimentos industriais que fabriquem produtos dietéticos e  
3 alimentares; i) segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou  
4 particulares, ressalvada a legislação específica; j) laboratórios de análises  
5 químicas de estabelecimentos metalúrgicos. Art. 5º As disposições deste Decreto  
6 abrangem o exercício da profissão de químico no serviço público da União, dos  
7 Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da  
8 administração indireta, bem como nas entidades particulares. Art. 6º As dúvidas  
9 provenientes do exercício de atividades afins com outras profissões  
10 regulamentadas serão resolvidas através de entendimento direto entre os  
11 Conselhos Federais interessados. Art. 7º Para efeito do disposto no artigo  
12 anterior, considera-se afim com a do químico a atividade da mesma natureza,  
13 exercida por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação  
14 específica. Art. 8º Cabe ao Conselho Federal de Química expedir as resoluções  
15 necessárias à interpretação e execução do disposto neste Decreto.”;  
16 considerando os registros do processo; considerando que, de acordo com  
17 apresentado em página atualizada de seu site em 10/12/2019 – cujas imagens  
18 estão reproduzidas em folha anexa a este relato (folhas relato 12/fls. 130 do  
19 processo), destaco o envolvimento com a tecnologia e processos produtivos, ou  
20 seja indústria de transformação, contando com linha de produção com modernos  
21 equipamentos que permitem obter elevados padrões de qualidade, destaca a  
22 elevada personalização com o intuito de servir seus parceiros e clientes, são  
23 pertinências a Engenharia e portanto necessário o registro neste conselho e  
24 indicar um responsável técnico qualificado; considerando que, de acordo com o  
25 destacado com relação ao processo inicial SF-1665/2011, apesar de notificado e  
26 registrado o recebimento, não atendeu a notificação e posteriormente por e-mail  
27 solicitou reenvio do boleto e relação de documentos, realizou o pagamento da  
28 multa e não providenciou o cadastro da empresa neste conselho e não indicou  
29 responsável técnico qualificado; considerando que, de acordo com a interposição  
30 de recurso a este Conselho: uma pelo processo SF-1665/2011 e outras três pelo  
31 processo SF-2580/2016, todas apresentando mesmos argumentos de  
32 entendimento, citadas nas folhas: 49 a 55, 77 a 83, 90 a 96 e 109 a 115;  
33 considerando que, de acordo com o interposto em seus recursos “declara que não  
34 está vinculada a nenhum conselho não entendendo a qual se dirigir, ao de  
35 Química ou ao CREA, cita o entendimento do STJ quanto a proibição de  
36 duplicidade de registro, apresentando a seguinte manifestação: a.) “Assim sendo,  
37 uma vez estando a petionária sujeita ao registro junto ao Conselho Regional de  
38 Química, não existe a obrigatoriedade de registro no CREA ou vice-versa. Logo, a  
39 controvérsia restringe-se em determinar qual é a atividade básica, a fim de se  
40 descobrir em qual dos conselhos deve a petionária se registrar”, b.) “A  
41 petionária possui como objeto social a preparação de massa de concreto e  
42 argamassa para construção, comércio varejista de materiais de construção

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 (pedra, areia e cimento). Ou seja, não possui nenhuma atividade relacionada com  
2 engenharia, razão pela qual é desnecessário o registro junto ao CREA”, registra a  
3 falta de entendimento a qual conselho deve se registrar, alegando em registro  
4 posterior que a ARGAFACIL DE DESCALAVADO LTDA não tem atividade  
5 relacionada a Engenharia, portanto não entende a necessidade de registro no  
6 CREA e mesmo assim não evidencia registro em outro do conselho; considerando  
7 que, de acordo com entendimento da Empresa, não existe a necessidade de  
8 registro em mais de um conselho; mesmo assim ARGAFACIL DE  
9 DESCALAVADO LTDA não evidencia o registro em outro conselho, fornece o  
10 nome de uma química em seu quadro técnico – Rita de Cássia Trevisan Dresler –  
11 CRQ nº.: 04426601; considerando que, de acordo com o apurado no relatório de  
12 fiscalização no processo SF-2580/2016, declaração do responsável pela Empresa  
13 ARGAFACIL DE DESCALAVADO LTDA., Ademar Dias Rodrigues - Gerente:  
14 Principais Atividades Desenvolvidas – Produção de argamassa para construção  
15 civil, portanto industrialização/produção é transformação, processo, planejamento,  
16 qualidade, etc., evidente atividade técnica; considerando que, de acordo com  
17 interposto em seu recurso ARGAFACIL DE DESCALAVADO LTDA., cita o artigo  
18 355 da CLT, Decreto 85.877/81 ao regulamentar a Lei nº 2.800/56, demonstra que  
19 a obrigatoriedade de um químico não se aplica a atividade ora em discussão,  
20 fato que também é do meu entendimento; considerando que, de acordo com  
21 pronunciamento e entendimento da CEEQ em todas as oportunidades que  
22 existiram relatos a necessidade do registro da Empresa neste Conselho, bem  
23 como indicar um responsável técnico, foram unânimes, uma vez que entendem  
24 que é uma atividade da Engenharia; considerando que, de acordo com o  
25 informado pela ARGAFACIL DE DESCALAVADO LTDA., tem como prestadoras  
26 de serviço: Concretest Controle Tecnológico Ltda. e Falcão Bauer, para atividades  
27 de controle técnico, portanto indica a pertinência quanto a atividade técnica e  
28 necessidade de controle e monitoramento técnico; considerando que, de acordo  
29 anexo a este relato (Folha relato 13), sobre os sites das Empresas, Concretest  
30 Controle Tecnológico Ltda, e Falcão Bauer que tem por propósito demonstrar o  
31 perfil dos trabalhos ofertados, que são atividades demandadas pela Engenharia  
32 civil; considerando que, de acordo com informação de novo contrato social com  
33 alterações seguem em anexo (folhas de relato - 14 a 19). Identifica-se alterações  
34 contratuais, cujo objeto social é tratado na Cláusula 3ª “O objeto social consistirá  
35 na exploração por conta própria do ramo de preparação de massa de concreto e  
36 argamassa para construção; comércio varejista de materiais de construção  
37 (pedra, areia e cimento); comércio atacadista de materiais de construção em  
38 geral”; considerando que, de acordo com ficha atualizada do Cadastro Nacional  
39 da Pessoa Jurídica com emissão 13/12/2019, que segue anexa a este relato  
40 (folha relato – 20), a descrição da atividade econômica principal continua a  
41 mesma sem alteração: Preparação de massa de concreto e argamassa para  
42 construção, as atividades secundárias foram alteradas, apresentando agora:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificado  
2 anteriormente, Comércio atacadista de materiais de construção em geral,  
3 Comércio Varejista de materiais de construção em geral, Transporte rodoviário de  
4 carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestaduais e  
5 internacional, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e  
6 mudanças, municipal; considerando que evidências maiores e comentadas  
7 permitirão um melhor entendimento quanto a necessidade de registro neste  
8 conselho e indicação de profissional qualificado para seu quadro técnico e  
9 pertinência quanto ao fato de manter a multa, relativos à Empresa ARGAFACIL  
10 DESCALVADO LTDA.: 1.) Dou como entendimento de que a Empresa ARGAFACIL  
11 DE DESCALVADO LTDA., suas atividades são pertinentes a área de  
12 Engenharia, devendo promover o competente registro neste conselho, bem como  
13 indicar responsável técnico, com nova concessão de prazo, em atendimento à Lei  
14 5194/66: No Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
15 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
16 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia,  
17 da Arquitetura e da Agronomia. No Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais  
18 do engenheiro, "b"- e desenvolvimento da produção industrial, "d"-  
19 experimentação e ensaios, "e"- Fiscalização, "f"- Direção e Serviços Técnicos, "g"  
20 – Execução, "h" – Produção técnica especializada. No Art. 8º - As atividades e  
21 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são  
22 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; indicando  
23 assim a necessidade de indicação de um responsável técnico. No Art. 9º - As  
24 atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos  
25 desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por  
26 pessoas jurídicas, demonstrando a necessidade da Empresa estar devidamente  
27 registradas neste Conselho. No Art. 59º - Só poderão iniciar suas atividades  
28 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
29 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou  
30 organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção  
31 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma  
32 estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos  
33 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; considerando  
34 entendimento da Resolução 336/89 do CONFEA, Art. 1º - A pessoa jurídica que se  
35 constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer  
36 atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,  
37 Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em  
38 uma das seguintes classes: - CLASSE B - De produção técnica especializada,  
39 industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do  
40 conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura,  
41 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando entendimento  
42 que a atividade realizada pela empresa ARGAFACIL DE DESCALVADO LTDA.,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 está caracterizada no âmbito da Engenharia Civil e pertinente ao CREASP,  
2 conforme explicitado pelo Código CNAE 23.30-3-06 e pelo estabelecido na  
3 Resolução nº 417/1998, não remetendo dúvidas quanto a não pertinência e a  
4 indicação da ARGAFACIL DE DESCALVADO LTDA. ao CRQ de acordo com  
5 especificado através do Decreto nº 8577/1981 que estabelece o a execução da  
6 Lei nº 2800/1956 quanto ao exercício da profissão de químico; considerando que  
7 de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998 Dispõe  
8 sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º  
9 5.194/66. • 20 - INDÚSTRIA DE QUÍMICA: 20.00 - Indústria de produção de  
10 elementos e de produtos químicos. Neste entendimento, quero deixar explicitado  
11 que o fato de poder utilizar algum aditivo para melhorar alguma característica  
12 imposta ao material formulado: pedra, areia e cimento, podendo acrescentar  
13 algum aditivo para melhorar a suas características e performance, não tem o  
14 compromisso da produção desses aditivos portanto não caracterizando a indústria  
15 química. • 33 - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO: 33.02 - Indústria de atividades  
16 auxiliares da construção, Art. 3º - Subsidiariamente, os Conselhos Regionais de  
17 Engenharia, Arquitetura e Agronomia poderão adotar também o Código de  
18 Atividades, instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
19 - IBGE, cujo uso tornou-se obrigatório pelas empresas, através da Portaria GB-  
20 279, de 17 JUL 1969, do Ministério da Fazenda.(segue abaixo), assim tenho o  
21 entendimento que a atividade hora realizada está caracterizada no âmbito da  
22 Engenharia Civil; considerando que de acordo com o código CNAE - Classificação  
23 Nacional de Atividades Econômicas, CNAE2330-3/05 - Preparação de massa de  
24 concreto e argamassa para construção, cujas classificações apontam: C -  
25 INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO - 23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE  
26 MINERAIS NÃO-METÁLICOS 233 - Fabricação de artefatos de concreto, cimento,  
27 fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, 2330-3 - Fabricação de artefatos de  
28 concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, 2330-3/05 -  
29 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, **DECIDIU** pela  
30 manutenção da multa, uma vez que não foi atendido ao requerido na Lei 5194/66  
31 – Art. 59. (Decisão PL/SP nº 296/2020).-----  
32 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao Item 2 da  
33 pauta.-----  
34 **2 – HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES**  
35 **PERMANENTES E COMISSÕES ESPECIAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS**  
36 **68, 134 E 151 DO REGIMENTO DO CREA-SP:**-----  
37 Os calendários foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
38 Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) Conselheiros: Adriana Mascarete  
39 Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,  
40 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amalia  
41 Estela Mozambani, Amauri Olivio, Andre Sobreira de Araujo, Andréa Cristiane  
42 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto  
 2 Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,  
 3 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de  
 4 Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
 5 Campos, Carlos Jacó Rocha, Cassius Gomes Cancian, Célia Correia Malvas,  
 6 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia  
 7 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,  
 8 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane  
 9 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Albiero, Daniel Cardoso,  
 10 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto,  
 11 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Geraldo  
 12 Casarotti, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
 13 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,  
 14 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra  
 15 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi,  
 16 Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando  
 17 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando  
 18 Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,  
 19 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo,  
 20 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio  
 21 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,  
 22 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
 23 Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão  
 24 Liboni, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José  
 25 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José  
 26 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José  
 27 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José  
 28 Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de  
 29 Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,  
 30 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião  
 31 Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,  
 32 Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira  
 33 Filho, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis  
 34 Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos  
 35 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto  
 36 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Pinto de  
 37 Souza Mello, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo  
 38 Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,  
 39 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália  
 40 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,  
 41 Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário  
 42 Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
2 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de  
3 Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson  
4 Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odilon  
5 Antonio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
6 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de  
7 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
8 Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
9 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter  
10 Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Renato Becker, Ricardo Antonio  
11 Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral  
12 de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
13 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo  
14 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,  
15 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves,  
16 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo  
17 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Simar Vieira de  
18 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri  
19 de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu  
20 Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,  
21 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel  
22 Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William  
23 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois)  
24 Conselheiros: Luiz Henrique Barbirato, Reginaldo Carlos de Andrade. Abstiveram-  
25 se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo  
26 Freitas da Silva, Edilson Reis, Luiz Antonio Moreira Salata.....  
27 **Nº de Ordem 129** – Processo C - 18/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
28 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do REGIMENTO - Relator:  
29 Joni Matos Incheглу.....  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão  
33 Permanente de Renovação do Terço; considerando a necessidade de  
34 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões  
35 Permanentes e Comissões Especiais do Crea-SP; considerando que a Diretoria  
36 aprovou o calendário da Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT  
37 para o exercício 2020, conforme segue: 03/04, 08/05, 05/06, 17/07, 07/08, 04/09,  
38 02/10, 06/11 e 04/12 às 09h30 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o  
39 calendário da Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT para o  
40 exercício 2020, conforme segue: 03/04, 08/05, 05/06, 17/07, 07/08, 04/09, 02/10,  
41 06/11 e 04/12 às 09h30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 234/2020).-----  
42 **Nº de Ordem 129** – Processo C - 15/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do REGIMENTO - Relator:  
2 Joni Matos Incheглу.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão  
6 Permanente de Educação e Atribuição Profissional; considerando a necessidade  
7 de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das  
8 Comissões Permanentes e Comissões Especiais do Crea-SP; considerando que  
9 a Diretoria aprovou o calendário da Comissão Permanente de Educação e  
10 Atribuição Profissional – CEAP para o exercício 2020, conforme segue: 12/05,  
11 16/06, 14/07, 11/08, 22/09, 06/10, 10/11 e 01/12 às 10h00 na Sede Angélica,  
12 **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão Permanente de Educação e  
13 Atribuição Profissional – CEAP para o exercício 2020, conforme segue: 12/05,  
14 16/06, 14/07, 11/08, 22/09, 06/10, 10/11 e 01/12 às 10h00 na Sede Angélica.  
15 (Decisão PL/SP nº 235/2020).....

16 **Nº de Ordem 129** – Processo C - 108/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
17 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do REGIMENTO - Relator:  
18 Joni Matos Incheглу.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
21 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão  
22 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas; considerando a necessidade de  
23 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões  
24 Permanentes e Comissões Especiais do Crea-SP; considerando que a Diretoria  
25 aprovou o calendário da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de  
26 Contas – COTC para o exercício 2020, conforme segue: 03 e 24/03, 28/04, 26/05,  
27 23/06, 28/07, 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e 15/12/2020 e 19/01/2021 às 10h00 na  
28 Sede Faria Lima, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão Permanente de  
29 Orçamento e Tomada de Contas – COTC para o exercício 2020, conforme segue:  
30 03 e 24/03, 28/04, 26/05, 23/06, 28/07, 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e 15/12/2020 e  
31 19/01/2021 às 10h00 na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 236/2020).....

32 **Nº de Ordem 129** – Processo C - 91/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
33 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do REGIMENTO - Relator:  
34 Joni Matos Incheглу.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão  
38 Eleitoral Regional - CER - Exercício 2020; considerando a necessidade de  
39 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões  
40 Permanentes e Comissões Especiais do Crea-SP; considerando que a Diretoria  
41 aprovou o calendário da Comissão Eleitoral Regional - CER - Exercício 2020,  
42 conforme segue: 31/01 às 10h (referendo), 04/02 às 13h (referendo), 10/02 às





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 10h (referendo), 27/02 às 10h, 06 e 09/03 às 9h, 17 e 31/03, 01, 07 e 22/04, 05,  
2 19 e 26/05 às 13h, e de 01 a 05/06/2020 às 9h, às 13h00, na Sede Faria Lima;  
3 considerando que a Diretoria aprovou datas para comparecimento do  
4 Coordenador para fins de acompanhamento dos trabalhos, juntamente com a  
5 equipe de funcionários e apoio técnico administrativo sendo: 06 ou 07 ou 10/02  
6 (referendo) e 18/02 (referendo), 16 e 24/03, 02, 08, 14 e 28/04, e 12 e 26/05/2020;  
7 considerando que a Diretoria aprovou a realização de até 5 (cinco) Reuniões  
8 extraordinárias, desde que devidamente justificada, bem como até 10 (dez)  
9 comparecimentos “extraordinários” do Coordenador ou Coordenador Adjunto, no  
10 caso de impossibilidade do primeiro, para acompanhamento dos trabalhos,  
11 devidamente justificado, **DECIDIU:** 1) Aprovar o Calendário de Reuniões da  
12 Comissão Especial Eleitoral Regional 2020 – CER para o exercício 2020 sendo:  
13 31/01 às 10h (referendo), 04/02 às 13h (referendo), 10/02 às 10h (referendo),  
14 27/02 às 10h, 06 e 09/03 às 9h, 17 e 31/03, 01, 07 e 22/04, 05, 19 e 26/05 às 13h,  
15 e de 01 a 05/06/2020 às 9h, às 13h00, na Sede Faria Lima; 2) Aprovar as datas  
16 para comparecimento do Coordenador para fins de acompanhamento dos  
17 trabalhos, juntamente com a equipe de funcionários e apoio técnico administrativo  
18 sendo: 06 ou 07 ou 10/02 (referendo) e 18/02 (referendo), 16 e 24/03, 02, 08, 14 e  
19 28/04, e 12 e 26/05/2020; e, 3) Aprovar a realização de até 5 (cinco) Reuniões  
20 extraordinárias, desde que devidamente justificada, bem como até 10 (dez)  
21 comparecimentos “extraordinários” do Coordenador ou Coordenador Adjunto, no  
22 caso de impossibilidade do primeiro, para acompanhamento dos trabalhos,  
23 devidamente justificado. (Decisão PL/SP nº 237/2020).-----  
24 **Nº de Ordem 129** – Processo C - 10/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
25 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do REGIMENTO - Relator:  
26 Joni Matos Incheглу.-----  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de fevereiro de  
29 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Especial  
30 do Mérito - 2020; considerando a necessidade de homologação do calendário de  
31 reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes e Comissões  
32 Especiais do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário da  
33 Comissão Especial do Mérito - 2020, conforme segue: 08/06, 17/08, 21/09, 16/11  
34 e 07/12 às 13h30 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da  
35 Comissão Especial do Mérito - 2020, conforme segue: 08/06, 17/08, 21/09, 16/11  
36 e 07/12 às 13h30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 238/2020).-----  
37 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que  
38 se ausentou da mesa dos trabalhos para fazer algumas reuniões, sendo uma  
39 delas com os representantes da UNESP e a UNIVESP, referente ao projeto da  
40 educação continuada promovida aos profissionais do sistema Confea/Creas.  
41 Falou que a aula inaugural será no dia 02 de março e provavelmente no dia 28 de  
42 março começará as aulas do primeiro módulo. Informa que tiveram 2519 inscritos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2063 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 concluíram 1312 verificação de currículo, documentação e pagamento de taxa de  
2 inscrição, e infelizmente tiveram que barrar as inscrições de alguns profissionais  
3 que não são do sistema. Em seguida, disse que esse projeto é mais uma iniciativa  
4 que o Crea-SP conseguiu atender que vai além de suas funções que é a  
5 fiscalização, a qual continua e continuará sendo a prioridade, mas estão  
6 buscando alguma maneira de fazer algo para o profissional. Porque é assim que  
7 acreditam que o Crea conseguirá mudar um pouco esse *feedback* que recebem  
8 com relação ao Conselho e acha que já tem bastante ação para apresentar aos  
9 profissionais que criticam, e que já estão em um nível que grande parte dessas  
10 críticas é muito mais uma inércia ou comodismo por parte de alguns profissionais,  
11 uma vez que as oportunidades estão sendo dadas, como o Desenvolve, a Pós-  
12 Graduação e todos os cursos que as associações promovem pelo Estado.  
13 Prosseguindo, frisou que tudo isso só foi possível graças ao apoio de todos os  
14 conselheiros.....  
15 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
16 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e dez  
17 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que  
18 Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor  
19 Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e  
20 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor  
21 Administrativo na data de sua aprovação.....

22 .....  
23 CREA-SP

24 Aprovado em Sessão Plenária nº 2064  
25 São Paulo, 12 de março de 2020

26  
27  
28  
29 Eng. Civ. Lenita Secco Brandão  
30 Creasp nº 5060368637  
31 Vice-Presidente do Crea-SP  
32 no exercício da Presidência  
33

34  
35  
36 Eng. Civ. Joni Matos Incheглу  
37 Creasp nº 5060717296  
38 Diretor Administrativo